



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano: 2020, nº 163

Disponibilização: sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Publicação: sábado, 22 de agosto de 2020

### Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia  
**Presidente**

Desembargador Alexandre Miguel  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Lia Maria Araújo Lopes  
**Diretor-Geral**

Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União  
Porto Velho/RO  
CEP: 76805-859

#### Contato

(69) 3211-2116

[dje@tre-ro.jus.br](mailto:dje@tre-ro.jus.br)

### SUMÁRIO

Presidência .....	2
Diretoria-Geral .....	11
Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação .....	11
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade .....	29
1ª Zona Eleitoral .....	30
3ª Zona Eleitoral .....	40
4ª Zona Eleitoral .....	44
7ª Zona Eleitoral .....	61
8ª Zona Eleitoral .....	62
9ª Zona Eleitoral .....	63
11ª Zona Eleitoral .....	66
13ª Zona Eleitoral .....	68
16ª Zona Eleitoral .....	76
19ª Zona Eleitoral .....	88
26ª Zona Eleitoral .....	104
27ª Zona Eleitoral .....	112

28ª Zona Eleitoral .....	113
29ª Zona Eleitoral .....	115
34ª Zona Eleitoral .....	116
Índice de Advogados .....	118
Índice de Partes .....	119
Índice de Processos .....	121

## **PRESIDÊNCIA**

### **ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 57/2020 - PRES/GABPRES**

Presidência do Senhor Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Presentes o Senhor Desembargador Alexandre Miguel e os Senhores Juízes, Marcelo Stival, Francisco Borges Ferreira Neto, Noel Nunes de Andrade, Edson Bernardo Andrade Reis Neto e João Luiz Rolim Sampaio. Procurador Regional Eleitoral, Luiz Gustavo Mantovani. Secretária, Áurea Cristina Saldanha Oliveira. Às dezesseis horas foi aberta a sessão.

#### **JULGAMENTOS**

Recurso Eleitoral n. 0601821-42.2018.6.22.0000 - Classe 30

Origem: Cujubim/RO

Relator: Juiz Francisco Borges Ferreira Neto

Resumo: Abuso de poder político/autoridade

Recorrente: Fabio Patrício Neto

Advogado: José de Almeida Junior - OAB/RO n. 1370

Advogado: Gilvan Ramos de Almeida - OAB/RO n. 5771

Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO n. 3593

Advogado: Henrique Eduardo da Costa Soares - OAB/RO n. 7363

Advogado: Eduardo Campos Machado - OAB/RS n. 17973

Advogado: Hudson Delgado Camurça Lima - OAB/RO n. 6792

Recorrente: Wilson Feitosa dos Santos

Advogado: José de Almeida Junior - OAB/RO n. 1370

Advogado: Gilvan Ramos de Almeida - OAB/RO n. 5771

Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO n. 3593

Advogado: Henrique Eduardo da Costa Soares - OAB/RO n. 7363

Advogado: Eduardo Campos Machado - OAB/RS n. 17973

Advogado: Hudson Delgado Camurça Lima - OAB/RO n. 6792

Recorrente: Sidnei Godoy

Advogado: José de Almeida Junior - OAB/RO n. 1370

Advogado: Gilvan Ramos de Almeida - OAB/RO n. 5771

Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO n. 3593

Advogado: Henrique Eduardo da Costa Soares - OAB/RO n. 7363

Advogado: Eduardo Campos Machado - OAB/RS n. 17973

Advogado: Hudson Delgado Camurça Lima - OAB/RO n. 6792

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Decisão: Preliminares de ausência de pressuposto processual, de nulidade decorrente da juntada de documentos sem oportunidade ao contraditório, de nulidade decorrente de briefing do autor com

as testemunhas, de nulidade em relação ao representado decorrente de ausência de litisconsórcio passivo necessário rejeitadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. No mérito, recurso não provido, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Recurso Eleitoral n. 0600023-51.2020.6.22.0008 - Classe 30

Origem: Colorado do Oeste/RO

Relator: Juiz João Luiz Rolim Sampaio

Resumo: Propaganda Política. Propaganda eleitoral extemporânea/antecipada

Recorrente: Assis Spanhol

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721

Advogado: Gilvan Rocha Filho - OAB/RO n. 2650

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO n. 5193

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Sustentação oral: Igor Habib Ramos Fernandes

Decisão: Preliminar de julgamento *extra petita* rejeitada, nos termos do voto do relator, à unanimidade. No mérito, recurso não provido, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Instrução n. 0600167-49.2020.6.22.0000 - Classe 19

Processo SEI N. 0000371-72.2018.6.22.8000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Resumo: Institui o Plano de Segurança Orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do Presidente, à unanimidade.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às dezesseis horas e quarenta e oito minutos. E, para constar, eu, Áurea Cristina Saldanha Oliveira, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho, 18 de agosto de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

## **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 58/2020 - PRES/GABPRES**

Presidência do Senhor Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Presentes o Senhor Desembargador Alexandre Miguel e os Senhores Juízes, Marcelo Stival, Francisco Borges Ferreira Neto, Noel Nunes de Andrade, Edson Bernardo Andrade Reis Neto e João Luiz Rolim Sampaio. Procurador Regional Eleitoral, Luiz Gustavo Mantovani. Secretária, Áurea Cristina Saldanha Oliveira. Às dezesseis horas e cinco foi aberta a sessão.

### **JULGAMENTOS**

Recurso Eleitoral n. 0600063 -12.2020.6.22.0015 - Classe 30

Origem: Rolim de Moura/RO

Relator: Juiz João Luiz Rolim Sampaio

Resumo: Filiação Partidária. Duplicidade/Pluralidade

Recorrente: Partido Popular Socialista PPS - Direção Regional

Advogado: Gustavo Ferreira Gomes - OAB/AL n. 5865

Advogado: Raimundo Nonato Martins de Castro - OAB/RO n. 9272

Advogado: Vinicius Valentin Raduan Miguel - OAB/RO n. 4150

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Sustentação oral: Gustavo Ferreira Gomes

Decisão: Recurso parcialmente provido, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Não votou o Desembargador Alexandre Miguel, tendo alegado impedimento.

Embargos de Declaração na Prestação de Contas n. 0601183-09.2018.6.22.0000 - Classe 25

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Alexandre Miguel

Resumo: Prestação de contas de candidato ao cargo deputado federal

Embargante: Marinha Celia Rocha Raupp de Matos

Advogado: José de Almeida Júnior - OAB/RO n. 1370

Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO n. 3593

Advogado: Hudson Delgado Camurça Lima - OAB/RO n. 6792

Advogado: Eduardo Campos Machado - OAB/RS n. 17973

Embargado: Ministério Público Eleitoral

Decisão: Embargos parcialmente providos, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às dezesseis horas e quarenta e três minutos. E, para constar, eu, Áurea Cristina Saldanha Oliveira, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho, 19 de agosto de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

## **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 54/2020 - PRES/GABPRES**

Presidência do Senhor Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Presentes o Senhor Desembargador Alexandre Miguel e os Senhores Juízes, Marcelo Stival, Francisco Borges Ferreira Neto, Noel Nunes de Andrade, Edson Bernardo Andrade Reis Neto e João Luiz Rolim Sampaio. Procurador Regional Eleitoral, Luiz Gustavo Mantovani. Secretária, Áurea Cristina Saldanha Oliveira. Às dezesseis horas aberta a sessão.

Ao cumprimentar a todos o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão Solene destinada à posse do magistrado João Luiz Rolim Sampaio, como Juiz Membro da Corte do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, na classe de juiz de direito para o biênio 2020/2022. Em seguida, solicitou ao magistrado João Luiz Rolim Sampaio que prestasse o compromisso solene, o qual imediatamente leu o termo de compromisso de bem e fielmente servir as leis e a Constituição da República. Cumprido este ato solene, *incontinenti*, o Senhor Presidente declarou empossado como Membro do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia o Excelentíssimo Senhor Juiz João Luiz Rolim Sampaio e informou que o termo de posse fora assinado por ele e pelo empossado. Em seguida, solicitou ao Juiz Francisco Borges Ferreira Neto, para que, em nome da Corte, saudasse o novo membro.

O Juiz Francisco Borges Ferreira Neto iniciou sua fala lendo o *curriculum vitae* do empossado João Luiz Rolim Sampaio, registrou que o eminente juiz é natural da cidade de Bandeirantes, no Estado do Paraná e tomou posse como juiz de direito em 11 de agosto de 1993. Portanto, prestes a completar 27 anos de magistratura. Informou que o magistrado trabalhou nas comarcas de Cerejeiras e Guajará-Mirim, estando em Porto Velho desde setembro de 2002, onde atua no 1º Juizado Especial Cível. Foi coordenador da justiça rápida itinerante na Comarca de Porto Velho, no período de 2009 a 2011, também foi nomeado coordenador do Centro Jurídico de Solução de Conflitos e Cidadania da comarca de Porto Velho - CEJUS, no biênio 2016/2018. Exerceu a jurisdição eleitoral em diversas zonas eleitorais do nosso Estado e foi membro substituto desta Corte no período de 28 de janeiro de 2016 a 27 de janeiro de 2018. E continuando afirmou: "Pois bem! No dia 25 de maio deste ano o Ministro Luís Roberto Barroso, ao tomar posse como Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, disse no início do seu discurso: " quis o destino que a

minha posse como Presidente do Tribunal Superior Eleitoral ocorresse durante uma pandemia que vem abalando o curso da humanidade". Nessa mesma situação estamos nós para empossar um novo membro desta Corte Eleitoral. Apesar desse momento conturbado pelo qual passamos tenho a certeza de que com a vinda e o auxílio de Vossa Excelência, Doutor João Luiz, juntamente com os demais membros que integram esta Corte, iremos superar os obstáculos que possam surgir ao longo do nosso caminho e manter o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia como referência, de um Tribunal célere, justo e exemplo a ser seguido. Vossa Excelência é um juiz tarimbado, rodado no bom sentido, e conhecedor da realidade do nosso Estado, até mesmo porque já foi coordenador da Justiça Rápida Itinerante, que atende toda a população ribeirinha do nosso baixo Madeira. Por isso o que esperamos é um juiz vocacionado e justo no exercício da judicatura eleitoral, por assim dizer, evocando a formação do homem ideal de Platão, "ser justo significa ascender ao conhecimento da harmonia das nossas forças interiores". Desse modo, a virtude essencial é a justiça, fundamento das virtudes próprias de cada uma das partes da alma, a temperança e a justiça dos sentidos. A coragem é a justiça do coração e a sabedoria é a justiça do espírito. Por isso, meu caro colega magistrado João Rolim, conforme o pensamento de Aristóteles o homem justo sempre em toda parte faz o que se deve fazer e, portanto, está em o melhor de todas as outras virtudes. E é isso que esperamos e temos a certeza de que Vossa Excelência será um juiz justo nas decisões a frente desta Corte Eleitoral. Seja muito bem-vindo!" Finalizou.

Em continuidade, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos demais integrantes da Corte.

O Desembargador Alexandre Miguel, após saudar a todos, especialmente o Juiz João Luiz Rolim, a quem chamou de amigo e magistrado de muita experiência, lembrou que este, nos anos de 1993, tomara posse ainda um garoto na magistratura. Disse que o conhecera exatamente enquanto divagavam sobre Direito Eleitoral e que logo depois o Juiz João Rolim assumiria a comarca de Cerejeiras, onde, na oportunidade, conduziria as eleições naquela localidade. Manifestou-se, ainda, dizendo: "Veja como o tempo passa com um certo rigor, mas nos deixa boas lembranças. Tenho uma afeição muito grande pelo Doutor João Rolim, uma pessoa por quem tenho uma grande estima, e tenho certeza que ele vem somar para este Tribunal". Continuando, disse acreditar que agora o time está completo e o doutor João Rolim vem em um momento ímpar, momento que abre o caminho do pleito, onde a Corte terá um grande trabalho a realizar, muito embora seja uma eleição municipal, em que a atuação das zonas eleitorais é mais intensa. Disse ainda ter certeza de que Sua Excelência, pelo seu tirocínio, pela sua capacidade e pela sua genialidade, virá contribuir com as decisões desta Corte. Ao término, afirmou: "Seja muito bem-vindo, sei que a distância não permite, mas fica um caloroso abraço a Vossa Excelência e desejo muito sucesso nesses dois anos que ficará nesta Corte Eleitoral".

O Juiz Marcelo Stival, após os cumprimentos de praxe, em especial ao empossando, Juiz João Luiz Rolim Sampaio, afirmou que as palavras até então proferidas pelo Juiz Francisco Borges e pelo Desembargador Alexandre Miguel trazem uma calma ainda maior, porque trazem a certeza de que a árdua tarefa de suceder o magistrado Ilisir Bueno certamente vai ser realizada, até com uma certa facilidade por Sua Excelência. "E veja só, substituir o Doutor Ilisir, que foi um momento de tristeza para gente, porque era um magistrado excepcional, não é uma tarefa fácil, mas tenho certeza de que Vossa Excelência vai desempenhar com uma desenvoltura ímpar. Então, Doutor João Luiz, seja muito bem-vindo e aproveite para dar aquele abraço virtual na impossibilidade de fazê-lo fisicamente, mas tenha certeza de que o carinho de lhe receber não é menor. Então, seja muito bem-vindo. Conte comigo para tudo e para que possamos ter um ano bem agradável e fazer a justiça em caso concreto, pensado sempre nas eleições, no eleitorado e no jurisdicionado. Seja muito bem-vindo! Concluiu".

Por sua vez, o Juiz Noel Nunes de Andrade cumprimentou a todos, lamentou não conhecer pessoalmente o empossado João Luiz Rolim Sampaio, mas entende que, a exemplo de todos os

magistrados que compõem o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, são pessoas com conceito ímpar e com o novo magistrado não pode ser diferente. Acredita que o Tribunal tem muito a ganhar com a chegada do magistrado João Rolim que vem para somar. Ao ensejo desejou-lhe sorte, ao tempo em que disse corroborar as palavras proferidas pelos que o antecederam.

O Juiz Edson Bernardo Andrade Reis Neto disse ter tido o privilégio de conhecer um pouco da história do empossado João Luiz Rolim Sampaio. Lembrou que tem um irmão que fora colega de faculdade do Dr. João Rolim. E esse irmão dizia que o Juiz João Rolim enquanto aluno na faculdade era o melhor aluno do curso de Direito e, salvo engano, fora aprovado em primeiro lugar no vestibular, tendo, por conseguinte uma carreira brilhante durante o curso, tanto que foi aprovado para a magistratura, pouco mais de um ano depois de formado. Por isso, constata que nesses vinte e sete anos o Juiz João Rolim tem sido um juiz exemplar e muito respeitado. Destacou, ainda, que se trata de um juiz prático e humilde, muito admirado pelos servidores da Justiça Eleitoral. "Seja muito bem-vindo e que Deus o abençoe. Será uma honra servir a cidadania ao vosso lado". Frisou.

O Procurador Regional Eleitoral, Luiz Gustavo Mantovani, iniciou sua fala externando cumprimentos aos membros da Corte e ao doutor João Luiz Rolim Sampaio, a quem disse que não faltaram predicados para qualificá-lo como membro desta Corte. Disse que o chamava atenção a larga experiência destacada na leitura das informações feitas pelo Juiz Francisco Borges e, sobretudo, o tempo de magistratura, fato que demonstra a qualidade e a experiência do empossado como magistrado. Empossado em mil novecentos e noventa e três, demonstra que exerce a magistratura há muito tempo e a nomeação dele para a Corte Eleitoral é merecida e extremamente bem-vinda, especialmente neste momento conturbado pela pandemia, aliado à iminência do período eleitoral, sendo extremamente relevante poder contar com a Corte completa. "Então, seja muito bem-vindo, que seja um biênio de muita satisfação pessoal e de experiência e também que seja muito proveitoso para o Tribunal Regional Eleitoral e para a todos que demandam perante a Justiça Eleitoral." Concluiu.

O Senhor João Luiz Rolim Sampaio, após saudar os demais juízes, servidores, amigos e familiares assim se manifestou:

"Inicialmente, agradeço as palavras e saudações feitas à minha pessoa e me sinto recepcionado por amigos conhecidos e que estou a conhecer. Tenho a honra e a benção divina de assumir hoje tão importante cargo em egrégia, nobre e pujante Corte Eleitoral, cuja importância vanguardista é reconhecida no cenário nacional, passando a ser acompanhado e ombreado por excepcionais juristas e operadores do Direito, que não medem esforços para fazer triunfar a melhor Justiça possível e garantir a lisura e a transparência do processo eleitoral e da própria Justiça Eleitoral, em tempos tão diferentes e conturbados. Assumo o cargo em época de enorme desafio e ineditismo, dada a pandemia COVID-19 que enfrentamos árdua, longa e penosamente, com imensurável e sensível perda de vidas humanas não só em nosso país como em todo o mundo. São tempos nunca vividos por qualquer ser humano e nação, sendo necessário persistir nas medidas protetivas e preventivas para minimizar o contágio e permitir atendimento pronto e imediato para aqueles mais atingidos e necessitados. Até mesmo nosso calendário eleitoral sofreu alterações (Emenda Constitucional nº 107/2020 - 15 e 29 de novembro de 2020), exigindo-nos também mudanças e criatividade para podermos garantir o sufrágio universal com a concomitante saúde e proteção de nossos indispensáveis eleitores e cidadãos, alcançando a salvaguarda da vida e da democracia. É em referido cenário que assumo e me comprometo a dar o melhor de mim, sendo imparcial e justo, de acordo com a casuística e prova dos autos, sem perder de foco as disposições constitucionais e demais leis do país. Para tanto, tenho a felicidade de contar com os expoentes desta Corte e com amigos conhecidos, como os desembargadores Marcos Alaor, Alexandre Miguel e o juiz Francisco Borges, tendo no primeiro aquele antigo professor que me ensinou a trilhar os caminhos do

Processo Civil, na Universidade Federal de Rondônia. Venho para aprender e somar, assim como fiz anteriormente no período de 28/01/2016 a 27/01/2018, quando atuei como membro substituto dessa mesma Corte. E, para evitar maiores delongas e plagiando o caráter célere da Justiça Eleitoral, rogo a Deus que me dê saúde, sabedoria e senso amplo de justiça para que consiga cumprir o dever que agora assumo. Meu muito obrigado e saúde a todos! " Concluiu.

O Senhor Presidente, Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia, ao retomar a palavra, assim se expressou: "Conheci o Doutor João primeiro na universidade, ele estudando juntamente com o irmão do doutor Edson Bernardo, doutor Ilisir e doutor Alexandre Fonseca. Uma turma muito interessante. Aquelas primeiras turmas da Universidade Federal de Rondônia realmente interessante, tanto que se tornaram expoentes do direito. O dr. Ilisir veio para magistratura, igualmente dr. João Rolim, um ano após se formar também veio para a magistratura, e o dr. Alexandre Fonseca foi para a Procuradoria do Estado, tornando-se Procurador Geral. Depois, encontrei-me novamente com doutor João em Guajará-Mirim, e só quem viveu em Guajará-Mirim sabe o quanto aquela cidade é acolhedora. Uma cidade encantadora, uma verdadeira "Pérola do Mamoré". Lá os magistrados e membros do Ministério Público encontravam no Senhor Nagib Bouchabki uma referência, pioneira no estado, que chegou do Líbano na década de 30 se não me engano. Nagib, uma pessoa fantástica. Dona Minerva, sua esposa, outra pessoa fantástica que acolhiam a todos. E naquela época Dr. João, um menino, um juiz menino, e foi acolhido pela família do Senhor Nagib, como tantas outras famílias de magistrados e promotores que lá estavam. Nagib era uma pessoa de sabedoria imensa. Transferia para a gente essa sabedoria, tanto que João passou aprender árabe com Nagib. Doutor João, seja muito bem-vindo! Sinta-se mais uma vez na sua casa. O trabalho nosso é proporcionar a todos os membros da Corte um ambiente adequado para a produção de seus trabalhos". Finalizou. Ao ensejo, declarou encerrada a solenidade de posse do Juiz João Luiz Rolim Sampaio e, em seguida, abriu a sessão judicial, tendo apregoado os processos constantes da pauta de julgamento.

#### JULGAMENTOS

Prestação de Contas n. 0600099-36.2019.6.22.0000 - Classe 25

Origem: Porto Velho - RO

Relator: Juiz Francisco Borges Ferreira Neto

Resumo: Prestação de contas de exercício financeiro

Requerente: Partido Social Democrático

Advogado: Wellington Franco Pereira - OAB/RO n. 10637

Requerente: Exedito Goncalves Ferreira Netto

Advogado: Wellington Franco Pereira - OAB/RO n. 10637

Requerente: Fernanda Ferreira

Advogado: Wellington Franco Pereira - OAB/RO n. 10637

Sustentação oral: Wellington Franco Pereira

Decisão: Após o voto do relator no sentido de rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e desaprovar as contas, no que foi acompanhado pelos Juízes Noel Nunes de Andrade e Edson Bernardo Andrade Reis Neto, pediu vista o Juiz João Luiz Rolim Sampaio. Os demais aguardam.

Embargos de Declaração na Prestação de Contas n. 0600076-27.2018.6.22.0000 - Classe 25

Origem: Porto Velho - RO

Relator: Desembargador Alexandre Miguel

Resumo: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro

Embargante: Partido Progressista - PP

Advogado: Manoel Verissimo Ferreira Neto - OAB/RO n. 3766

Advogada: Erica Cristina Claudino de Assunção - OAB/RO n. 6207

Advogado: Luiz Paulo da Silva Batista - OAB/RO n. 10552

Interessado: Dirlaine Jaqueline Cassol

Advogado: Manoel Verissimo Ferreira Neto - OAB/RO n. 3766

Advogada: Erica Cristina Claudino de Assunção - OAB/RO n. 6207

Advogado: Luiz Paulo da Silva Batista - OAB/RO n. 10552

Interessado: Erica Aparecida De Almeida Basques Ferrão

Advogado: Manoel Verissimo Ferreira Neto - OAB/RO n. 3766

Advogada: Erica Cristina Claudino de Assunção - OAB/RO n. 6207

Advogado: Luiz Paulo da Silva Batista - OAB/RO n. 10552

Decisão: Embargos de declaração conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Abstiveram-se de votar os juízes Noel Nunes de Andrade, Edson Bernardo Andrade Reis Neto e João Luiz Rolim Sampaio por não terem participado do julgamento principal. Votou o presidente.

Ação de Impugnação de Mandato Eletivo n. 0601877-75.2018.6.22.0000 - Classe 2

Origem: Sigiloso

Relator: Juiz Ilisir Bueno Rodrigues

Revisor: Juiz Marcelo Stival

Resumo: Sigiloso

Autor: Sigiloso

Réu: Sigiloso

Advogado: Richard Campanari - OAB/RO n. 2889

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB/RO n. 6175

Advogada: Erika Camargo Gerhardt - OAB SP137008 e OAB/RO n. 1911

Réu: Sigiloso

Advogada: Sicília Maria Andrade - OAB/RO n. 5940

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721

Sustentação oral: Nelson Canedo Motta

Decisão: Preliminar de reunião de processos rejeitada; preliminares de inclusão de parte no polo passivo e de decadência não conhecidas; preliminar de inépcia da petição inicial rejeitada. Tudo à unanimidade, nos termos do voto do relator. No mérito, ação julgada improcedente, nos termos do voto do relator, vencidos os Juízes Marcelo Stival e Francisco Borges Ferreira Neto.

Processo SEI n. 0001543-28.2019.6.22.8028

Origem: Ouro Preto do Oeste

Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Resumo: Requisição da servidora Sheila de Palma Soares para prestar apoio à 28ª Zona Eleitoral - Ouro Preto do Oeste/RO

Decisão: Pedido de requisição indeferido à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às dezessete horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Áurea Cristina Saldanha Oliveira, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho, 4 de agosto de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

## **PORTARIAS**

### **INSTITUI O PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando a necessidade de melhoria contínua da gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

considerando os comandos da Resolução n° 211/2015 do CNJ, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o processo de Gerenciamento de Ativos de TIC no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia, a fim de controlar e gerenciar o ciclo de vida de todos os ativos de tecnologia da informação desde a aquisição até o fim do seu uso.

Art. 2º O escopo deste processo abrange os itens de microinformática, equipamentos de rede, softwares e suas licenças.

Art. 3º O processo de Gerenciamento de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação terá os seguintes objetivos:

- I - otimizar os custos de aquisição de ativos de TIC;
- II - controlar o uso efetivo de ativos de TIC;
- III - garantir a conformidade do uso de licenças de software;
- IV - garantir a acurácia do inventário de ativos de TIC;
- V - aperfeiçoar o processo de especificação de ativos de TIC para aquisição;
- VI - monitorar o uso de critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

Art. 4º O titular da Coordenadoria de Suporte e Urnas Eletrônicas - COSUPUE será o Dono do Processo de Gerenciamento de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação e terá as seguintes atribuições:

- I - assegurar que o processo seja realizado de acordo com o padrão acordado e documentado e que atenda aos objetivos do processo;
- II - patrocinar, definir a estratégia e assistir o desenho do processo;
- III - assegurar que a documentação do processo esteja disponível e atualizada;
- IV - definir políticas e padrões para serem empregados no processo;
- V - comunicar informações ou alterações no processo;
- VI - fornecer recursos para suportar as atividades;
- VII - assegurar que o pessoal esteja capacitado para exercer papéis requeridos pelo processo;
- VIII - identificar, realizar e revisar melhorias no processo.

Art. 5º O Chefe da Seção de Suporte Especializado - SESUE será o Gerente do Processo de Gerenciamento de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e terá as seguintes atribuições:

- I - realizar o gerenciamento operacional do processo;
- II - planejar e coordenar todas as atividades, em conjunto com o Dono do processo;
- III - assegurar que todas as atividades sejam realizadas conforme requeridas;
- IV - designar servidores para exercerem papéis requeridos pelo processo;
- V - gerenciar recursos atribuídos ao processo;
- VI - monitorar e reportar o desempenho do processo e identificar oportunidades de melhoria;
- VII - realizar melhorias na implantação do processo;
- VIII - manter a programação de mudança e indisponibilidade de serviço planejada.

Art. 6º A Política de Gerenciamento de Ativos de Tecnologia da Informação terá as seguintes premissas:

- I - as seguintes classes de ativos mínimas estão sujeitas a rastreamento e marcação de ativos:
  - a) estações de trabalho de mesa;
  - b) computadores portáteis móveis;
  - c) tablets;

- d) impressoras e dispositivos de impressão multifuncionais;
- e) scanners;
- f) servidores;
- g) dispositivos de rede (firewalls, roteadores, switches, hardware de rede do terminal e armazenamento);
- h) softwares

II - toda movimentação de ativos de TIC será prévia e formalmente autorizada pela STIC;

III - toda aquisição de equipamentos será precedida pela realização de estudos preliminares, a fim de garantir sua viabilidade e custo-benefício;

IV - é vedado o uso de aplicativos e utilitários não autorizados pela STIC;

V - o ciclo de vida dos ativos de TIC compreende sua implantação no ambiente corporativo até o seu descarte, passando pela manutenção, atualização e gestão de sua disponibilidade;

VI - fazem parte do escopo deste processo: elementos físicos (desktops, notebooks, impressoras, switches, dispositivos móveis e todos os bens físicos ligados à rede), aplicações corporativas, bases de dados, contratos, manuais e documentos sobre procedimentos e toda solução de TIC implementada na organização;

VII - será realizado, sempre que possível, descarte sustentável de resíduos eletrônicos ao final da vida útil dos equipamentos;

VIII - o descarte ou doação de equipamentos, bem como a devolução de equipamentos locados, quando couber, será precedido de sanitização das mídias, na forma definida em norma específica;

IX - a especificação de equipamentos de informática para aquisição, incluirá dentre os critérios de sustentabilidade, a exigência para que os produtos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

X - as impressoras, sempre que possível, serão configuradas para impressão frente e verso de forma padrão.

XI - um banco de dados de rastreamento de ativos será mantido e incluirá minimamente informações sobre compra e dispositivo, incluindo:

- a) data da compra;
- b) fabricante, modelo e descrição;
- c) número de série;
- d) localização;
- e) tipo de ativo;
- f) unidade.

XII - será utilizada ferramenta de inventário eletrônico de ativos para identificar configurações que tenham impacto contratual e operacional.

Art. 7º As atividades-chave do processo de Gerenciamento de Ativos de TIC serão:

- I - aquisição;
- II - registro;
- III - distribuição;
- IV - gerenciamento;
- V - manutenção;
- VI. Descarte.

Art. 8º O desempenho do processo de Gerenciamento de Ativos de Tecnologia da Informação será medido semestralmente, com base nos fatores críticos de sucesso e respectivos indicadores de desempenho.

Parágrafo único: São fatores críticos de sucesso:

I - conformidade com licenciamento de software;

II - a aquisição de ativos de TI atende a critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental;

III - precisão do banco de dados de rastreamento de ativos;

IV - gerenciamento efetivo dos ativos de TIC em ambiente de produção;

V - distribuição de ativos de TIC alinha às necessidades do negócio.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 20 de agosto de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 188/2020 - PRES/DG/GABDG

A Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria 66/2018, art. 1º, XXXII, e com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93 e no art. 1º da Resolução n. 56/2014/TRE-RO, e com o que consta do Processo [0002317-11.2020.6.22.8000](#); RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Suprimento de Fundos, na modalidade "Cartão de pagamento do Governo Federal", a(o) servidor(a) SINÉSIO FARIAS DE SOUZA, para pagamento de despesas com aquisições de materiais de consumo e serviços de pequena monta, urgentes e inadiáveis no âmbito da 18ª Zona Eleitoral, no município de Alvorada D'Oeste/RO, nos valores e classificações descritos a seguir:

a) Material de Consumo (33.90.30.96) - R\$ 1.500,00;

b) Serviços de Pessoa Física (33.90.36.96) - R\$ 1.500,00;

c) Contribuição Previdenciária Patronal (33.91.47.96)- R\$ 300,00.

Art. 2º. O somatório das despesas realizadas na modalidade de saque não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total concedido.

Art. 3º. O prazo máximo para aplicação deste suprimento de fundos é até 15 de dezembro, conforme previsto no art. 21, da Resolução n. 56/2014/TRE-RO.

Art. 4º. A prestação de contas da utilização deste suprimento de fundos deverá ser apresentada até 15 de dezembro de 2020 e nos moldes estabelecidos neste órgão, consoante determinam os arts. 22 a 25 da resolução mencionada.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, agosto de 2020.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

## SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

### DECISÕES JUDICIAIS

#### PETIÇÃO(1338) Nº 0600142-36.2020.6.22.0000

PROCESSO : 0600142-36.2020.6.22.0000 PETIÇÃO (Porto Velho - RO)  
**RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 1**  
REQUERENTE : EDISON RIGOLI GONCALVES  
ADVOGADO : ORLANDO CAVALCANTE PEREIRA DA SILVA JUNIOR (8308/RO)  
ADVOGADO : SILVANIA FERREIRA WEBER (7385/RO)  
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

ACÓRDÃO N. 140/2020

PETIÇÃO N. 0600142-36.2020.6.22.0000 - Classe 24 - PORTO VELHO - RO

Relator: Juiz João Luiz Rolim Sampaio

Requerente: Edison Rigoli Gonçalves

Advogada: Silvania Ferreira Weber - OAB/RO n. 7385

Advogado: Orlando Cavalcante Pereira da Silva Júnior - OAB/RO n. 8308

Petição. Eleições 2018. Candidato a deputado estadual. Contas de campanha. Não prestação. Regularização Deferida. Impedimento de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura à qual concorreu - Art. 83, §§ 1º, 2º e 5º, da Resolução TSE nº 23.553/2017. Levantamento da restrição antes do lapso legal. Impossibilidade. Pedido indeferido.

I - Na hipótese de contas de campanha julgadas não prestadas, o deferimento do pedido de regularização antes do término da legislatura para a qual concorreu o candidato não autoriza levantar de imediato a restrição eleitoral, porquanto o impedimento de obter certidão de quitação eleitoral, na espécie, persiste até o final dessa legislatura, nos termos do art. 83, parágrafos 1º, 2º e 5º, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

II - Pedido indeferido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em indeferir o pedido, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 13 de agosto de 2020.

Assinado de forma digital por:

Juiz JOÃO ROLIM SAMPAIO

Relator

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600023-51.2020.6.22.0008**

PROCESSO : 0600023-51.2020.6.22.0008 RE (Colorado do Oeste - RO)  
**RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 1**  
RECORRENTE : ASSIS SPANHOL  
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (0082210A/RO)  
ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (0005193A/RO)  
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (0002721A/RO)  
ADVOGADO : GILVAN ROCHA FILHO (0002650A/RO)  
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia  
RECORRENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RECORRIDO : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

ACÓRDÃO N. 142/2020

Recurso Eleitoral n. 0600023-51.2020.6.22.0008 - Classe 30

Origem: Colorado do Oeste/RO

Relator: Juiz João Luiz Rolim Sampaio

Resumo: Propaganda Política. Propaganda eleitoral extemporânea/antecipada

Recorrente: Assis Spanhol

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721

Advogado: Gilvan Rocha Filho - OAB/RO n. 2650

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO n. 5193

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Sustentação oral: Igor Habib Ramos Fernandes

Recurso Eleitoral. Sentença extra petita. Não caracterização. Preliminar rejeitada. Propaganda Eleitoral Antecipada. Veiculação na internet em site de órgão público. Artigos 36, § 3º, e 57-C, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.504/97. Configuração. Distanciamento entre a conduta e a data das eleições. Irrelevância. Sentença confirmada. Recurso não provido.

I - Nos termos da jurisprudência firmada no egrégio TSE, não configura julgamento *extra petita* quando, sobre os mesmos fatos narrados na inicial, o julgador conclui por capitular o ilícito em dispositivo legal diverso do apontado na inicial, pois "o réu se defende dos fatos, não implicando cerceamento de defesa a correção pelo magistrado do enquadramento legal indicado na exordial" (RESPE 52798, Rel. Min. Sergio Silveira Banhos, DJE 02/12/2019).

II - Para configuração da propaganda antecipada, nos moldes do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97, "o pedido explícito de votos pode ser identificado pelo uso de determinadas 'palavras mágicas', como, por exemplo, 'apoiem' e 'elejam', que nos levem a concluir que o emissor está defendendo publicamente a sua vitória" (TSE - AI 060003326, Rel. Min. Sérgio Banhos, DJE 10/02/2020).

III - A veiculação de vídeo contendo propaganda eleitoral extemporânea no sítio eletrônico de órgão público ou de entidade da Administração Pública encontra vedação no art. 57-C, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.504/97.

IV - Para a caracterização da propaganda antecipada é irrelevante o distanciamento temporal entre a conduta impugnada e a data de realização do pleito eleitoral ou das convenções partidárias. Precedentes do TSE.

V - Recurso eleitoral conhecido e não provido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em rejeitar a preliminar de julgamento *extra petita* e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto relator, à unanimidade.

Assinado de forma digital por:

Juiz JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO

Relator

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600015-02.2019.6.22.0011**

PROCESSO : 0600015-02.2019.6.22.0011 RE (Cacoal - RO)

**RELATOR : Relatoria Jurista 2**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

RECORRENTE : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

RECORRENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

RECORRIDO : Partido Social Democracia Brasileira de Ministro Andrezza - PSDB

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA****RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600015-02.2019.6.22.0011 - Cacoal - RONDÔNIA**

[Corrupção ou Fraude, Prestação de Contas - de Partido Político]

RELATOR: NOEL NUNES DE ANDRADE

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Advogado do(a) RECORRENTE:

RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE MINISTRO ANDREAZZA - PSDB

Advogado do(a) RECORRIDO:

DECISÃO

Vistos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL interpõe recurso em face da sentença proferida pelo Juízo da 11ª Zona Eleitoral de Cacoal/RO que julgou extinta, sem resolução de mérito, representação na qual pleiteava a suspensão do registro ou anotação do Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira de Ministro de Andreazza/RO, com fundamento no art. 73, da Resolução TSE n. 23.604/2019, dada a ausência de norma regulamentadora expedida pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral (Id 3015487).

O recorrente sustenta, em resumo, que a norma supracitada não impede o trâmite dos processos instaurados antes de sua vigência, vedando-se, tão-somente, a instauração de novos procedimentos. Nesse norte, alega que a suspensão de procedimentos similares foi adotada em outras localidades, para salvaguardar a segurança jurídica. Ao final, pugna pela reforma da decisão extintiva, para que se suspenda o trâmite do processo pelo prazo previsto no artigo já citado (Id 3015737).

Não foram apresentadas contrarrazões ao recurso (Id. 3016187).

Com vistas dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo não conhecimento do recurso e pela extinção do feito, sem resolução de mérito, uma vez configurada a hipótese do art. 485, VI, do Código de Processo Civil (Id 3067037).

É o relatório. FUNDAMENTO. DECIDO.

Decido de forma monocrática com fundamento no art. 932, inciso III, do CPC[1] c/c art. 33, inciso XXVIII, do Regimento Interno do TRE/RO[2].

A matéria veiculada no presente recurso diz com a suspensão do registro ou anotação de órgão partidário municipal, em decorrência do julgamento das contas anuais da agremiação, exercício 2018, como "não prestadas", conforme previsão do art. 48 da Resolução TSE n. 23.546/2017, postulada pelo Órgão Ministerial oficiante junto ao Juízo da 11ª Zona Eleitoral de Cacoal/RO.

Com efeito, esta Corte já se debruçou reiteradamente sobre o tema[3], hipóteses nas quais, conjugando as normas dispostas nos arts. 29, inciso I, do Código Eleitoral[4] e 77 da Lei Complementar n. 75/1993[5], assentou a inviabilidade de tal demanda, a uma, em razão da competência originária do Tribunal Regional Eleitoral para processar e julgar o feito - trate-se de órgão regional ou municipal - e, a duas, pela manifesta ausência de legitimidade do Promotor Eleitoral para o ajuizamento da ação em segundo grau de jurisdição. Explicando o entendimento deste Regional trago à colação a seguinte ementa:

"Recurso Eleitoral. Partido Político. Anotação ou suspensão do registro do órgão partidário. Competência. Tribunal Regional Eleitoral. Promotor Eleitoral. Interesse processual. Ausência. Preliminar acolhida. Recurso do Ministério Público Eleitoral não conhecido.

I - É reconhecida a competência do Tribunal Regional Eleitoral para processar e julgar as ações que visem à anotação ou suspensão do registro de órgão partidário regional ou municipal. Inteligência do art. 29, inciso I, do Código Eleitoral. Precedentes.

II - Ao órgão do Ministério Público de primeiro grau (Promotor Eleitoral) carece interesse processual para promover perante Juízo Eleitoral de primeira instância ação com objetivo de proceder à anotação ou suspensão do registro de órgão partidário estadual ou municipal, porquanto compete ao Procurador Regional Eleitoral tal providência. Inteligência do art. 77 da LC n. 75/93.

III - Recurso não conhecido."

(RE n. 0600009-92.2019.6.22.0011 - Relator: Juiz ILISIR BUENO RODRIGUES - j. 23/6/2020)

Nesse caso, o regular prosseguimento da representação reclama expressa ratificação do Procurador Regional Eleitoral, todavia, em parecer ofertado nos autos, o douto Procurador assentou inexistir interesse nesse sentido, notadamente, ante a impossibilidade jurídica de se instaurar ou prosseguir com ações que visam suspender o registro ou a anotação de órgão partidário, enquanto não advir nova regulamentação do TSE (Id 3067037).

Dessa forma, sendo o autor carecedor do direito de ação, e, inexistindo a ratificação pelo órgão ministerial competente; levando-se em conta, ainda, a ausência de regulamentação específica, o feito deve ser extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil[6].

Ante o exposto, com fundamento no disposto no art. 33, inciso XXVIII, do Regimento Interno do TRE-RO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Intimem-se.

Porto Velho, 19 de agosto de 2020.

Assinado de forma digital por:

Juiz NOEL NUNES DE ANDRADE

Relator

---

[1] Art. 932. Incumbe ao relator:

(...)

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

[2] Art. 33. Compete ao relator:

(...)

XXVIII - negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo, incabível, improcedente, contrário à súmula do Tribunal Superior Eleitoral ou quando for evidente a incompetência do tribunal para processá-lo e julgá-lo;

[3] Nesse sentido: PET n. 0600003-34 - Relator: Des. ALEXANDRE MIGUEL - j. em 21/5/2020; PET n. 0600004-64 - Relator: Des. ALEXANDRE MIGUEL - j. em 21/5/2020; RE n. 0600036-74 - Relator: Des. ALEXANDRE MIGUEL - j. em 26/5/2020; RE n. 0600008-10 - Relator: Juiz ILISIR BUENO RODRIGUES - j. em 18/6/2020; RE n. 0600020-24 - Relator: Juiz ILISIR BUENO RODRIGUES - j. em 18/6/2020; RE n. 0600001-87 - Juiz ILISIR BUENO RODRIGUES - j. em 23/6/2020.

[4] Art. 29. Compete aos Tribunais Regionais:

I - processar e julgar originariamente:

a) o registro e o cancelamento do registro dos diretórios estaduais e municipais de partidos políticos, bem como de candidatos a Governador, Vice-Governadores, e membro do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas;

[5] Art. 77. Compete ao Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor.

[6] Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

( )

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

### **INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600167-49.2020.6.22.0000**

PROCESSO : 0600167-49.2020.6.22.0000 INSTRUÇÃO (Porto Velho - RO)

**RELATOR** : **Relatoria Presidência**

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

RESOLUÇÃO N. 17/2020

INSTRUÇÃO N. 0600167- 49.2020.6.22.0000 - Classe 19 - PORTO VELHO - RO

PROCESSO SEI N. 0000371-72.2018.6.22.8000

Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Institui o Plano de Segurança Orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, estabelece medidas de proteção e assistência a juízes em situação de risco ou ameaças e cria a o núcleo de inteligência.

O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alíneas "a", da Constituição da República e em conformidade com o disposto no artigo 13 do Regimento Interno aprovado pela Resolução TRE-RO n. 36, de 10 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 12, incisos I e II, da Resolução 291, de 23 de agosto de 2019, do CNJ, que determina procedimentos de proteção aos órgãos do Judiciário;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TRE 09, de 23 de julho de 2019, que instituiu a Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Segurança Orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que rege as diretrizes gerais de orientação para a tomada de decisões e a elaboração de normas, protocolos, rotinas e procedimentos de segurança institucional.

§1º O Plano de Segurança Orgânica tem por finalidade preservar a segurança de pessoas, áreas, instalações, documentos, materiais e sistemas de informação no âmbito do Tribunal.

§2º A segurança institucional compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda do Tribunal e de seus integrantes.

§3º As medidas de segurança institucional compreendem a segurança orgânica e a atividade de inteligência.

§4º A segurança orgânica é composta pelos seguintes grupos de medidas:

I - segurança de pessoas;

II - segurança de áreas e instalações;

III - segurança de material;

IV - segurança da informação.

§5º A atividade de inteligência abrange o exercício permanente e sistemático de ações especializadas voltadas para a gestão de riscos do Tribunal, com a finalidade de produzir os conhecimentos necessários ao processo decisório, no âmbito da segurança institucional do Tribunal.

Art. 2º São valores e princípios da política de segurança institucional do TRE-RO:

I - respeito aos direitos humanos e valores fundamentais do Estado Democrático de Direito;

II - atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças e atos de violência;

III - profissionalização e especialização permanente da atividade, visando à proteção integral do Tribunal e de seus integrantes;

IV - efetividade da prestação jurisdicional e livre exercício da magistratura;

V - integração e interoperabilidade com outros órgãos do Poder Judiciário, instituições de inteligência e de segurança pública;

VI - gestão de riscos voltada para a salvaguarda de ativos do Tribunal;

VII - proteção à imagem do Tribunal, evitando exposições negativas.

Art. 3º São diretrizes da política de segurança do TRE-RO:

I - fortalecer a atuação da Comissão Permanente de Segurança na governança das ações de segurança institucional do Tribunal, por meio da identificação, avaliação, acompanhamento e tratamento de questões que lhe são afetas;

II - buscar permanentemente a qualidade e a efetividade da segurança institucional do Tribunal;

III - prover integração e cooperação entre a Comissão Permanente de Segurança do TRE/RO e os órgãos de segurança do Poder Judiciário e as instituições de inteligência e segurança pública dos entes federativos;

IV - orientar a elaboração de atos normativos que promovam a modernização da segurança institucional do Tribunal.

## CAPÍTULO II

### DA SEGURANÇA ORGÂNICA

#### Seção I

##### Da Segurança de Pessoas

##### Subseção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 4º A segurança de pessoas compreende o conjunto de medidas voltadas a preservar a integridade física de magistrados, servidores, prestadores de serviços e visitantes presentes nas dependências do Tribunal e Cartórios Eleitorais.

§1º A segurança de pessoas abrange as atividades planejadas e coordenadas pela Diretoria-Geral do TRE, com apoio Comissão Permanente de Segurança, com o emprego de pessoal, material, armamento e equipamento especializado, subsidiadas por conhecimentos de inteligência a respeito da situação.

§2º A segurança de pessoas será realizada por servidores do Tribunal, com atribuições pertinentes e especialidade na área de segurança judiciária, sendo admitida a cooperação de servidores públicos cedidos e de agentes de segurança pessoal privada.

§3º As medidas de que trata o caput podem ser ostensivas ou veladas, e poderão ser implementadas e detalhadas em Manual de Procedimentos de Segurança.

§ 4º O Manual de Procedimentos de Segurança possuirá caráter reservado, com acesso restrito à Comissão Permanente de Segurança, à Diretoria-Geral e ao Presidente do Tribunal.

##### Subseção II

##### Da segurança de membros e juízes em situação de risco ou ameaçados

Art. 5º Diante de situação de risco, decorrente do exercício da função, dos membros e juízes do Tribunal, o fato será comunicado à polícia judiciária, que avaliará a necessidade, o alcance e os parâmetros da proteção pessoal.

§1º A segurança de membros e juízes em situação de risco ou ameaçados será realizada por servidores do Tribunal, com atribuições pertinentes e especialidade na área de segurança judiciária, agentes de segurança pessoal terceirizados contratados por licitação e pela polícia federal e militar.

§2º Acordo de Cooperação Técnica e Convênio firmados entre a Superintendência da Polícia Federal e o Governo do Estado de Rondônia, estabelecerão os critérios para auxiliar na segurança de membros e juízes em situação de risco ou ameaçados.

#### Subseção III

##### Da Disseminação da Cultura de Segurança Institucional

Art. 6º A disseminação da cultura de segurança consiste em sensibilizar os servidores e colaboradores do Tribunal quanto às normas e os procedimentos de segurança adotados na Corte, os cuidados quanto a documentos e assuntos sigilosos, segurança de pessoas, áreas, instalações, equipamentos e comunicações, com o objetivo de desenvolver e disseminar uma cultura de segurança institucional e de instruir o público interno para seu fiel cumprimento.

§1º A disseminação da cultura de segurança institucional pode se dar por meio de ações de educação corporativa ou por meio de campanhas internas de divulgação.

§2º As ações de educação corporativas são realizadas em parceria da Comissão Permanente de Segurança com a Escola Judiciária, Secretaria de Gestão de Pessoas e Seção de Comunicação Social do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, realizadas de duas formas:

I - orientação inicial, a ocorrer na ambientação dos servidores e estagiário recém empossados por meio da qual a Comissão Permanente de Segurança apresenta as medidas de segurança adotadas no Tribunal;

II - orientação periódica, por meio da qual são apresentadas aos servidores e colaboradores as medidas de segurança vigentes, a importância de seu cumprimento para a prevenção de agressões e eventos violentos, as possíveis vulnerabilidades e o comportamento esperado das pessoas, quando a Comissão Permanente de Segurança julgar oportuno e conveniente.

§3º Cabe à Comissão Permanente de Segurança, com apoio da Escola Judiciária, Secretaria de Gestão de Pessoas e Seção de Comunicação Social do Tribunal, realizar campanhas internas de distribuição de cartilhas e manuais de segurança pessoal, com o objetivo de oferecer informações úteis para otimizar a segurança dos magistrados, servidores e prestadores de serviços do Tribunal.

#### Seção II

##### Da Segurança das Áreas e Instalações

###### Subseção I

###### Das Disposições Gerais

Art. 7º A segurança das áreas e instalações compreende o conjunto de medidas protetivas voltadas para a salvaguarda de:

I - locais internos onde atuam e circulam magistrados, servidores, prestadores de serviços e público externo;

II - patrimônio público sob a guarda do Tribunal;

III - locais onde são elaborados, tratados, manuseados ou guardados documentos sigilosos ou equipamentos sensíveis.

Art. 8º As áreas de segurança de instalações físicas do Tribunal são classificadas em:

I - áreas livres: todas que tenham por finalidade o atendimento ao público em geral, bem como calçadas e adjacências às edificações do Tribunal, desde que não sejam classificadas em outra categoria;

II - áreas restritas: dependências internas de acesso público sujeitas a sistema de controle específico com obrigatoriedade de uso de crachás, incluindo a revista pessoal por meio de equipamentos eletrônicos como porta giratória, detectores de metais e aparelhos de raios X;

III - áreas sigilosas: todas que ultrapassam os limites das áreas restritas da edificação, a saber:

- a) gabinete da Presidência;
- b) gabinete da Corregedoria;
- c) instalações do Setor de Inteligência;
- d) central de monitoramento da segurança;
- e) centro de processamento de dados;
- f) salas de máquinas e de equipamentos de backup localizados nas dependências do Tribunal e Cartórios Eleitorais.

Parágrafo único. O acesso à área sigilosa está sujeito ao controle de acesso regular do Tribunal e ao sistema de controle específico para a área.

#### Subseção II

##### Das Barreiras Físicas e do Sistema Integrado de Proteção

Art. 9º As barreiras físicas são efetivadas por meio de equipamentos ou sistemas que visam dificultar ou impedir o acesso às dependências do Tribunal de pessoas, bens e veículos não autorizados.

Art. 10. O sistema integrado de proteção é composto da seguinte forma:

I - circuito fechado de televisão (CFTV): câmeras de vídeo e equipamentos de vigilância eletrônica que possibilitam controle visual remoto das instalações físicas e áreas adjacentes do Tribunal;

II - sistema de alarme: equipamentos de sinalização sonora ou luminosa que visam alertar sobre situações anormais de segurança;

III - sistema de detecção de movimento: equipamentos que visam detectar remotamente a movimentação de pessoas, animais e objetos nas áreas de segurança das instalações físicas;

IV - controle de acesso: conjunto de mecanismos físicos e eletrônicos de triagem do acesso às instalações físicas;

V - saídas de emergência: caminhos contínuos devidamente sinalizados a serem percorridos, em caso de necessidade de evacuação dos prédios, de qualquer ponto no interior da edificação até espaços abertos.

#### Subseção III

##### Dos Postos de Serviço de Segurança Terceirizado

Art. 11. Posto de serviço de segurança é o local designado para a atuação do profissional de segurança privada que deve ser localizado, preferencialmente, em área livre da edificação, de forma a garantir o controle de acesso aos ambientes restritos e sigilosos.

§1º O grau de segurança e as características físicas das áreas e instalações condicionam a quantidade mínima de postos de serviço de segurança necessários em cada edificação.

§2º Os postos de serviço de segurança podem ser armados ou desarmados conforme a necessidade e situações extraordinárias e podem funcionar nas modalidades diurna ou de 24 horas, mediante regulamentação interna do Tribunal.

#### Subseção IV

##### Do Controle de Acesso de Pessoas

Art. 12. O sistema de controle de acesso de pessoas às dependências do Tribunal destina-se à organização e à fiscalização da entrada e saída de pessoas nos prédios em que funcionam as unidades do Tribunal.

Art. 13. Os requisitos e procedimentos para o acesso, a circulação e a permanência de pessoas nas dependências do Tribunal são regulamentados em normativo específico.

Art. 14. Mediante justificativa, pode negar o acesso às dependências do Tribunal de pessoas que representem algum tipo de risco, real ou potencial, à integridade física e moral da instituição e de seus integrantes.

Art. 15. A identificação e o cadastro das pessoas que ingressarem nas dependências do Tribunal serão realizados pelo serviço de recepção nas portarias.

Parágrafo único. O serviço de recepção poderá ser realizado por meio de contratação de empresa especializada.

Art. 16. O sistema de controle de acesso de pessoas ao Tribunal observará as normas gerais previstas neste plano, devendo a Comissão Permanente de Segurança acompanhar o seu cumprimento.

#### Subseção V

##### Do Controle de Acesso de Veículos

Art. 17. O controle de acesso, a circulação e a permanência de veículos no Tribunal observarão as normas gerais previstas neste plano, as quais se sujeitam as autoridades, os servidores, os prestadores de serviços e todas as pessoas que conduzam veículos nas dependências do Tribunal.

Art. 18. Os requisitos e procedimentos para o acesso, a circulação e a permanência de veículos nas dependências do Tribunal serão regulamentados em normativo interno específico.

Art. 19. A Comissão Permanente de Segurança pode estabelecer condições específicas para utilização da garagem e do estacionamento, por ocasião de solenidades e eventos extraordinários realizados nas dependências do Tribunal e aquelas constarão de planejamento operacional aprovado pela Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal.

#### Subseção VI

##### Da Segurança Preventiva e da Brigada de Incêndio

Art. 20. Medidas e procedimentos preventivos devem ser adotados para evitar sinistros de qualquer espécie capazes de colocar em risco a integridade física de pessoas, de documentos, materiais e equipamentos do Tribunal.

Parágrafo único. Em caso de emergência, devem ser adotados os respectivos procedimentos corretivos.

Art. 21. O planejamento de segurança preventiva inclui a formação e treinamento de brigadistas voluntários, de conformidade com o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Pânico - PPCI e demais normas utilizadas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 22. O planejamento de segurança preventiva compreende as seguintes etapas:

- I - identificação, qualificação e tratamento dos riscos;
- II - divulgação do PPCI e demais normas utilizadas pelo Corpo de Bombeiros;
- III - educação do público interno e de visitantes;
- IV - capacitação dos brigadistas voluntários;
- V - realização de exercícios simulados.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Segurança, em conjunto com as áreas de Gestão de Pessoas, Seção de Comunicação Social e Escola Judiciária, darão divulgação dos procedimentos de segurança preventiva.

Art. 23. A Brigada de Incêndio do Tribunal será composta por uma Brigada de Incêndio Voluntária e uma Brigada de Incêndio Contratada, se necessário.

Art. 24. A Brigada de Incêndio Voluntária será composta por servidores e colaboradores voluntários, conforme o quantitativo definido pela Comissão Permanente de Segurança.

§1º Os servidores e colaboradores voluntários atuarão sem prejuízo do exercício de suas atividades funcionais.

§2º Os brigadistas voluntários receberão instruções teóricas e práticas sobre:

- I - classes de incêndio;

- II - agentes extintores;
- III - prática de combate a incêndios;
- IV - procedimentos de abandono de área.

§ 3º A composição, atribuições e o funcionamento da Brigada de Incêndio Voluntária do Tribunal, será regulamentada em ato específico pela Diretoria-Geral., com apoio da Comissão Permanente de Segurança.

Art. 25. Compete à Comissão Permanente de Segurança, com apoio das Secretárias do Tribunal, a gestão da segurança preventiva do Tribunal, com as seguintes funções:

- I - Implementação de capacitação na área de segurança preventiva, incluindo exercícios de combate a incêndio, salvamento e evacuação das instalações, submetendo-os à aprovação do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal;
- II - propor a aquisição de novos equipamentos e tecnologias, visando à modernização dos sistemas de prevenção e proteção contra incêndio e pânico do Tribunal;
- III - verificar a funcionalidade das instalações utilizadas pela Brigada de Incêndio Contratada, assim como de seus equipamentos;
- IV - manter controles da localização e operação dos equipamentos e sistemas de segurança preventiva disponíveis e dar ciência deles aos brigadistas contratados, se for o caso;
- V - implementar a realização de exercícios simulados previstos nas normas vigentes, bem como elaborar e difundir programa de procedimentos para evacuação das instalações e situações de emergência;
- VI - coordenar a elaboração de planos acessórios e manuais de procedimentos, julgados necessários.

#### Subseção VII

##### Do Serviço de Vigilância

Art. 26. Serviço de vigilância é o desempenho das atividades destinadas à fiscalização e segurança nas áreas de acesso ao Tribunal, podendo ser utilizado nas demais dependências, ou áreas que compreendam acordos firmados pelo TRE-RO, por orientação da Administração.

Art. 27. O serviço de vigilância será executado por empresa especializada de acordo com as normas e regulamentos de segurança do Tribunal.

Art. 28. O serviço de vigilância será executado de forma integrada e complementar às atividades de segurança institucional do Tribunal.

Art. 29. A Comissão Permanente de Segurança poderá propor à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal a implementação de procedimentos complementares às funções desempenhadas pelas empresas de segurança privada, bem como fiscalizar a execução dos serviços contratados.

#### Subseção VIII

##### Dos Ambientes de Julgamento

Art. 30. Os Agentes de Segurança do Tribunal atuarão, quando necessário, em auxílio aos órgãos julgadores para garantir o regular andamento das sessões de julgamento, em especial no tocante à ordem e à preservação da integridade física dos participantes.

Art. 31. Em caso de tumulto, compete aos Agentes de Segurança identificar os infratores, obter e aplicar os recursos adequados para solução da crise, assegurando o pleno restabelecimento da ordem da sessão de julgamento, observada a legislação vigente.

Art. 32. Serão realizadas inspeções de segurança nos ambientes de julgamento e áreas adjacentes, a fim de detectar riscos reais ou potenciais, antes do início e ao término dos trabalhos.

Art. 33. Compete à Comissão Permanente de Segurança fazer cumprir as normas gerais previstas neste plano e implementar, se necessário, procedimentos detalhados das rotinas e protocolos de segurança utilizados nos ambientes de julgamento.

#### Seção III

### Da Segurança de Material

Art. 34. A segurança de material compreende o conjunto de medidas voltadas para a proteção, guarda e preservação do material de uso no Tribunal.

Parágrafo único. As medidas citadas no caput aplicam-se aos materiais que, ao servirem como suportes de dados sigilosos, tornam-se alvos potenciais de ações adversas, em particular de espionagem e sabotagem.

Art. 35. O material que constituir objeto de prova em processo judicial receberá tratamento específico, com a finalidade de preservar a cadeia de custódia da prova.

Parágrafo único. Os procedimentos utilizados para documentar a história cronológica da prova material e garantir o seu rastreamento serão definidos em normativo específico.

### Seção IV

#### Da Segurança da Informação

Art. 36. A segurança da informação consiste na proteção dos sistemas de informação do Tribunal contra a negação de serviço a usuários autorizados, assim como contra a intrusão e a modificação desautorizada de dados ou informações armazenadas, em processamento ou em trânsito.

Art. 37. A segurança da informação é um conjunto de ferramentas, estratégias e medidas de segurança voltadas para salvaguarda de dados e informações sensíveis ou sigilosos, cujo acesso ou divulgação não autorizados possam acarretar prejuízos de qualquer natureza ao Tribunal.

§1º A segurança da informação visa garantir a integridade, o sigilo, a autenticidade, a disponibilidade e a atualidade do dado, informação ou conhecimento.

§2º A segurança da informação desdobra-se nos seguintes subgrupos:

I - segurança nos meios de tecnologia da informação;

II - segurança nos recursos humanos;

III - segurança na documentação;

IV - segurança nas áreas e instalações.

§3º Todo dado ou informação devem ser classificados de acordo com o grau de sigilo exigido por seu conteúdo, de forma a assegurar que recebam nível adequado de proteção, nos termos da legislação pertinente.

§4º A Comissão Permanente de Segurança terá acesso a bancos de dados e sistemas disponíveis no Tribunal, mediante autorização prévia do gestor do banco ou do juiz relator em caso de processos sigilosos, com a finalidade de subsidiar as atividades de segurança orgânica e inteligência, observados os procedimentos de segurança e controle.

Art. 38. A segurança da informação nos meios de tecnologia da informação compreende um conjunto de medidas voltado a salvaguardar as informações sensíveis ou sigilosas geradas, armazenadas e processadas por intermédio da informática bem como a própria integridade dos sistemas utilizados pela instituição, englobando as áreas de informática e de comunicações.

Parágrafo único. Os princípios, conceitos e procedimentos relativos à segurança nos meios de tecnologia da informação são definidos em normas próprias.

Art. 39. A segurança da informação nos recursos humanos compreende um conjunto de medidas voltadas a assegurar comportamentos adequados dos servidores do Tribunal ou terceiros que garantam a salvaguarda de informações sensíveis ou sigilosas, em especial:

I - segurança no processo seletivo, no desempenho da função e no desligamento da função ou do Tribunal;

II - detecção, identificação, prevenção e gerenciamento de infiltrações, recrutamentos e outras ações adversas de obtenção indevida de informações;

III - identificação precisa, atualizada e detalhada das pessoas em atuação no Tribunal;

IV - verificação e monitoramento de ações de prestadores de serviços.

§1º Todos os servidores do Tribunal ou terceiros que, de algum modo, possam ter acesso a informações sensíveis ou sigilosas deverão assinar termo de compromisso de manutenção de sigilo -TCMS.

§2º É recomendável que toda instituição com a qual o Tribunal compartilhe informações sensíveis ou sigilosas possua normas e instrumentos para compartimentação e preservação do sigilo de informações sensíveis, assim como sistema de credenciamento de segurança.

Art. 40. A segurança da informação na documentação compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger informações sensíveis ou sigilosas contidas na documentação que é arquivada ou tramita na instituição.

### CAPÍTULO III

#### DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

##### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 41. A atividade de inteligência consiste na produção e difusão de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório em assuntos afetos à segurança institucional no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Art. 42. Conhecimento é o produto final resultante da análise e da interpretação do profissional de inteligência, com metodologia própria, dos dados coletados durante as atividades de inteligência.

Art. 43. A produção do conhecimento deve ser realizada nas seguintes situações:

- I - em atendimento a um plano de inteligência;
- II - em consequência de uma demanda específica;
- III - em atendimento à solicitação de autoridade competente.

Art. 44. A atividade de inteligência compreende a salvaguarda de conhecimentos, a prevenção, identificação, detecção e neutralização de ações, no tocante à segurança institucional, que ameacem:

- I - a integridade física e moral da instituição e de pessoas que atuam no Tribunal;
- II - os magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviço, em virtude do acesso a assuntos ou processos sigilosos;
- III - as áreas, materiais, instalações e sistemas de comunicação;
- IV - a salvaguarda de informações restritas, sensíveis ou sigilosas.

Art. 45. O Núcleo de Inteligência do Tribunal será implementado mediante celebração de termo de cooperação com órgãos de segurança pública e de inteligência, e será composta por servidores dessas instituições e por membros, magistrados e servidores do Tribunal, indicados pela Comissão Permanente de Segurança e autorizados pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Os membros, magistrados e servidores que atuarem no Núcleo de Inteligência devem possuir credencial de segurança que os habilite a desempenhar a atividade no Tribunal, concedida pelo Presidente do Tribunal, mediante assinatura do termo de compromisso e manutenção de sigilo, nos termos da legislação vigente, estabelecendo o grau de sigilo a que o servidor poderá ter acesso.

Art. 46. Compete à Comissão Permanente de Segurança:

- I - propor a implementação de normas, planos acessórios e manuais de procedimentos no sentido de uniformizar as metodologias para a produção de conhecimento na atividade de inteligência;
- II - propor a assinatura de instrumentos de cooperação técnica e convênios com instituições públicas de inteligência, para formação e capacitação continuada dos servidores que atuarão na atividade de inteligência;
- III - propor a assinatura de convênios com instituições públicas de segurança e de inteligência, para acesso a bancos de dados úteis para a atividade de inteligência;

IV - acompanhar a atuação do Núcleo de Inteligência com vistas à integração, compartilhamento e intercâmbio de informações.

Art. 47. Compete ao Núcleo de Inteligência:

I - realizar a análise permanente e sistemática de situações de interesse da segurança institucional, a fim de propor medidas para garantir o pleno exercício das funções do Tribunal;

II - realizar identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos de sua área de atuação, visando subsidiar o planejamento e a execução de medidas para salvaguardar os ativos do Tribunal;

Art. 48. O Núcleo Inteligência terá acesso aos bancos de dados cadastrais dos servidores, estagiários e prestadores de serviço, preservando-se o sigilo e a inviolabilidade das informações, com a finalidade de subsidiar as atividades de inteligência do Tribunal.

Art. 49. O Núcleo de Inteligência funcionará em ambiente com controle exclusivo de acesso voltado aos servidores lotados na unidade.

Parágrafo único. A Comissão de Segurança Permanente analisará a necessidade de funcionamento do Núcleo de Inteligência em períodos não eleitorais.

Art. 50. O Núcleo de Inteligência deve adotar doutrina própria que oriente e regule suas ações, de acordo com as disposições deste plano de segurança institucional.

Art. 51. Os documentos produzidos pelo Núcleo de Inteligência devem ser armazenados em sistema informatizado próprio, visando garantir o sigilo necessário na gestão de documentos sigilosos, bem como a sua adequação às normas que regulamentam as atividades do Tribunal.

Art. 52. A Comissão Permanente de Segurança poderá propor a implementação e regulamentação de atos complementares específicos de inteligência.

Seção II

Da Gestão de Riscos

Art. 53. A política de gestão de riscos do TRE incluirá em seu planejamento os mapeamentos específicos voltados às práticas de gestão de riscos para segurança institucional.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO RELATIVAS ÀS COMPETÊNCIAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA

Art. 54. As ações de educação voltadas ao desenvolvimento das competências técnicas de segurança consistem na formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores ocupantes dos cargos de especialidade segurança judiciária, com a finalidade de desenvolver e aprimorar competências necessárias para o exercício das funções de segurança institucional.

Art. 55. As ações de educação relativas às competências técnicas de segurança serão realizadas pela Escola Judiciária, com apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas, nas seguintes modalidades:

I - capacitação continuada;

II - formação de instrutores e multiplicadores.

§1º A capacitação continuada engloba as ações de desenvolvimento, aperfeiçoamento e atualização realizadas ao longo da carreira, visando ao desenvolvimento contínuo de competências estratégicas e essenciais para a melhoria do desempenho dos Agentes de Segurança do Tribunal.

§2º A formação de instrutores e multiplicadores tem por finalidade a preparação de servidores da área de segurança especializados para que atuem na formação e no aperfeiçoamento de outros servidores.

Art. 56. Fica a cargo da Secretaria de Gestão de Pessoas, com a apoio da Comissão Permanente de Segurança, o mapeamento das competências e a especificação dos requisitos para o exercício dos cargos da área de segurança institucional.

Art. 57. O desenvolvimento das competências técnicas de segurança observará as seguintes vertentes:

- I - definição de metodologia de gestão de riscos específica para o Tribunal;
- II - padronização de protocolos, medidas, rotinas e procedimentos;
- III - compartilhamento de boas práticas na área de segurança institucional;
- IV - definição de grade curricular para as ações de desenvolvimento das competências técnicas de segurança;
- V - criação de trilhas de aprendizagem, visando ao desenvolvimento de competências inerentes aos cargos da área de segurança institucional;
- VI - aumento da interoperabilidade e integração entre as unidades e grupos de segurança do TRE e demais órgãos do Poder Judiciário.

Art. 58. O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia pode celebrar termo de cooperação com órgãos de segurança pública e de inteligência, visando à realização de ações de educação sobre segurança institucional, com ênfase nas seguintes áreas:

- I - inteligência;
- II - gestão de riscos para segurança institucional;
- III - gerenciamento de crise;
- IV - redação técnica;
- V - estatuto das armas;
- VI - armamento e tiro;
- VII - direção operacional;
- VIII - defesa pessoal;
- IX - uso progressivo da força;
- X - segurança orgânica e da informação;
- XI - segurança de dignitários;
- XII - primeiros socorros;
- XIII - prevenção e combate a incêndio;
- XIV - técnicas de abordagem;
- XV - controle de distúrbio civil;
- XVI - educação física e demais disciplinas de interesse institucional.

Art. 59. A Secretaria de Gestão de Pessoas e a Escola Judiciária do TRE/RO, promoverão, anualmente, ações de educação voltadas ao desenvolvimento das competências técnicas de segurança judiciária do Tribunal, sem prejuízo da participação dos servidores em programas de reciclagem anual, para fins de percepção da gratificação de atividade de segurança - GAS.

§ 1º A participação no Programa de Reciclagem Anual da Segurança não se enquadra na definição de ações de educação para fins de promoção na carreira e não será computada para o adicional de qualificação a que se referem o art. 9º, §2º, e o art. 14 da Lei n. 11.416/2006.

§2º As metodologias, critérios de participação e aprovação nas ações de Educação relativas às competências de segurança serão definidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas em parceria com a Escola Judiciária do TRE, ouvida a Comissão Permanente de Segurança, no momento do planejamento das ações.

## CAPÍTULO V

### DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DE SEGURANÇA

Art. 60. O porte de arma de fogo para os agentes de segurança no exercício de funções de segurança, observará as normas federais e poderá ser complementado por normativo específico.

Parágrafo único. O porte de arma de fogo nas dependências do Tribunal para as demais pessoas será regulamentado por normativo específico.

Art. 61. O exercício do poder de polícia e a apuração de infrações penais ocorridas nas dependências do Tribunal serão regulamentados por normativo específico.

Art. 62. As informações e os registros dos sistemas informatizados utilizados na segurança institucional do Tribunal são de caráter reservado, podendo ser acessados pela Comissão Permanente de Segurança.

Parágrafo único. Os registros e informações mencionados no caput somente poderão ser fornecidos por autorização da Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, mediante requisição de autoridade policial ou judicial competente, de comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

Art. 63. Os atos administrativos cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações de segurança institucional deverão ser publicados em extrato.

Art. 64. A atividade de segurança institucional no Tribunal será fiscalizada, controlada e supervisionada pela Diretoria-Geral em conformidade com as diretrizes e normas gerais estabelecidas neste Plano de Segurança.

Art. 65. As Secretarias do Tribunal podem propor planos acessórios e manuais de procedimentos relacionados às respectivas áreas de atuação.

Art. 66. O Tribunal, através da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade incluirá no Orçamento Anual as dotações orçamentárias que contemple o gradativo cumprimento desta Resolução.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 68. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 69. Revogam-se disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 18 de agosto de 2020.

Assinado de forma digital por:

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

---

## **PAUTAS DE JULGAMENTOS**

### **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 27/8/2020**

Elaborada nos termos dos artigos 44 e 46 do Regimento Interno do TRE-RO para julgamento no dia 27/8/2020, às 16h (dezesseis horas), dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

#### **AVISO**

Nos termos da Portaria Conjunta TRE-RO n. 1/2020, que dispõe sobre a necessidade de assegurar a continuidade das atividades da Justiça Eleitoral de Rondônia e adoção de medidas preventivas ao contágio do coronavírus (COVID-19), as sessões do Pleno ocorrerão por meio de videoconferência.

As sessões de julgamento serão transmitidas, ao vivo, por meio do canal do TRE-RO no YouTube: <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/videoconferencia> e no canal do Youtube: <https://www.youtube.com/channel/UCuCwMQOpjp2-NaFkufHEe1A>

Nos termos das disposições contidas no § 4º do art. 937 do CPC, na Resolução CNJ n. 314, de 20 de abril de 2020, e Portaria TSE n. 265, de 24 de abril de 2020, o advogado que desejar preferência no julgamento ou tiver interesse em sustentar oralmente suas razões deverá encaminhar o pedido para o e-mail [sigi@tre-ro.jus.br](mailto:sigi@tre-ro.jus.br), até 24 horas antes da sessão de julgamento, quando receberá as instruções para acessar o sistema de videoconferência.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 0600143-55.2019.6.22.0000

Origem: Porto Velho - RO

Relator: Desembargador ALEXANDRE MIGUEL

Resumo: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro

Requerente: EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

Advogado: Wesley Souza Silva - OAB/RO n. 7775

Advogada: Sonia Cristina Arrabal de Brito - OAB/RO n. 1872

Advogado: Paulo de Jesus Landim Moraes - OAB/RO n. 6258

Advogado: Manoel Verissimo Ferreira Neto - OAB/RO n. 3766

Advogado: Marcelo Andre Azevedo Veras - OAB/RO n. 7768

Interessado: ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA

Advogado: Wesley Souza Silva - OAB/RO n. 7775

Advogada: Sonia Cristina Arrabal de Brito - OAB/RO n. 1872

Advogado: Paulo de Jesus Landim Moraes - OAB/RO n. 6258

Interessado: ADEILDO BRAGA DA SILVA

Advogado: Wesley Souza Silva - OAB/RO n. 7775

Advogada Sonia Cristina Arrabal de Brito - OAB/RO n. 1872

Advogado: Paulo de Jesus Landim Moraes - OAB/RO n. 6258

2. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO n. 0601880-30.2018.6.22.0000 - (QUESTÃO DE ORDEM)

Origem: SIGILOS

Relator: Juiz JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO

Revisor: Desembargador ALEXANDRE MIGUEL

Resumo: SIGILOS

AUTOR: SIGILOS

Advogado: Danilo Henrique Alencar Maia - OAB RO 7707

Advogado: Juacy dos Santos Loura Junior - OAB SP 173200

Advogado: Emerson Lima Maciel - OAB RO9263

Advogado: Florismundo Andrade De Oliveira Segundo - OAB RO9265

RÉU: SIGILOS

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB RO 6175

Advogado: Mariana da Silva - OAB RO 8810

RÉU: SIGILOS

Advogado: Sicilia Maria Andrade - OAB RO 5940

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721

RÉU: SIGILOS

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB RO 6175

Advogado: Mariana da Silva - OAB RO 8810

Advogado: Richard Campanari - OAB RO 2889

Advogado: Erika Camargo Gerhardt - OAB SP 137008

RÉU: SIGILOS

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB RO 6175

Advogado: Mariana da Silva - OAB RO 8810

Advogado: Richard Campanari - OAB RO 2889

Advogado: Erika Camargo Gerhardt - OAB SP 137008

RÉU: SIGILOS

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB RO 6175

Advogado: Richard Campanari - OAB RO 2889

RÉU: SIGILOS

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB RO 6175

Advogado: Richard Campanari - OAB RO 2889  
RÉU: SIGILOSO

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB RO 6175  
Advogado: Mariana da Silva - OAB RO 8810  
Advogado: Richard Campanari - OAB RO 2889  
Advogado: Erika Camargo Gerhardt - OAB SP 137008  
RÉU: SIGILOSO

Advogado: Eduardo Erthal De Britto Pereira Kassuga - OAB RJ 196418  
Advogado: Defensoria Pública da União  
RÉU: SIGILOSO

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB RO 6175  
Advogado: Richard Campanari - OAB RO 2889  
Advogado: Erika Camargo Gerhardt - OAB SP 137008  
RÉU: SIGILOSO

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB RO 6175  
Advogado: Richard Campanari - OAB RO 2889  
Advogado: Erika Camargo Gerhardt - OAB SP 137008  
RÉU: SIGILOSO

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB RO 6175  
Advogado: Richard Campanari - OAB RO 2889  
Advogado: Erika Camargo Gerhardt - OAB SP 137008  
RÉU: SIGILOSO

Advogado: Manoel Verissimo Ferreira Neto - OAB RO 3766  
Advogado: Erica Cristina Claudino de Assuncao - OAB RO 6207  
RÉU: SIGILOSO

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB RO 6175  
Advogado: Richard Campanari - OAB RO 2889  
Advogado: Erika Camargo Gerhardt - OAB SP 137008  
RÉU: SIGILOSO

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB RO 6175  
Advogado: Richard Campanari - OAB RO 2889  
Advogado: Erika Camargo Gerhardt - OAB SP 137008  
RÉU: SIGILOSO

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB RO 6175  
Advogado: Richard Campanari - OAB RO 2889  
RÉU: SIGILOSO

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB RO 6175  
Advogado: Richard Campanari - OAB RO 2889  
RÉU: SIGILOSO

Advogado: Defensoria Pública da União  
RÉU: SIGILOSO

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB RO 6175  
Advogado: Richard Campanari - OAB RO 2889  
RÉU: SIGILOSO

Advogado: Defensoria Pública da União  
RÉU: SIGILOSO

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB RO 6175  
Advogado: Richard Campanari - OAB RO 2889

Advogado: Erika Camargo Gerhardt - OAB SP 137008

RÉU: SIGILOSO

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB RO 6175

Advogado: Richard Campanari - OAB RO 2889

Advogado: Erika Camargo Gerhardt - OAB SP 137008

Porto Velho-RO, 21 de agosto de 2020.

(a) Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA

Presidente do TRE/RO.

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

### **AVISOS DE LICITAÇÃO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2020 - REPUBLICAÇÃO**

PROCESSO Nº 0001605-21.2020.6.22.8000

OBJETO: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição eventual de materiais de consumo - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, visando suprir as necessidades com as Eleições 2020 - e também ordinárias, com medidas de segurança de proteção da saúde de todas as partes envolvidas no pleito eleitoral (magistrados, promotores e servidores da Justiça Eleitoral, mesários, colaboradores eventuais e eleitores) -, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.

FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado.

ABERTURA: As propostas serão abertas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), às 09h30min do dia 4 de setembro de 2020 (horário de Brasília). A sessão pública será operada diretamente no sistema [comprasnet](http://comprasnet), no portal de compras do Governo Federal.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: A partir do dia 24 de agosto de 2020, nos sítios da internet [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br) ou, ainda, mediante solicitação formal através do e-mail [licitacao@tre-ro.jus.br](mailto:licitacao@tre-ro.jus.br).

TELEFONES PARA INFORMAÇÕES: (69) 3211-2082.

Porto Velho, 21 de agosto de 2020.

ANDERCLEDSON REIS

Pregoeiro

### **EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE**

#### **PROCESSO 0002203-26.2020.6.22.8000 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - "VII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL"**

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 26 da Lei 8.666/93. Contratada: INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ELEITORAL - IPRADE, CNPJ 09.589.101/0001-14. Objeto: Inscrição de 13 colaboradores do TRE-RO no "VII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral", realizado no período de 17 a 21 de agosto de 2020, na modalidade telepresencial ao vivo. Fundamento Legal: Art. 25, inciso II c/c inciso VI do art. 13, todos da Lei 8.666/93. Valor: R\$ 1.950,00. PROGRAMA DE TRABALHO: 02122003320GP0011, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39-48, Nota de Empenho 2020NE000531, de 14/08/2020. Justificativa: Necessidade de capacitação de Servidores do TRE/RO. Declaração de Inexigibilidade: Parecer Jurídico 160, de 13/08/2020 por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA - CPF

716.688.707-97, Assessora Jurídica. Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Despacho 1241/2020 - PRES/DG/GABDG, de 14/08/2020, assinado por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF 475.106.849-00, Diretora Geral do TRE-RO. Processo: SEI 0002203-26.2020.6.22.8000.

## 1ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600068-76.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600068-76.2020.6.22.0001 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (GUAJARÁ-MIRIM - RO)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**

REQUERENTE : #-PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - CAMPOS GERAIS - Órgão provisório

ADVOGADO : FRANCIS HENCY OLIVEIRA ALMEIDA DE LUCENA (11026/RO)

REQUERENTE : RAIMUNDO DIAS SOARES

ADVOGADO : FRANCIS HENCY OLIVEIRA ALMEIDA DE LUCENA (11026/RO)

REQUERIDO : #-PARTIDO LIBERAL - PL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600068-76.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: RAIMUNDO DIAS SOARES

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - DE GUAJARÁ-MIRIM

Advogado dos REQUERENTES: LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, número de registro OAB-RO 2062

ADVOGADO dos REQUERENTES: FRANCIS HENCY OLIVEIRA ALMEIDA DE LUCENA - OAB /RO 11026

Advogado do(a) REQUERENTES: FRANCIS HENCY OLIVEIRA ALMEIDA DE LUCENA - OAB/RO 11026

REQUERIDO: PARTIDO LIBERAL - PL - DE GUAJARÁ-MIRIM

Visto.

A filiação partidária é condição de elegibilidade e o interessado deve promover a sua filiação na agremiação partidária de sua preferência com até 06 (seis) meses de antecedência da data da eleição em que pretende concorrer (artigo 9º da Lei 9.504/1997).

Considerando a proximidade das convenções partidárias para as Eleições 2020, a serem realizadas de 31 de agosto de 2020 até 16 de setembro de 2020, e que eventual indeferimento do pedido formulado na inicial poderá prejudicar os requerentes quando da apresentação de eventual registro de candidatura, faculto, excepcionalmente, que os requerentes apresentem documentos comprobatórios de que a filiação RAIMUNDO DIAS SOARES junto ao PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - de GUAJARÁ-MIRIM ocorreu antes de 04 de abril de 2020, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 02 (dois) dias.

Guajará-Mirim, 21 de agosto de 2020.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

**FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600069-61.2020.6.22.0001**

PROCESSO : 0600069-61.2020.6.22.0001 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (GUAJARÁ-MIRIM - RO)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**

REQUERENTE : #-PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

ADVOGADO : FRANCIS HENCY OLIVEIRA ALMEIDA DE LUCENA (11026/RO)

REQUERENTE : JOELMA ALENCAR FRANÇA

ADVOGADO : FRANCIS HENCY OLIVEIRA ALMEIDA DE LUCENA (11026/RO)

REQUERIDO : #-Partido PHS - Responsável Veimar Zeballos de Souza

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

## JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600069-61.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: JOELMA ALENCAR FRANÇA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - DE GUAJARÁ-MIRIM

Advogado dos REQUERENTES: LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, número de registro OAB-RO 2062

ADVOGADO dos REQUERENTES: FRANCIS HENCY OLIVEIRA ALMEIDA DE LUCENA - OAB /RO 11026

Advogado do(a) REQUERENTES: FRANCIS HENCY OLIVEIRA ALMEIDA DE LUCENA - OAB/RO 11026

REQUERIDO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - DE GUAJARÁ-MIRIM

Visto.

A filiação partidária é condição de elegibilidade e o interessado deve promover a sua filiação na agremiação partidária de sua preferência com até 06 (seis) meses de antecedência da data da eleição em que pretende concorrer (artigo 9º da Lei 9.504/1997).

Considerando a proximidade das convenções partidárias para as Eleições 2020, a serem realizadas de 31 de agosto de 2020 até 16 de setembro de 2020, e que eventual indeferimento do pedido formulado na inicial poderá prejudicar os requerentes quando da apresentação de eventual registro de candidatura, faculto, excepcionalmente, que os requerentes apresentem documentos comprobatórios de que a filiação JOELMA ALENCAR FRANÇA junto ao PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - de GUAJARÁ-MIRIM ocorreu antes de 04 de abril de 2020, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 02 (dois) dias.

Guajará-Mirim, 21 de agosto de 2020.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

**FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600060-02.2020.6.22.0001**

PROCESSO : 0600060-02.2020.6.22.0001 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (GUAJARÁ-MIRIM - RO)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**

REQUERENTE : INGLISMARA VALE DOS SANTOS

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766000/RO)  
REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB  
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766000/RO)  
REQUERIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600060-02.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANOS - antigo PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - DE GUAJARÁ-MIRIM

REQUERENTE: INGLISMARA VALE DOS SANTOS

Advogado dos REQUERENTES: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - OAB/RO 3766

Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - OAB/RO 3766

REQUERIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - DE GUAJARÁ-MIRIM

Visto.

Trata-se de pedido de reversão de filiação partidária no sistema FILIA formulado por INGLISMARA VALE DOS SANTOS DE OLIVEIRA e PARTIDO REPUBLICANOS de Guajará-Mirim em face de PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - de Guajará-Mirim. Em síntese, a requerente alega que não sabe o motivo da sua filiação junto ao requerido e requerer a regularização da filiação dela junto ao segundo requerente (Republicanos).

Citado, o PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - de GUAJARÁ-MIRIM não se manifestou nos autos.

O cartório eleitoral juntou aos autos os relatórios do sistema FILIA.

A filiação partidária é o ato inicial do cidadão para integrar a lista de apoiadores do Partido Político de sua preferência, visando defender ideologias e programas dessa agremiação perante a sociedade.

O sistema FILIA, gerenciado por esta Justiça Especializada, compila as anotações de filiações partidárias (artigo 4º da Resolução TSE n. 23.596/2019) e suas informações são apenas de natureza formal, pois os partidos políticos e seus filiados podem comprovar que os dados ali constantes não correspondem a realidade.

A parte Requerente comprova a sua filiação por meio da ficha de ID 2411516 (página n. 02) e tal ato encontrava-se perfeitamente arquivado no sistema FILIA ( ID 2519681) desde 17/03/2020 (data de filiação: 15/10/2019).

Contudo, em 05/04/2020 (data de filiação: 04/04/2020), o requerido filiou a requerente no sistema e, considerando o teor do parágrafo único do artigo 22 da Lei 9.096/95, esta filiação mais recente cancelou a filiação anterior dela no partido requerente (REPUBLICANOS).

As provas acostadas na inicial comprovam a veracidade das alegações dos requerentes e isto, aliado ao fato de que o partido requerido permaneceu inerte após a sua citação, impõe a procedência do pedido.

Ante o exposto, decreto a revelia, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido de reversão de filiação partidária formulado por INGLISMARA VALE DOS SANTOS DE OLIVEIRA para reverter a sua filiação junto ao PARTIDO REPUBLICANOS de Guajará-Mirim e, por conseguinte, excluir a filiação realizada no sistema FILIA em favor do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - de Guajará-Mirim.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral e, após as providências de praxe, archive-se.  
Guajará-Mirim, 21 de agosto de 2020.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600027-15.2020.6.22.0000**

PROCESSO : 0600027-15.2020.6.22.0000 PETIÇÃO CÍVEL (NOVA MAMORÉ - RO)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B

ADVOGADO : KAMILLA CHAGAS DE OLIVEIRA CLIMACO (6448000/RO)

REQUERENTE : DEJALMA PEREIRA DA COSTA

REQUERENTE : NILVANE LISBOA BRITO

REQUERIDO : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

TERCEIRO INTERESSADO : #-Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

Petição n. 0600027-15.2020.6.22.0000

Finalidade: Regularização de Contas do Ano- exercício 2018 - Declaração de ausência de movimento financeiro

Partido: AVANTE (Antigo Partido Trabalhista do Brasil - PT do B) - Nova Mamoré

Responsáveis: DEJALMA PEREIRA DA COSTA, NILVANE LISBOA BRITO

Advogado: KAMILLA CHAGAS DE OLIVEIRA CLIMACO - OAB/RO 6448

Visto.

Trata-se de petição para regularização de prestação contas referente ao exercício de 2018 de agremiação municipal do Partido AVANTE (Antigo Partido Trabalhista do Brasil - PT do B) de Nova Mamoré.

O cartório eleitoral publicou edital para possibilitar eventual impugnação das contas, decorrendo o prazo sem manifestação, e, em seguida, procedeu o exame técnico conclusivo sem apontamentos que prejudicassem a regularização das contas.

O Ministério Público Eleitoral não apresentou oposição à regularização das contas, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

O dever do partido político prestar as suas contas à Justiça Eleitoral decorre da Constituição Federal (artigo 17, III) e está regulamentado no Título III da Lei 9.9096/95, mais conhecida como Lei dos Partidos Políticos. A Lei 13.877/2019 alterou parte dos dispositivos da Lei dos Partidos Políticos em relação a forma de apresentação de suas finanças perante os juízos eleitorais pelos diretórios municipais que não se beneficiam do recebimento de recursos públicos e também não são financiados por recursos privados dos seus filiados, nos termos seguintes:

"Artigo 32. (...) § 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários

federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período. (...)

Artigo 42. (...) § 1º O órgão de direção nacional do partido está obrigado a abrir conta bancária exclusivamente para movimentação do fundo partidário e para a aplicação dos recursos prevista no inciso V do caput do art. 44 desta Lei, observado que, para os demais órgãos do partido e para outros tipos de receita, a obrigação prevista neste parágrafo somente se aplica quando existir movimentação financeira.

§ 2º A certidão do órgão superior, ou do próprio órgão regional e municipal, de inexistência de movimentação financeira tem fé pública como prova documental para aplicação do art. 32 desta Lei, sem prejuízo de apuração de ilegalidade de acordo com o disposto no art. 35 desta Lei."

A própria lei, assim, reconheceu a situação fática da maioria dos órgãos partidários municipais efetivamente funcionam no interior do país sem a captação de recursos públicos ou privados, simplificando a obrigação constitucional da prestação de contas deles, e tal fato, ainda, fora reconhecido pelo e. Tribunal Regional de Rondônia em acórdão publicado no Diário de Justiça Eletrônico n. 57/2020, de 23/03/2020, pelo prisma da razoabilidade, com o fim de considerar que a declaração de ausência de movimento financeiro é apta a prestar contas ainda que a agremiação se beneficie de doação estimável em dinheiro relacionada aos serviços advocatícios e de contabilidade para o ajuizamento de sua prestação de contas:

"ACÓRDÃO N. 36/2020. RECURSO ELEITORAL N. 0600295-06.2019.6.22.0000 -CLASSE 30 - CACOAL -RO. Relator: Desembargador Alexandre Miguel. Recorrente: Partido Progressista de Cacoal. Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto -OAB/RO n. 3766. Advogado: Thiago Fernandes Becker -OAB/RO n. 6839. Advogada: Érica Cristina Claudino de Assunção -OAB/RO n. 6207. Advogado: Luiz Paulo da Silva Batista -OAB/RO n. 10.552. Recorrido: Ministério Público Eleitoral Prestação de contas. Exercício financeiro. Partido político. Peças sem registro de movimentação. Recurso estimável em dinheiro. Serviços advocatícios e contábeis. I - O recebimento de doação de recurso estimável em dinheiro, referente a serviços de profissionais de advocacia e de contabilidade não afasta possibilidade de apresentação de declaração de ausência de movimentação, considerado a exigibilidade daqueles serviços para as prestações de contas. II - A utilização de modelo de declaração instituído pelo TSE constitui formalidade cujo descumprimento não enseja, por si só, à desaprovação ou o julgamento das contas como não prestadas. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em dar provimento ao Recurso por maioria, nos termos do voto do relator, vencido o Juiz Marcelo Stival, que dava parcial provimento, nos termos da declaração de voto que lançará aos autos. Porto Velho, 9 de março de 2020. Assinado na forma digital por: Desembargador ALEXANDRE MIGUEL. Relator"

Assim, considerando que o exame técnico concluiu procedência do pedido com efeito aprovação das contas com ressalva e o Ministério Público deu parecer em igual sentido, deve ser considerada a fé pública da declaração apresentada nestes autos para a regularização das contas da agremiação municipal.

É salutar recordar que as contas apresentadas após decisão de mérito não podem ser objeto de novo julgamento, especialmente quando transitadas em julgado, sendo considerada sua apresentação apenas para encerrar a sanção de suspensão das atividades da agremiação e a vedação de recebimento de valores provenientes do fundo partidário. Para tanto, a Justiça Eleitoral deve apenas constatar se eventualmente há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado pela agremiação, o que não é o caso destes autos.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido de regularização de contas formulado pelo Partido AVANTE (Antigo Partido Trabalhista do Brasil - PT do B) - de Nova Mamoré e DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVA (intempestividade, o protocolo das contas deveria ter ocorrido até 30/04/2019) as contas referentes ao exercício financeiro 2018 para que surtam os efeitos constantes legais, restabelecendo-se, assim, a possibilidade do recebimento de cotas do fundo, salvo se o diretório ainda permanecer inadimplente em relação a prestação de contas partidária de outro exercício financeiro ou de campanha eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitado em julgado, anote-se no SICO. Após, archive-se.

Guajará-Mirim, 21 de agosto de 2020.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600024-57.2020.6.22.0001**

PROCESSO : 0600024-57.2020.6.22.0001 PETIÇÃO CÍVEL (GUAJARÁ-MIRIM - RO)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B

ADVOGADO : LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA (8992/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PETIÇÃO CÍVEL (241):0600024-57.2020.6.22.0001

Assunto: Regularização de contas partidárias de campanha - Eleições 2012

REQUERENTE: Diretório municipal do Partido AVANTE (antigo PT do B) de Guajará-Mirim

PRESIDENTE: Maurício de Oliveira Pinto

TESOUREIRO: Elisangela Lima de Oliveira

ADVOGADO(s): Lúcio Felipe Nascimento da Silva, OAB/RO 8992

Visto.

Trata-se de petição para regularização de contas julgadas anteriormente não prestadas, referente a campanha na Eleição 2012, apresentada pelo Diretório municipal do Partido AVANTE (antigo PT do B) de Guajará-Mirim.

O cartório eleitoral publicou edital para possibilitar eventual impugnação das contas, decorrendo o prazo sem manifestação, e, em seguida, procedeu o exame técnico conclusivo sem apontamentos que prejudicassem a regularização das contas.

O Ministério Público Eleitoral não apresentou oposição à regularização das contas, opinando pela aprovação das contas com ressalva da intempestividade.

É o relatório. Decido.

É obrigação do partido político prestar as suas contas à Justiça Eleitoral (artigo 17, III da Constituição Federal) e, em relação aos gastos de campanha na Eleição 2012 no município de Guajará-Mirim, deve ser analisada a "eventual existência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e da ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário".

Após o batimento de dados realizado pelo SPCE não detectou a emissão de notas/recibos e outras informações em desfavor do CNPJ do partido político, motivo pelo qual deve ser acolhido o pedido de regularização de contas do interessado, com efeito de aprovação de contas com ressalvas pela intempestividade, conforme entendimento do relatório técnico e do parecer ministerial.

Ante o exposto, acolho o pedido de regularização de contas formulado pelo Diretório municipal do Partido AVANTE (antigo PT do B) de Guajará-Mirim, com efeito de aprovação de contas com ressalvas pela intempestividade (Prestação de contas entregue fora do prazo fixado pela Resolução TSE 23.376/2012). Após as providências e registros de praxe, archive-se.

Guajará-Mirim, 21 de agosto de 2020.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600072-16.2020.6.22.0001**

PROCESSO : 0600072-16.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GUAJARÁ-MIRIM - RO)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**

REQUERENTE : VALDIR ZEBALLOS DE SOUZA

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)

REQUERENTE : VEIMAR ZEBALLOS DE SOUZA

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS: 0600072-16.2020.6.22.0001

PRESTADOR: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - DE GUAJARÁ-MIRIM/RO

RESPONSÁVEIS: VEIMAR ZEBALLOS DE SOUZA (Presidente) e VALDIR ZEBALLOS DE SOUZA (Tesoureiro)

ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE: ALEX DUARTE SANTANA BARROS - OAB/DF 31583; BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO 33670; PAULO HENRIQUE GONÇALVES DA COSTA SANTOS - OAB/RO 61.528

Visto.

Trata-se de prestação de contas partidárias do exercício 2019 apresentada pelo diretório municipal do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - de GUAJARÁ-MIRIM/RO, a ser processada pelo rito da Resolução 23.604/2019 do TSE (artigo 44 e seguintes, que dispõe da prestação de contas sem movimento financeiro), devendo o cartório eleitoral executar os seguintes atos ordinatórios:

1. Primeiramente, considerando que o advogado dos requerentes e o cartório eleitoral afirmam que o sistema impede a autuação dos autos em nome do partido requerente (ID 3495923, 3496166, 3539957 e 3540240), determino que o cartório informe o setor competente acerca do erro para que seja realizada a retificação da autuação, sem prejuízo do cumprimento dos atos processuais dos itens seguintes. Neste caso, o cartório eleitoral deverá inserir manualmente o nome do partido político nas publicações;
2. Verifique-se a juntada da documentação necessária para o processamento do feito, especialmente a regular representação processual do órgão partidário e dos seus Presidente e

Tesoureiro constantes no sistema eleitoral (SGIP), ou responsáveis equivalentes, bem como se a declaração está de acordo com as normas estabelecidas pelo TSE.

2.1. Em caso de invalidade da representação ou falha na documentação necessária, proceda-se a intimação para saneamento das irregularidades, no prazo de 15 (quinze) dias. No primeiro caso, o ato processual será por meio de Edital se o órgão partidário ou os membros do diretório não forem localizados no endereço constante no sistema eleitoral (SGIP);

3. Publique-se edital com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis, informando a ausência de movimentação de recursos afirmada pelo interessado, facultando aos interessados a impugnação no prazo de 03 (três) dias;

4. Proceda-se a juntada dos extratos bancários e demais informações obtidas nos outros órgãos e sistemas da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário, devendo, após, o responsável pela análise técnica elaborar parecer no prazo de 5 (cinco) dias;

5. Encaminhe-se via sistema os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação na forma do artigo 44, V, da Resolução 23.604/2019 do TSE, no prazo de 05 (cinco) dias;

6. Intime-se, por Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, os interessados para manifestação sobre, se houver, a impugnação ou as demais informações e documentos indicando irregularidades das contas, no prazo comum de 03 (três) dias, salvo se a unidade técnica e o Ministério Público Eleitoral opinarem pelo deferimento do pedido de regularização de contas e inexistir impugnação.

Após o cumprimento dos comandos desta decisão, tornem os autos conclusos.

Guajará-Mirim, 21 de agosto de 2020.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600072-16.2020.6.22.0001**

PROCESSO : 0600072-16.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GUAJARÁ-MIRIM - RO)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**

REQUERENTE : VALDIR ZEBALLOS DE SOUZA

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)

REQUERENTE : VEIMAR ZEBALLOS DE SOUZA

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS: 0600072-16.2020.6.22.0001

PRESTADOR: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - DE GUAJARÁ-MIRIM/RO

ASSUNTO/EXERCÍCIO: CONTAS PARTIDÁRIAS ANUAL - EXERCÍCIO 2019

RESPONSÁVEIS: VEIMAR ZEBALLOS DE SOUZA (Presidente) e VALDIR ZEBALLOS DE SOUZA (Tesoureiro)

ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE: ALEX DUARTE SANTANA BARROS - OAB/DF 31583 ; BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO 33670 ; PAULO HENRIQUE GONÇALVES DA COSTA SANTOS - OAB/RO 61.528

Por ordem do Excelentíssimo Senhor PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO, Juiz Titular, a 1ª Zona Eleitoral de Rondônia científica os interessados para, no prazo e forma da legislação vigente, ofertar impugnação à documentação que informa a ausência de movimentação de recursos financeiros e repasse de recursos públicos apresentada pelo Partido Político abaixo relacionado (Artigo 44, I da Resolução TSE 23.604/2019), em relação ao ano-exercício 2019:

PRESTAÇÃO DE CONTAS: 0600072-16.2020.6.22.0001

PRESTADOR: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - DE GUAJARÁ-MIRIM/RO  
ASSUNTO/EXERCÍCIO: CONTAS PARTIDÁRIAS ANUAL - EXERCÍCIO 2019

RESPONSÁVEIS: VEIMAR ZEBALLOS DE SOUZA (Presidente) e VALDIR ZEBALLOS DE SOUZA (Tesoureiro)

ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE: ALEX DUARTE SANTANA BARROS - OAB/DF 31583;  
BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO 33670; PAULO HENRIQUE GONÇALVES DA COSTA SANTOS - OAB/RO 61.528

PRAZO: 03 (três) dias corridos, a contar da data de publicação deste Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

FORMA: No prazo acima os interessados poderão formular impugnação por meio de petição fundamentada e acompanhada de documentos que comprovem a falsidade dos documentos que atestam a ausência de movimento financeiro em conta bancária e/ou outra transação relacionada a aquisição de bens ou estimáveis em dinheiro em favor dos partidos políticos acima mencionados, em relação ao exercício financeiro informado.

Para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume do Cartório Eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Rondônia, aos vinte e um dias de agosto de dois mil e vinte. Eu DIOGO ANDERSON LOPES E SILVA, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo.

### **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600065-24.2020.6.22.0001**

PROCESSO : 0600065-24.2020.6.22.0001 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (GUAJARÁ-MIRIM - RO)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**

REQUERENTE : #-PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

ADVOGADO : FRANCIS HENCY OLIVEIRA ALMEIDA DE LUCENA (11026/RO)

REQUERENTE : WALKER RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO : FRANCIS HENCY OLIVEIRA ALMEIDA DE LUCENA (11026/RO)

REQUERIDO : #-COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DEMOCRATAS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600065-24.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: WALKER RIBEIRO DA SILVA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - DE GUAJARÁ-MIRIM

Advogado dos REQUERENTES: LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, número de registro OAB-RO 2062

ADVOGADO dos REQUERENTES: FRANCIS HENCY OLIVEIRA ALMEIDA DE LUCENA - OAB /RO 11026

Advogado do(a) REQUERENTES: FRANCIS HENCY OLIVEIRA ALMEIDA DE LUCENA - OAB/RO 11026

REQUERIDO: PARTIDO DEMOCRATAS - DEM - DE GUAJARÁ-MIRIM

Visto.

A filiação partidária é condição de elegibilidade e o interessado deve promover a sua filiação na agremiação partidária de sua preferência com até 06 (seis) meses de antecedência da data da eleição em que pretende concorrer (artigo 9º da Lei 9.504/1997).

O Cartório Eleitoral certificou que o requerente WALKER RIBEIRO DA SILVA não se encontra na relação oficial do partido é a intempestividade da submissão da lista com o nome dele pelo órgão partidário (Último dia para atualização de dados nas relações de filiados para o processamento de abril: 15/04/2020). O requerente PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - de GUAJARÁ-MIRIM incluiu o requerente na relação em 24/04/2020 (data de filiação: 04/04/2020), conforme ID 3536914, 3536916, 3536917 e 3536918.

Assim, considerando a proximidade das convenções partidárias para as Eleições 2020, que podem ser realizadas de 31 de agosto de 2020 até 16 de setembro de 2020, e que eventual improcedência do pedido formulado na inicial (Item 1) poderá prejudicar os requerentes quando da apresentação de eventual registro de candidatura, determino que os requerentes apresentem documentos comprobatórios de que a filiação WALKER RIBEIRO DA SILVA junto PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - de GUAJARÁ-MIRIM ocorreu antes de 04 de abril de 2020, no prazo de 02 (dois) dias.

No mesmo prazo, os requerentes poderão manifestar-se acerca do descumprimento dos prazos de inserção de dados no sistema FILIA constantes no anexo das Portarias 131 e 357 do TSE (ID 3536917 e 3536918).

Guajará-Mirim, 21 de agosto de 2020.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

### **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600064-39.2020.6.22.0001**

PROCESSO : 0600064-39.2020.6.22.0001 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (GUAJARÁ-MIRIM - RO)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**

REQUERENTE : #-PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

ADVOGADO : FRANCIS HENCY OLIVEIRA ALMEIDA DE LUCENA (11026/RO)

REQUERENTE : ARAO WAO HARA ORORAMXIJEIN

ADVOGADO : FRANCIS HENCY OLIVEIRA ALMEIDA DE LUCENA (11026/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600064-39.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ARAO WAO HARA ORORAMXIJEIN

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - DE GUAJARÁ-MIRIM

Advogado dos REQUERENTES: LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, número de registro OAB-RO 2062

ADVOGADO dos REQUERENTES: FRANCIS HENCY OLIVEIRA ALMEIDA DE LUCENA - OAB /RO 11026

Advogado do(a) REQUERENTES: FRANCIS HENCY OLIVEIRA ALMEIDA DE LUCENA - OAB/RO 11026

Visto.

ARAO WAO HARA ORORAMXIJEIN e PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - de GUAJARÁ-MIRIM ajuizaram ação declaratória para o reconhecimento da filiação partidária, juntando a ficha preenchida manualmente em que o segundo requerente aprovou a filiação do primeiro requerente em 04/04/2020 e um requerimento datado de 12 de maio de 2020 em que o Presidente do PSB solicita o reconhecimento da filiação partidária (ID 2518544).

Intimado para emendar a inicial, especialmente para os requerentes apresentarem justificativas acerca da inexistência de inserção de dados da filiação no sistema eleitoral que gerencia tais informações e/ou a falta de pedido para o processamento de lista especial, decorreu o prazo sem manifestação dos requerentes (ID 2529259, 3366038 e 3365693).

A filiação partidária é condição de elegibilidade e o interessado deve promover a sua filiação na agremiação partidária de sua preferência com até 06 (seis) meses de antecedência da data da eleição em que pretende concorrer (artigo 9º da Lei 9.504/1997).

Considerando a proximidade das convenções partidárias para as Eleições 2020, que podem ser realizadas de 31 de agosto de 2020 até 16 de setembro de 2020, e que eventual indeferimento do pedido formulado na inicial poderá prejudicar os requerentes quando da apresentação de eventual registro de candidatura, faculto, excepcionalmente, que os requerentes apresentem documentos comprobatórios de que a filiação ARAO WAO HARA ORORAMXIJEIN junto ao PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - de GUAJARÁ-MIRIM ocorreu antes de 04 de abril de 2020, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 02 (dois) dias.

Guajará-Mirim, 21 de agosto de 2020.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

## **3ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-12.2020.6.22.0003**

PROCESSO : 0600046-12.2020.6.22.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(PRESIDENTE MÉDICI - RO)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO**

RESPONSÁVEL : JOAQUIM ALVES DANTAS

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

REQUERENTE : PT DIRETORIO DE PRESIDENTE MEDICI

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Maximiliano Darcy David Deitos, Juiz Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral, de Ji-Paraná-RO, Estado de Rondônia, nos termos da Resolução 23.604/2019, torno público que o Partido dos Trabalhadores - PT de Presidente Médici, apresentou sua prestação de contas atiente ao exercício do ano 2019, pelo exposto, notifico todos os partidos e o Ministério

Público Eleitoral de que o prazo para eventual impugnação é de 5 (cinco) dias a contar desta publicação. Ji-Paraná-RO, 2020-08-21. Marcio da Silva Vicente - Chefe de Cartório.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600049-64.2020.6.22.0003**

PROCESSO : 0600049-64.2020.6.22.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PRESIDENTE MÉDICI - RO)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO**

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PRESIDENTE MEDICI - RO - MUNICIPAL

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (82210/RO)

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Maximiliano Darcy David Deitos, Juiz Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral, de Ji-Paraná-RO, Estado de Rondônia, nos termos da Resolução 23.604/2019, torno público que o Partido Social Liberal - PSL do município de Presidente Médici, apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício do ano 2019, pelo exposto, notifico todos os partidos e o Ministério Público Eleitoral de que o prazo para eventual impugnação é de 5 (cinco) dias a contar desta publicação. Ji-Paraná-RO, 2020-08-21. Marcio da Silva Vicente - Chefe de Cartório.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600054-86.2020.6.22.0003**

PROCESSO : 0600054-86.2020.6.22.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PRESIDENTE MÉDICI - RO)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO**

REQUERENTE : PATRIOTA - PRESIDENTE MEDICI - RO - MUNICIPAL

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Maximiliano Darcy David Deitos, Juiz Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral, de Ji-Paraná-RO, Estado de Rondônia, nos termos da Resolução 23.604/2019, torno público que o Partido Patriota do município de Presidente Médici, apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício do ano 2019, pelo exposto, notifico todos os partidos e o Ministério Público Eleitoral de que o prazo para eventual impugnação é de 5 (cinco) dias a contar desta publicação. Ji-Paraná-RO, 2020-08-21. Marcio da Silva Vicente - Chefe de Cartório.

### **INTIMAÇÕES**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600004-69.2020.6.22.0000**

PROCESSO : 0600004-69.2020.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JI-PARANÁ - RO)

**RELATOR** : **003ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO**

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE JI-PARANA

ADVOGADO : JOAO AVELINO DE OLIVEIRA JUNIOR (740/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TERCEIRO INTERESSADO : #-Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

**JUSTIÇA ELEITORAL**

003ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600004-69.2020.6.22.0000 / 003ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE JI-PARANA

Advogado do(a) INTERESSADO: JOAO AVELINO DE OLIVEIRA JUNIOR - RO7400000-A  
**SENTENÇA**

Cuida-se de feito alusivo à prestação de contas do Partido Solidariedade - SD - Direção Municipal em Ji-Paraná-RO, referente aos Exercícios Financeiros de 2016, 2017 e 2018.

Consoante o disposto no §4º, art. 32, da Lei 9.096/1995, o partido apresentou Declarações de Ausência de Movimentação de Recursos Financeiros.

Publicado edital, decorreu-se o prazo legal sem impugnações.

Providenciado pelo cartório eleitoral extratos bancários obtidos no SPCA com movimento financeiro no período analisado e juntado aos autos.

Perscrutando-se os extratos bancários atinente ao período do ano 2016 atesta-se um movimento de R\$ 11.329,35; já com relação ao do ano 2017 não houve registro bancário de movimentação financeira, enquanto que para o ano 2018, registrou-se apenas R\$ 1,35 a título de tarifa bancária.

Pois bem, instado para se manifestar sobre esses extratos, a agremiação partidária ficou-se inerte.

O Relatório Conclusivo do Analista de Contas foi no sentido de indeferimento do pedido de regularização das contas.

Por seu turno, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas.

Instado o partido para se manifestar-se sobre o relatório conclusivo, deixou transcorrer o prazo *in albis*.

É o relatório. Decido.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

A prestação de contas partidárias anuais é disciplinada pela Resolução TSE n. 23.604/2019, determinando aos partidos em todas as esferas de direção que apresentem sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, nos termos do artigo 32 da Lei 9.096/95.

No presente caso, o partido optou por apresentar DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS em um só procedimento atinente os anos de 2016, 2017 e 2018, com fulcro no artigo 32, §4º da Lei 9.096/1995 e art. 28, §3º da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Embora as formalidades iniciais foram cumpridas, o partido não ofereceu qualquer explicação para o fato de apresentar declaração de ausência de movimento de recursos quando detectou-se uma movimentação vultosa no ano 2016 para uma agremiação de atuação municipal.

Portanto, tendo em vista tão somente as informações carreadas aos autos, forçoso é o indeferimento parcial do pedido do partido.

**DISPOSITIVO:**

Pelo exposto, com fulcro no que dispõe o art. 44, inciso VIII, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, determino o imediato arquivamento das declarações apresentadas pelo Partido Solidariedade - SD de Ji-Paraná-RO, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas dos exercícios financeiros de 2017 e 2018.

Não obstante, com fulcro no artigo 58, III c/c art. 45, IV, "b" da Resolução 23.604/2019, INDEFIRO o pedido de regularização das contas relativas ao ano 2016 do Partido Solidariedade - SD de Ji-Paraná-RO mantendo-se intocadas todas sanções aplicadas eventualmente aplicadas ao partido até a completa regularização do partido.

Alerte-se, que o partido está sujeito a apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculado, verificados no curso de futuras investigações ou as já em andamento.

Publique-se esta sentença para ciência do partido e demais interessados.

Após ciência do MPE, transitado em julgado, registre-se no Sistema de Informação de Contas - SICO e arquivem-se.

Ji-Paraná-RO, 20 de julho de 2020.

MARCOS ALBERTO OLDAKOWSKI  
JUIZ ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600047-94.2020.6.22.0003**

PROCESSO : 0600047-94.2020.6.22.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PRESIDENTE MÉDICI - RO)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO**

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600047-94.2020.6.22.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB COMISSAO PROVISORIA DE PRESIDENTE MÉDICI

Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A

**INTIMAÇÃO**

O sistema Processo Judicial Eletrônico intima vossa senhoria os representantes partidários responsáveis pelas contas e seu advogado para que no prazo de 05 (cinco) dias junte Procuração nos autos que preencham todos os requisitos do art. 29, §2º II da Res. TSE 23.604/2019, cientes

de que não havendo a correta representação nos autos as contas poderão ser julgadas como não-prestadas.

JI-PARANÁ, 21 de agosto de 2020.

## **4ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **NOMEAÇÃO DE MESÁRIOS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020**

Edital Nº 032/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O Exmo. Sr. VINÍCIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL, Juiz da 004ª Zona Eleitoral, VILHENA /RO , por força da Lei nº 9.504/97, FAZ SABER a todos os que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020.

Município: 132 - VILHENA

Local de Votação: 1112 - ALVARES DE AZEVEDO - ESCOLA ESTADUAL

Seção: 20

VANESSA CARDOSO ALMODÓVAR-016/1158472348-PRESIDENTE DE MRV

GLEICE OLIVEIRA SOUZA-013595382356-1º MESÁRIO - MRV

FLAVIA SOARES MARQUES-115888120281-2º MESÁRIO - MRV

MARCINEIDE RODRIGUES MOLDES-011808842356-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 21

ADALBERTO LOPES DA SILVA-006409962321-PRESIDENTE DE MRV

SONIA APARECIDA DE ARRUDA-001263342305-1º MESÁRIO - MRV

UBIRAJARA APARECIDO DOS SANTOS-009793921953-2º MESÁRIO - MRV

SILVANA MODESTO-009766012348-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 22

ANGELA MARIA MARIM ROVER-007569082348-PRESIDENTE DE MRV

JAIR BERDUSCHI-001150432305-1º MESÁRIO - MRV

ETHENY BEZERRA DA SILVA-026136650310-2º MESÁRIO - MRV

ANDREA COUTO FERRAZ-028896611805-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 23

LUCIANO BEZERRA DA SILVA-039497530841-PRESIDENTE DE MRV

MURIELE MICHALSKI-077240620663-1º MESÁRIO - MRV

PAULO HENRIQUE TESSER-008101652356-2º MESÁRIO - MRV

WALMIR FILIPALDI-001124762356-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 24

ALICE INES GIRARDELLO-006405402313-PRESIDENTE DE MRV

LOURDES ZENI-004557742330-1º MESÁRIO - MRV

ISABELA PELIZZA-016665292356-2º MESÁRIO - MRV

CESAR CARLOS TEIXEIRA SARAIVA-005909692348-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 25

SALETE DOSOLINA FOLADOR-001157672313-PRESIDENTE DE MRV

TANIA CRISTINA MENDES DA SILVA-059695310655-1º MESÁRIO - MRV

SERGIO RANGEL DOS SANTOS-007426742372-2º MESÁRIO - MRV

SAMANA CARVALHO SILVA-195509240221-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 61

ANTONIO CARLOS BORGES JUNIOR-114370020281-PRESIDENTE DE MRV

MILBENE DE OLIVEIRA FILHA-001114282305-1º MESÁRIO - MRV

MARCO ANTONIO MENDES-008782982399-2º MESÁRIO - MRV

JULIO CESAR MATOS DINON-013384032313-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 62

ISRAEL FRANCISCO LIMA-009766062356-PRESIDENTE DE MRV

GISLAINE FERREIRA CAMPOS-017442731872-1º MESÁRIO - MRV

JONE PEREIRA DOS REIS-011691122330-2º MESÁRIO - MRV

ADRIANA DE DEUS CORDEIRO-011289882305-1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1481 - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS

Seção: 254

ELZA MARIA RAMOS-010115781813-PRESIDENTE DE MRV

JOÃO HENRIQUE CEREZINO-015003892321-1º MESÁRIO - MRV

KÁTIA AREIAS LOUZADA NEVES-011633602330-2º MESÁRIO - MRV

LUCAS MARTINS SOARES-017336482313-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 257

ALESSANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS-010889432348-PRESIDENTE DE MRV

SERGIO SANTOS OLIVEIRA-008269472356-1º MESÁRIO - MRV

MIRIAN MARIA BODANESE-007574152305-2º MESÁRIO - MRV

SILVIA ADRIANE DA ROCHA-006401082321-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 242 (NOEME BARROS - REMANEJADA PARA APAE)

MILTON CESAR CARNEVALI VIANA-142938970213-PRESIDENTE DE MRV

SUHEINER SANTOS CRUZ-027467651813-1º MESÁRIO - MRV

ROBSON DOS SANTOS GARCIA-016181062399-2º MESÁRIO - MRV

TATIANA SOARES DA SILVA-012179092348-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 243 (NOEME BARROS - REMANEJADA PARA APAE)

ALESSANDRA NILA SOARES PEREIRA-014031152399-PRESIDENTE DE MRV

PATRICIA DE MELLO PEREIRA BRAMBILA-014607812364-1º MESÁRIO - MRV

MARTA TERESA DOS SANTOS-016160382305-2º MESÁRIO - MRV

MAURICIO SOARES-010772952321-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 248 (NOEME BARROS - REMANEJADA PARA APAE)

ERICA DE OLIVEIRA-021261041805-PRESIDENTE DE MRV

LUIZ HENRIQUE MARQUES NOGUEIRA-014608192372-1º MESÁRIO - MRV

GLEYSY VALERIA COSTA LIMA MARTINS-013766182305-2º MESÁRIO - MRV

WALTER RODRIGUES DA SILVA-005092182330-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 249 (NOEME BARROS - REMANEJADA PARA APAE)

SONIA REGINA PIRES-015822111872-PRESIDENTE DE MRV

FERNANDO ARAUJO SANTOS-017721262313-1º MESÁRIO - MRV

IONICE DA SILVA LIMA VILAÇA-005607972330-2º MESÁRIO - MRV

RICARDO JAREDY ZANETTE NOVAKOWSKI-013626192313-1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1260 - CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA

Seção: 54

ANDRÉ LUIZ MAGALHÃES DA PAZ-010777612305-PRESIDENTE DE MRV

MARCOS GONCALVES DE OLIVEIRA-028480341813-1º MESÁRIO - MRV

UDSON BATISTA LINO-011449651996-2º MESÁRIO - MRV

GLÁUCIA SALES MARINHO-011908422348-1º SECRETÁRIO - MRV

## Seção: 55

JOSE ROBERTO VENDRAMINI-026101330655-PRESIDENTE DE MRV  
LIDIANE REGINA PACHECO SILVA-010329692321-1º MESÁRIO - MRV  
BIBIANE PEREIRA DOS ANJOS ALMEIDA-010894962399-2º MESÁRIO - MRV  
ROBERTO PEDROSO-001240922372-1º SECRETÁRIO - MRV

## Seção: 56

ANDREA CAVALCANTE TORRES-012865712305-PRESIDENTE DE MRV  
JERONIMO JOSE DA SILVA-008524122321-1º MESÁRIO - MRV  
WELLINGTON DA ROCHA LADISLAU-393841820116-2º MESÁRIO - MRV  
ROSANI MARIA LORENZZI-007587022330-1º SECRETÁRIO - MRV

## Seção: 57

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR-010783442305-PRESIDENTE DE MRV  
RENAN VIEIRA DE ANDRADE-073426690850-1º MESÁRIO - MRV  
ANGELITA ALVES PORTELLA CHYBIAK-014170632399-2º MESÁRIO - MRV  
TALISSIA DE JESUS BALESTRIN-015913662305-1º SECRETÁRIO - MRV

## Seção: 98

GRASIELY SOUZA DA ROCHA-010770872399-PRESIDENTE DE MRV  
MEONIA BEATRIZ FLECK HICKMANN-010784472305-1º MESÁRIO - MRV  
EMIDIO MAMEDE DE OLIVEIRA NETO-025179331600-2º MESÁRIO - MRV  
ROSANGELA CRISTOFOLI-009670582305-1º SECRETÁRIO - MRV

## Seção: 210

SIMAO SATOSHI SATO-002466402364-PRESIDENTE DE MRV  
GUNTHER SCHULZ-014170812372-1º MESÁRIO - MRV  
ADRIEL AMARAL KELM-015686372305-2º MESÁRIO - MRV  
DÉBORA SCHAFFER DE OLIVEIRA-014606722305-1º SECRETÁRIO - MRV

## Seção: 226

ROSANA APARECIDA ALMEIDA CORREIA-010147992330-PRESIDENTE DE MRV  
EDILEUZA GUIMARÃES GUIDINI-001095232348-1º MESÁRIO - MRV  
MAYARA NEGRO ZOCHE-012714512380-2º MESÁRIO - MRV  
JÉSSICA TEIXEIRA DOS SANTOS-015141412313-1º SECRETÁRIO - MRV  
Local de Votação: 1333 - CASTELO BRANCO - ESCOLA MUNICIPAL - SETOR INDUSTRIAL

## Seção: 101

MARIANA GERVASIO LAVORATTI-016886922356-PRESIDENTE DE MRV  
NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA-010481272330-1º MESÁRIO - MRV  
PERLA DA CRUZ OLIVEIRA-015478812356-2º MESÁRIO - MRV  
ROBERTA APARECIDA FRANÇA-078118960647-1º SECRETÁRIO - MRV

## Seção: 119

ALZIRA LOPES DE SOUZA SILVA-005910352380-PRESIDENTE DE MRV  
VILMA LIMA-012616232305-1º MESÁRIO - MRV  
FAGNER DA CRUZ OLIVEIRA-014025992305-2º MESÁRIO - MRV  
WAGNER DE OLIVEIRA-015475732356-1º SECRETÁRIO - MRV

## Seção: 163

ALESSANDRA LAURENCO DE BARROS-009629662313-PRESIDENTE DE MRV  
KAREM DAIANY DA ROCHA XAVIER-016671442399-1º MESÁRIO - MRV  
ELIANE PEREIRA SILVA-014145602305-2º MESÁRIO - MRV  
GISELLE APARECIDA SOARES-009272992321-1º SECRETÁRIO - MRV  
Local de Votação: 1023 - CECÍLIA MEIRELES - ESCOLA ESTADUAL

## Seção: 12

DOUGLAS CESAR BRUM DA SILVA-207468140213-PRESIDENTE DE MRV  
DIVINA SILVA SOUZA BUENO-011915622356-1º MESÁRIO - MRV  
ELIANE CAMPOS-004767442364-2º MESÁRIO - MRV  
JOAO VINICIUS DOS SANTOS LIMA-017386972372-1º SECRETÁRIO - MRV  
Seção: 13

GLASCILENE DE FREITAS GOMES-012283842330-PRESIDENTE DE MRV  
Seção: 13  
CARLOS WÉLLYKEM SILVA MARINHO-010327602364-1º MESÁRIO - MRV  
JOSILAINE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA-011508652356-2º MESÁRIO - MRV  
GUSTAVO ALLES TESSER-016832752321-1º SECRETÁRIO - MRV  
Seção: 74

EDILENE FERREIRA MILITÃO-010772022321-PRESIDENTE DE MRV  
FABIELI CRUZ DOS SANTOS DE SOUZA-016672512380-1º MESÁRIO - MRV  
FRANZ TUESTA PADILLA-010782062305-2º MESÁRIO - MRV  
SIRLEI MARIA GOMES-009762992305-1º SECRETÁRIO - MRV  
Seção: 84

ELIANE SILVA DUQUESME-009336512364-PRESIDENTE DE MRV  
LUCIANE HALABURA DE ARAUJO DOURADO-014074992305-1º MESÁRIO - MRV  
JOMILSON QUEIROS DE JESUS-029740851813-2º MESÁRIO - MRV  
ADRIANA APARECIDA DE BRITO-009520752399-1º SECRETÁRIO - MRV  
Seção: 90

NEIDE PEREIRA DOS SANTOS-008165672305-PRESIDENTE DE MRV  
VITOR HENRIQUE IRENO DE MORAES-016417962380-1º MESÁRIO - MRV  
KAIROM ANTONIO ALVES DANTAS-015215292364-2º MESÁRIO - MRV  
ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVA-008232602313-1º SECRETÁRIO - MRV  
Seção: 94

VILMAR VACARI-010767302348-PRESIDENTE DE MRV  
LUCINÉA MARTINS-010313272330-1º MESÁRIO - MRV  
HIAGO PIACENTINI BARROS DE SOUZA-018431812305-2º MESÁRIO - MRV  
VANESSA SOARES DE SOUZA-016115482313-1º SECRETÁRIO - MRV  
Seção: 95

MARILENE LEMES DE SOUZA CHAVES-006095952305-PRESIDENTE DE MRV  
MÁRCIA FERNANDA BEYER RODRIGUES-010326562313-1º MESÁRIO - MRV  
JANETE GEORG-026217660906-2º MESÁRIO - MRV  
ICARO GABRIEL VIEIRA DE MELO-016167102348-1º SECRETÁRIO - MRV  
Local de Votação: 1406 - CEEJA - COLEGIO SUPLETIVO

Seção: 155  
MAUZIRA FLAUZINO PEÇANHA DE FARIAS-007560502380-PRESIDENTE DE MRV  
JUSSARA FERREIRA DE BRITO-031602871082-1º MESÁRIO - MRV  
EDILENE JESUS DE ARAÚJO-020370452283-2º MESÁRIO - MRV  
VANESSA DA SILVA PACHECO FOLADOR-008778632399-1º SECRETÁRIO - MRV  
Seção: 165

SILVIA FRANCISCA ANTONIO FRANCO-009671252305-PRESIDENTE DE MRV  
ROSINEIDE APARECIDA VOLPE BALTUILHE-041315220175-1º MESÁRIO - MRV  
EDICLEI VAGNO AZEVEDO ANTONIO-009252692305-2º MESÁRIO - MRV  
EISENHOWER FURTADO DE SOUZA-003421472330-1º SECRETÁRIO - MRV  
Seção: 173

NERY COELHO DE ALMEIDA JUNIOR-004697762364-PRESIDENTE DE MRV

DALILA EFFGEN DE ALMEIDA-003796542305-1º MESÁRIO - MRV

RENATA VERIDIANA GUSTMANN BODANESE-015479762356-2º MESÁRIO - MRV

WESLEY CALIXTO RODRIGUES-017337662364-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 189

HERNANDES AUGUSTO DA SILVA-005699062313-PRESIDENTE DE MRV

KENIA CAROLINA PIRES CAMILO-012863552364-1º MESÁRIO - MRV

ELIZIANE DE SOUZA COSTA-017970012364-2º MESÁRIO - MRV

RENATA TATIANA DA SILVA-010145812380-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 203

ANA PAULA DE ALMEIDA NOGUEIRA-017334452348-PRESIDENTE DE MRV

LARISSA APARECIDA ROSA AMARAL DE SOUZA-018183252356-1º MESÁRIO - MRV

LEONARDO DE SOUSA SILVA-023051031856-2º MESÁRIO - MRV

JHONISVAM FERNANDES MONTEIRO-015914092372-1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1147 - COLÉGIO MILITAR TIRADENTES (ZILDA) ESCOLA ESTADUAL

Seção: 42

ÍTALLO MATHEUS MENEZES DE CASTRO-016483182399-PRESIDENTE DE MRV

JACQUELINE RODRIGUES DA SILVA-013248582380-1º MESÁRIO - MRV

ROSANA ALVES-015213182380-2º MESÁRIO - MRV

NILZA PAULA DA SILVA-006401272399-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 43

MARTA APARECIDA LOPES-006403642364-PRESIDENTE DE MRV

BÁRBARA CINTHIA BERNARDI NUNES-016664022372-1º MESÁRIO - MRV

DAIANE FIRMINO DA SILVA-014462172364-2º MESÁRIO - MRV

MARIA ANDRÉIA DOS SANTOS GUTIERRE-013934232364-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 44

CLARICE DE LOURDES CUNHA-013528702305-PRESIDENTE DE MRV

ANA BARBARA DE OLIVEIRA SANTOS OLENCHI-016419872313-1º MESÁRIO - MRV

WILLIAN JONATHAN BORITZA LEITE-014801622305-2º MESÁRIO - MRV

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI FILHO-014335642364-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 45

VIVIANE GIMENES-009312822305-PRESIDENTE DE MRV

JUSCELINO PEREIRA DE OLIVEIRA-010322372305-1º MESÁRIO - MRV

THAÍS ALVES NOGUEIRA-017494342364-2º MESÁRIO - MRV

TIAGO MESQUITA DA COSTA-013169832313-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 46

ANDERSON BATISTA NICHIO-011077052305-PRESIDENTE DE MRV

FRANCIELI BARBOSA TORRES CAMPOS-012592012330-1º MESÁRIO - MRV

CARLA MARTINS DA SILVA-012953772364-2º MESÁRIO - MRV

FLAVIO ALBANO DE SOUZA-012033822305-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 47

NEURA ANTUNES DE OLIVEIRA-002605932372-PRESIDENTE DE MRV

SUÉLLY ACHER-013739342348-1º MESÁRIO - MRV

DANIELLE DAMASCENA BARROS-062569651015-2º MESÁRIO - MRV

ISABELLY CAROLINE GASK DE SOUZA-017493542348-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 48

RODRIGO FERNANDES LIMA-009763732321-PRESIDENTE DE MRV

SABRINA SANTOS DA SILVA-010833702364-1º MESÁRIO - MRV

JAQUELINE VIDAL DA SILVA-015477802305-2º MESÁRIO - MRV

ALAN RODRIGO TEOFIL0-015914782305-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 58

JOSSEMAR DE AVILA-010329652305-PRESIDENTE DE MRV

ANA PAULA DE OLIVEIRA DA SILVA-016670792356-1º MESÁRIO - MRV

GABRIELA SALES BENTES-014121672305-2º MESÁRIO - MRV

ANDREIA CRISTINA ALVES BOGO-007611172305-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 65

TIAGO HENRIQUE DO COUTO-018183792348-PRESIDENTE DE MRV

JHONATAN DA SILVA-016662412356-1º MESÁRIO - MRV

DANIEL COSSE DE FREITAS-018184772348-2º MESÁRIO - MRV

NEIVA MOREIRA-001201552372-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 66

LIVIA MARIA DE OLIVEIRA CHAVES-010480832380-PRESIDENTE DE MRV

TAIZ APARECIDA STASCZAK-010321682330-1º MESÁRIO - MRV

MARIA JUCILENE FINATO-029648111147-2º MESÁRIO - MRV

EVANDRO NÔVO DE FREITAS-015208752330-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 67

CRISTIANE GALVANI DOS SANTOS-010775342305-PRESIDENTE DE MRV

FRANCISCA PEREIRA DA SILVA-006396712321-1º MESÁRIO - MRV

LIGIA BEATRIZ MARTINS-005608582399-2º MESÁRIO - MRV

TATIANA LOPES SANTOS-012181962305-1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1325 - CRISTO REI - ESCOLA MUNICIPAL

Seção: 102

JOSELI PAGANI-008003772372-PRESIDENTE DE MRV

MARIA JOSY DE OLIVEIRA SILVA-062358150744-1º MESÁRIO - MRV

SALES MACIEL DE GOIS-274434540175-2º MESÁRIO - MRV

SIMONE PEREIRA DA SILVA MENEZE-014419602321-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 110

FLAVIA RODRIGUES-012458532380-PRESIDENTE DE MRV

LAUDICÉIA ALVES DE OLIVEIRA-006407972380-1º MESÁRIO - MRV

RODRIGO VIEIRA BRAZ-010760542372-2º MESÁRIO - MRV

OZIENE GOMES DE OLIVEIRA-014271402305-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 112

MARCILENE FERREIRA LUCAS-011058972380-PRESIDENTE DE MRV

SALETE INES KELLER MEDEIROS-010615122313-1º MESÁRIO - MRV

JOSÉ SADI GUIMARÃES-002422842305-2º MESÁRIO - MRV

SUSANA DEL CARMEN MARTINS ROSELL-011077252356-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 115

ABEL ELOY ZDRADEK-002964232364-PRESIDENTE DE MRV

PATRÍCIA SILVA DE SOUZA LEÃO-014272022348-1º MESÁRIO - MRV

MARIA MARGARIDA CAMPOS-014272982399-2º MESÁRIO - MRV

DONIZETE VASCONCELOS DE FREITAS-017036992321-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 122

CLAUDEMIR FERNANDES DE ASSIS-010318422399-PRESIDENTE DE MRV

FRANCIELI MONTEIRO DA CRUZ-016667352321-1º MESÁRIO - MRV

RAFAEL NUNES REIS-013742912348-2º MESÁRIO - MRV

JULIANA MEDEIROS DIAMANTINO-017487772330-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 149

MARILENA LOBO RODRIGUES-008674632399-PRESIDENTE DE MRV

WALDEMIR TORRES SILVA-010149772356-1º MESÁRIO - MRV

DANIEL APARECIDO DA SILVA-010599982330-2º MESÁRIO - MRV

EDINÉIA PASSOS-014568362356-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 153

WAGNER ROBERTO DE SOUZA-010773422380-PRESIDENTE DE MRV

LUCELIA FABIANE LEMBRANZI DAMASCENO-007586332372-1º MESÁRIO - MRV

ROSEANE FRANCO DE SÁ LEAL-013193512313-2º MESÁRIO - MRV

LOISLÂINE DE ASSIS LEITE-017341872364-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 157

JOSÉ VERISSIMO DE CARVALHO-005060702321-PRESIDENTE DE MRV

JACKELINE CRISTINA DA CRUZ OLIVEIRA-016416362380-1º MESÁRIO - MRV

JUAN EDUARDO VIEIRA DE SOUZA-018222062348-2º MESÁRIO - MRV

MICHELLE CAROLINA DE FRANÇA-016416592372-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 158

WANUSA DE SOUZA ROCHA-008667352372-PRESIDENTE DE MRV

JAIR NERIS-004546562330-1º MESÁRIO - MRV

FABIO ANDRE FLORIANO CAMARGO-015913102348-2º MESÁRIO - MRV

IRINEIDE DE SOUZA CARDOSO-012725622356-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 164

LINÉZIO MIGUEL DE SOUZA-005698142364-PRESIDENTE DE MRV

THIAGO DA COSTA MARCOS-015911362356-1º MESÁRIO - MRV

LOURDES AMARO-012660541805-2º MESÁRIO - MRV

DOMINGOS SÁVIO FERREIRA SILVA-016664212330-1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1341 - GENIVAL NUNES - ESCOLA ESTADUAL

Seção: 108

ELEZILDA PEREIRA RODRIGUES-010765472364-PRESIDENTE DE MRV

MICHEL BOLSONI COUTINHO-010145012305-1º MESÁRIO - MRV

LUZIA DOS SANTOS SCHWAMBACK-017340102313-2º MESÁRIO - MRV

KEILA MARA CARRIJO MARTINS-014269462356-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 114

ANNA MARIA MENDES DE OLIVEIRA BOSCO-017492832313-PRESIDENTE DE MRV

JHONATAN JHONY UMBELINO DA SILVA-017725342380-1º MESÁRIO - MRV

THALIA SILVA AMORIM-017065472305-2º MESÁRIO - MRV

GLÁUCIA REIS DA SILVA-012609862321-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 121

PAULO ROBERTO LIMA DA SILVA-012734042372-PRESIDENTE DE MRV

JULIANA CORDEIRO DOS SANTOS-010772142364-1º MESÁRIO - MRV

DHIESCA BIANCHINI DA SILVA-016410872348-2º MESÁRIO - MRV

ANA PAULA MEDEIRO BATISTA DE OLIVEIRA-017023922305-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 126

LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA-011875182364-PRESIDENTE DE MRV

PAULA FRANCIELE OLIVEIRA RAMOS-014273452348-1º MESÁRIO - MRV

EDENILCE MODESTO-009280142364-2º MESÁRIO - MRV

ADRIANA MÁRCIA SILVA SANTOS COELHO-010493012380-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 132

MARILIA TERESINHA CAVASIN-010780292372-PRESIDENTE DE MRV

EZEQUIEL PEDRO DA SILVA-204525930141-1º MESÁRIO - MRV

VANUZA DE PAULA SIQUEIRA-010883972356-2º MESÁRIO - MRV

KETTI MICHELLE COSTA-011603622330-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 139

RARMISON PEREIRA DA SILVA-014044732305-PRESIDENTE DE MRV

CLEITON FABIO BIANCHINI DA SILVA-013748752305-1º MESÁRIO - MRV

JONATAS PINHEIRO DA MATA-011426472305-2º MESÁRIO - MRV

LUCINEIA JOVELINA LIZIEIRO-009270462399-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 147

ROSELI BERNARDINO DA SILVA DE OLIVEIRA-013146922305-PRESIDENTE DE MRV

RENILTO DA SILVA BATISTA-014606202380-1º MESÁRIO - MRV

IANAE GOMES DOS SANTOS-017728542313-2º MESÁRIO - MRV

EDMARA SOUSA PEREIRA-014798552372-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 159

ADRIELE FRANÇA DANIEL-015479812313-PRESIDENTE DE MRV

DJHEANN LUCCA DE SOUZA-018176882372-1º MESÁRIO - MRV

ENI RAIMUNDA GOMES-009449952372-2º MESÁRIO - MRV

DEBYENNE DOS SANTOS NASCIMENTO-017071872399-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 174

ADRIANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA-010320952348-PRESIDENTE DE MRV

ELISA ÁVALOS ARGUELLO-009277382321-1º MESÁRIO - MRV

FRANCISCO DE ASSIS ADAO BORGES DOS SANTOS-013743642330-2º MESÁRIO - MRV

ARISTELA FERNANDA BORGES-009775242321-1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1384 - HERMOGENES ROBERTO NOGUEIRA - ESCOLA MUNICIPAL

Seção: 124

GEISIANE TEIXEIRA PENA-012178502305-PRESIDENTE DE MRV

JOELMA JUCARA TIEGS-007017722330-1º MESÁRIO - MRV

POLIANA ELIZIANO FERREIRA PIOVEZAN-014271602356-2º MESÁRIO - MRV

CAMILA MARIA ALBINO-018583272305-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 130

ROSANE DIAS RIBEIRO-009774402380-PRESIDENTE DE MRV

FRANCIELE VIEIRA EVANGELISTA RAMOS-305487690183-1º MESÁRIO - MRV

DEBORA APARECIDA SILVA MOURA-014603802321-2º MESÁRIO - MRV

ANA PAULA DA COSTA SILVA-012623862356-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 131

DAIANE LOPES-013202882305-PRESIDENTE DE MRV

AURELIO ALVES LOPES-012609852348-1º MESÁRIO - MRV

MARINALVA DIAS MAXIMO-006755232321-2º MESÁRIO - MRV

LUZIA RAMICLEIA REGIS-007882402380-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 135

JANAINA LOPES-288516030167-PRESIDENTE DE MRV

POLLYANA DA MATA-010769262399-1º MESÁRIO - MRV

JADISON VICENTE DE SOUZA-013744562399-2º MESÁRIO - MRV

NILZA ALVES PEREIRA-008863972305-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 137

MARIA LUCIA DA PAZ RODRIGUES-006588202348-PRESIDENTE DE MRV

LILIAN CELINA SOARES MARIA-145306250299-1º MESÁRIO - MRV

ELIZABET DE SOUZA ARAUJO ARRUDA-012980172305-2º MESÁRIO - MRV

RAFAEL JÚNIOR DA SILVA BORGES-015477822372-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 141

SOLANGE SOUZA RIBEIRO-009245262305-PRESIDENTE DE MRV  
VANUSA TORRES DA COSTA-014418652372-1º MESÁRIO - MRV  
MAIK VINICIUS PEDROSO FERNANDES-017340052356-2º MESÁRIO - MRV  
ÉRICA DA SILVA AMORIM-016664122348-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 145

FABIO CORREA GARCIA-008506632399-PRESIDENTE DE MRV  
JHONATAN FARIAS DA SILVEIRA-014608492399-1º MESÁRIO - MRV  
ANA APARECIDA FEITOSA DA SILVA-006401682364-2º MESÁRIO - MRV  
FRANCISCA VERLANIA LIMA DE SOUZA-010315032399-1º SECRETÁRIO - MRV  
Local de Votação: 1449 - IFRO - INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA

Seção: 227

SOLANGELA DA SILVA LIMA-014028892313-PRESIDENTE DE MRV  
CARLA BARBOSA TORRES DE SOUZA-013734582305-1º MESÁRIO - MRV  
DANIELA FERREIRA LOPES-016680882305-2º MESÁRIO - MRV  
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SILVA-013156882380-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 235

VALDIR RIBEIRO DA SILVA-004702782364-PRESIDENTE DE MRV  
ANA PAULA DOS SANTOS FREITAS DE CARLI-012762682372-1º MESÁRIO - MRV  
ANDREIA APARECIDA DE BRITO-011070062348-2º MESÁRIO - MRV  
NAYARA DORIGON RODRIGUES-012886412364-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 241

MARCOS DE SOUZA GROSSELLI-010324802313-PRESIDENTE DE MRV  
MARIA VITORIA LOURENÇO SABINO DOS SANTOS CARVALHO-017332032364-1º MESÁRIO - MRV  
SINÉZIO FREIRE DE SOUZA-017337502305-2º MESÁRIO - MRV  
RANIER BORGES-161042250124-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 246

FELLIPE PINHO DE GODOY-013113002330-PRESIDENTE DE MRV  
LUZIAMARA ROSA MOURÃO-014803462313-1º MESÁRIO - MRV  
MELQUISEDEQUE MENDES DE FARIAS-003742452186-2º MESÁRIO - MRV  
MARCIO PEREIRA GUILHERMON-025140341856-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 251

FRANCIELLY GONÇALVES-010491172313-PRESIDENTE DE MRV  
MERCEDES REZENDE DUTRA-016551801805-1º MESÁRIO - MRV  
ROSIANE DA SILVA RAASCH-014237682372-2º MESÁRIO - MRV  
SUHELEN MILANI BATTAGLEA-013108432330-1º SECRETÁRIO - MRV  
Local de Votação: 1457 - IQUEZINHA - ESCOLA MUNICIPAL

Seção: 228

BENO SCHEUERMANN-002396462372-PRESIDENTE DE MRV  
JUVENIA MARIA DE ANDRADE PEREIRA-001105542305-1º MESÁRIO - MRV  
JOAREZ RIBEIRO-004542192330-2º MESÁRIO - MRV  
MARIA LUCIA GABRIEL DE PONTES-018186051805-1º SECRETÁRIO - MRV  
Local de Votação: 1376 - IVETE BRUSTOLIN - ESCOLA MUNICIPAL

Seção: 107

EDVALDO RODRIGUES DA SILVA-008907602399-PRESIDENTE DE MRV  
ILMA SOUZA BATISTA-009675282305-1º MESÁRIO - MRV  
JOSE ANTONIO SANT'ANA LOPES-007587172313-2º MESÁRIO - MRV

KASSIA DOS SANTOS JARDIM-013747322305-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 113

MILTON INACIO DE SOUZA-005045942305-PRESIDENTE DE MRV

ELZA VOLPATTO MESQUITA-002483412364-1º MESÁRIO - MRV

VIVIANA MENDES DO CARMO DE LIMA-013564612372-2º MESÁRIO - MRV

MICHELI CRISTINA SILVÉRIO FERNANDES-011077762305-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 116

NILZA ESTIGARRIBIA VARGAS-010771272313-PRESIDENTE DE MRV

EUZENIR DA SILVA LIBAINO-007580062313-1º MESÁRIO - MRV

EDINEUSA BARBOSA DA SILVA-023195610841-2º MESÁRIO - MRV

GIDALVA SANTOS NUNES-001220982356-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 120

VIVIANE MARINHO NUNES-014799732313-PRESIDENTE DE MRV

EDNEY ANDRADE ZANCHIN-015685342399-1º MESÁRIO - MRV

SILVANA DA SILVA SOUZA-009277622356-2º MESÁRIO - MRV

WANESSA DA SILVA-010321802321-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 128

LUCELIA DE OLIVEIRA VARGAS-006402652380-PRESIDENTE DE MRV

HYARA DE LOURDES VALÉRIA FLORÊNCIO-033072201457-1º MESÁRIO - MRV

SIRLEI TEIXEIRA SILVA-002466672380-2º MESÁRIO - MRV

ELIANE BARBOSA DOS SANTOS BORGES-010781022313-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 136

SIRLENE ROSA DA SILVA-030594381830-PRESIDENTE DE MRV

NATALI THOMAS ROCHA-031662431899-1º MESÁRIO - MRV

THIAGO SANTANNA SCHULZ-017951722305-2º MESÁRIO - MRV

SHIRLEI FRITZ DE OLIVEIRA VALADÃO-014134622348-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 146

ADILSON EVANGELISTA PEREIRA-010784492372-PRESIDENTE DE MRV

SONIA ALVES VIEIRA-007021682321-1º MESÁRIO - MRV

ANNE FABÍOLA MIGUEL DE FIGUEIREDO-015205912364-2º MESÁRIO - MRV

ELENILDA DE CARVALHO SILVA-010322592305-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 152

KATRYNE VICTÓRIA RIBAS DO NASCIMENTO-016671892399-PRESIDENTE DE MRV

EDNA MARIA ASSÊNCIO WILL-004739602348-1º MESÁRIO - MRV

AREOVALDO ODLAVIR CORREA JUNIOR-014040021864-2º MESÁRIO - MRV

NILDE LUCIA DE SOUZA-009675822356-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 162

IEDA NICOLAU DE CARVALHO-015910392330-PRESIDENTE DE MRV

EDILAINE SIQUEIRA PEREIRA RESENDE-009048102330-1º MESÁRIO - MRV

DAVI DIAS DA COSTA-016661782380-2º MESÁRIO - MRV

IVANETE MUNERETTO-023086801872-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 169

CATIA LIMA DE ARAÚJO FERNANDES-017476322011-PRESIDENTE DE MRV

JULIA PENA ALVES-013160452313-1º MESÁRIO - MRV

ELAINE SILVA DUQUESME-012961442321-2º MESÁRIO - MRV

LAYSA DA SILVA OLIVEIRA-016671542364-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 179

NISLAINE CLAMERICK DE ARRUDA PAES-012236832372-PRESIDENTE DE MRV

FLAVIA MARIA OLIVEIRA GOMES-005240532305-1º MESÁRIO - MRV  
JOSE ROBERTO GOMES OLIVEIRA-008129672330-2º MESÁRIO - MRV  
RAFAELA DE FÁTIMA GARLET DELLANI-017482892356-1º SECRETÁRIO - MRV  
Seção: 194

GIVANILDA FERREIRA DA SILVA-008227862313-PRESIDENTE DE MRV  
ANACLEIA MATOS DA SILVA-010492682321-1º MESÁRIO - MRV  
THIAGO LICLEIS CAMPOS DAS CHAGAS-017727122305-2º MESÁRIO - MRV  
JOSÉ VITOR DOS SANTOS SILVA-017728342372-1º SECRETÁRIO - MRV  
Local de Votação: 1139 - MACHADO DE ASSIS - ESCOLA ESTADUAL  
Seção: 32

MILTON TAMOTSU MIZUGUTI-006397482348-PRESIDENTE DE MRV  
ABNER MARTINS FUZARO-308122210167-1º MESÁRIO - MRV  
JAEI TAVARES DE OLIVEIRA-193288280116-2º MESÁRIO - MRV  
KARLA PIMENTA FRIGERI ALMAGRO-007581552364-1º SECRETÁRIO - MRV  
Seção: 33

DIVANA APARECIDA ANTONIO-014606542321-PRESIDENTE DE MRV  
JOSE RIBAMAR ARAUJO DE SOUSA-004566802372-1º MESÁRIO - MRV  
ELAINE CRISTINA CAMARGO BASTOS-008980172399-2º MESÁRIO - MRV  
ÍGOR MATHEUS COLETO BUENO-018437582330-1º SECRETÁRIO - MRV  
Seção: 34

LORENZO SOARES PANDOLPHO BARBOZA-010766962305-PRESIDENTE DE MRV  
CARLOS HENRIQUE ROCHA-016662932380-1º MESÁRIO - MRV  
JULIANA DE PAULA ALVES-017972262348-2º MESÁRIO - MRV  
CLAUDETE TEREZINHA DA ROSA-004541992356-1º SECRETÁRIO - MRV  
Seção: 35

MIRIA MATIAS SCHEUERMANN-009277942330-PRESIDENTE DE MRV  
HEDILAINE DE SOUZA SILVA-010764642305-1º MESÁRIO - MRV  
WILLIAM WALLACE DOS SANTOS SOUZA-018437992305-2º MESÁRIO - MRV  
FULVIA PIMENTA FRIGERI CASSOL-012757032399-1º SECRETÁRIO - MRV  
Seção: 36

HEDILEINE PAMELA DE SOUZA SILVA-013256282399-PRESIDENTE DE MRV  
CELOI DA ROSA-005069042313-1º MESÁRIO - MRV  
MARIA VILAUBA TAVEIRA DE ANDRADE-006617732356-2º MESÁRIO - MRV  
MARGARIDA DE OLIVEIRA-006393202399-1º SECRETÁRIO - MRV  
Seção: 37

MARCIO GOMES DE ALMEIDA-005612452348-PRESIDENTE DE MRV  
ELOISA RAQUEL KNAPP-010786752399-1º MESÁRIO - MRV  
DIVINO DE PAULO DE AMORIN-006818112305-2º MESÁRIO - MRV  
FLAVIA PIMENTA FRIGERI-007583472380-1º SECRETÁRIO - MRV  
Local de Votação: 1082 - MARECHAL RONDON - ESCOLA ESTADUAL  
Seção: 1

PATRICIA BATISTA MADEIRA FEITOZA-008587862380-PRESIDENTE DE MRV  
JUNIOR MIRANDA LOPES-007100112364-1º MESÁRIO - MRV  
LETÍCIA TABALIPA NOGUEIRA LINARES-013183622313-2º MESÁRIO - MRV  
AMANDA ALVES FOLADOR-017721542372-1º SECRETÁRIO - MRV  
Seção: 2

TAYSE GUEDES HORTENCIO DE LIMA VINHA-025387271287-PRESIDENTE DE MRV  
JÉSSICA ANDRESSA GONÇALVES DA ROSA-016832142305-1º MESÁRIO - MRV

VALDECIR FELIX DE PAULA-044782790698-2º MESÁRIO - MRV  
LAURA MATTONE GOMES-016413592380-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 3

JÉCIKA TAINÉ CARLETTO DE CARVALHO-015101012305-PRESIDENTE DE MRV  
ROSILENE TERESINHA LORENZZI MARANHO-006091412356-1º MESÁRIO - MRV  
RODRIGO LUIS BROGIN-064290840604-2º MESÁRIO - MRV  
LUCINEIDE RODRIGUES ARAUJO-006398692330-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 4

CARLA DE LIMA BASTOLLA-010894032399-PRESIDENTE DE MRV  
MARLUCIA FERREIRA SILVA-008509082356-1º MESÁRIO - MRV  
ANA PAULA DE SOUZA ALMEIDA-017482682321-2º MESÁRIO - MRV  
JOSY BAYERL SILVANO-005061592380-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 5

MARINALVA CARDOZO DO VALE-005064122305-PRESIDENTE DE MRV  
INÊS DE FÁTIMA JANUÁRIO-001099902364-1º MESÁRIO - MRV  
GESSICLEIDE FERNANDES DE LIMA FELIPE-005608482313-2º MESÁRIO - MRV  
ALINE NUNES DA SILVA-017330942372-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 6

ADRIANA DOS SANTOS LOPES-014604942399-PRESIDENTE DE MRV  
MARIA ODETE VERLINGUE-005029102348-1º MESÁRIO - MRV  
DENILDE SEVERINO DE SOUZA-021625551872-2º MESÁRIO - MRV  
GRAZIELE CRISTINA BASSETTO-015475382372-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 10

MÁRIA LEMES PIOVESAN-005619742321-PRESIDENTE DE MRV  
THARLES LIPKE-006098282321-1º MESÁRIO - MRV  
LOUISE CRISTINE VEDOVOTO NETO GERVASIO-017972912348-2º MESÁRIO - MRV  
DAYANA ALMEIDA DOS SANTOS-015209442305-1º SECRETÁRIO - MRV  
Local de Votação: 1317 - MARIA ARLETE TOLEDO - ESCOLA ESTADUAL

Seção: 72

CLAUDIA CRISTINA LAUCK KAEFER-009253172330-PRESIDENTE DE MRV  
QUELI CRISTINA LOPES DE SOUZA-012255542380-1º MESÁRIO - MRV  
GISELE CRISTIANE TELES PAIVA-009247452399-2º MESÁRIO - MRV  
SAMARA SILVA SANTANA OLEGARIO-015481512348-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 75

FRANCIELLY GOMES LAIA AMORIM-014804502364-PRESIDENTE DE MRV  
ANA CLÁUDIA CAMARGO COSTA-015918412364-1º MESÁRIO - MRV  
THIAGO FINNEY SIQUEIRA SANTOS-014996462348-2º MESÁRIO - MRV  
ROBSON PINHEIRO BOMFIM-011183712330-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 76

MICHELA REGINA VELASCO RIBEIRO BOMFIM-013551492330-PRESIDENTE DE MRV  
PATRÍCIA PEDRO PAIXÃO PEREIRA-014416742330-1º MESÁRIO - MRV  
ROGERIO ARAUJO VIEIRA-012542382356-2º MESÁRIO - MRV  
ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA-014282462313-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 80

JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA-002490212380-PRESIDENTE DE MRV  
IVANILDE RAMOS BRUM-004715022305-1º MESÁRIO - MRV  
ELZA MOREIRA ALVES-018588581813-2º MESÁRIO - MRV  
WANKLÉPSON FERREIRA DO NASCIMENTO-014608702372-1º SECRETÁRIO - MRV

## Seção: 82

ROSANIA LUCAS DA SILVA-010322212330-PRESIDENTE DE MRV  
IRLANE DA SILVA DE CARVALHO-004509942330-1º MESÁRIO - MRV  
IONE TEREZA ROSALVO-017074682313-2º MESÁRIO - MRV  
ADEMIR PEDRO PAIXÃO-012181842364-1º SECRETÁRIO - MRV

## Seção: 87

ALTAIR RECH-004364712364-PRESIDENTE DE MRV  
ANDREIA BATISTA DA SILVA-010940652305-1º MESÁRIO - MRV  
CRISTIANE PINHEIRO ALBINO-011414772348-2º MESÁRIO - MRV  
JEAN MAIA FERREIRA-011003882305-1º SECRETÁRIO - MRV

## Seção: 88

MARCOS SOARES BRITO-008235092305-PRESIDENTE DE MRV  
DANUBIA EBERHARDT BERTOLA-015683182348-1º MESÁRIO - MRV  
EDILSON BEVENUTO DE SOUZA-010778592348-2º MESÁRIO - MRV  
VANESSA CRISTINA CANTONI LOPES-017342052380-1º SECRETÁRIO - MRV

## Seção: 91

NATANAEL PEREIRA DA SILVA-011865092313-PRESIDENTE DE MRV  
LUCAS SOARES PAZ-001249272348-1º MESÁRIO - MRV  
EMANUELLI DE AZEVEDO PIRES-015330532321-2º MESÁRIO - MRV  
VALDENICE DA SILVA UMBELINO-010317272399-1º SECRETÁRIO - MRV

## Seção: 96

JOSIANE CAMILO MAGGI-012600792321-PRESIDENTE DE MRV  
TAMILA BORGES FERRAZ-018430232364-1º MESÁRIO - MRV  
JOAO PAULO ALENCAR-012631202356-2º MESÁRIO - MRV  
EDUARDO ALVES DA SILVA-017068992313-1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1309 - MARIA PAULINA DONADON - ESCOLA MUNICIPAL - NOVA CONQUISTA

## Seção: 71

IVANOR ZAMARCHI-007561162348-PRESIDENTE DE MRV  
CARLOS CORREIA DE SOUZA-002369982321-1º MESÁRIO - MRV  
WALTER DA SILVA CARDOSO-005893632313-2º MESÁRIO - MRV  
NAFTALLI DE OLIVEIRA MEIRA-010468232348-1º SECRETÁRIO - MRV

## Seção: 81

LAURO MILTON KLAINERT-005899282313-PRESIDENTE DE MRV  
GENI SILVA TEIXEIRA-010472122364-1º MESÁRIO - MRV  
EDNA DEODATA ROCHA-001095372348-2º MESÁRIO - MRV  
ISRAEL FERREIRA DE SOUZA-014803852321-1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1090 - MARIO GRASSO - ESCOLA MUNICIPAL

## Seção: 14

MICHELE PAULA SILVA RODRIGUES MARQUES-051266441309-PRESIDENTE DE MRV  
ZENAIDE MEURER-005065712321-1º MESÁRIO - MRV  
DANYELLI VACCARI PAGNONCELLI-016410322372-2º MESÁRIO - MRV  
LIRLEY ROSE PAZIN DA SILVA-005064692348-1º SECRETÁRIO - MRV

## Seção: 15

ALESSANDRA CLEIDE DAVID-020662891805-PRESIDENTE DE MRV  
KARINA CAMPOS MASSARONI HORACIO-010314462364-1º MESÁRIO - MRV  
CICERO GONCALVES DA ROCHA-009675252364-2º MESÁRIO - MRV  
JEOVANA JEMIMA PINHEIRO BOMFIM-016162972380-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 99

NATALIA CRISTINA BENVENUTTI HAASE-017067332321-PRESIDENTE DE MRV  
DOUGLAS LUAN SOUZA THIELE-013749542348-1º MESÁRIO - MRV  
GABRIELLY SCHMIDTKE DAL POSOLO-017729392348-2º MESÁRIO - MRV  
EVERANICE MATOS DE SOUZA SAMPAIO-015210832399-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 234

LETÍCIA CARDOSO DE OLIVEIRA-015476082313-PRESIDENTE DE MRV  
CRISTIANO FERREIRA LOPEZ-009924912348-1º MESÁRIO - MRV  
GIRSLAINE SODRÉ DOS SANTOS-016669512372-2º MESÁRIO - MRV  
ELAINE SOUZA SOBRINHO-017492502356-1º SECRETÁRIO - MRV  
Local de Votação: 1104 - MARIZETI MENDES DE OLIVEIRA - ESCOLA ESTADUAL

Seção: 161

WESLEY RODRIGO MACHADO-013623992305-PRESIDENTE DE MRV  
JOANA MEIRELLES RODRIGUES BARROS-006610512305-1º MESÁRIO - MRV  
DEUSIVAN ROCHA DE SOUZA-012910772356-2º MESÁRIO - MRV  
THIAGO VALENTINO DE OLIVEIRA-014153122321-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 207

JOSIANE ALBUQUERQUE AMORIM-014606802313-PRESIDENTE DE MRV  
KATYA LUCIANNI DE BARROS-009876682356-1º MESÁRIO - MRV  
LUCIANE DALAZEM-010144672364-2º MESÁRIO - MRV  
SONIA NUNES BRITO-031822732780-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 237

ANA PAULA BERNARDES ABREU-011064582372-PRESIDENTE DE MRV  
MATHEUS SCHONS RODRIGUES DOS SANTOS-017731142330-1º MESÁRIO - MRV  
BIANCA ALVES FERREIRA-017091602380-2º MESÁRIO - MRV  
FREDERICK PALHANO DE MACEDO-015215752305-1º SECRETÁRIO - MRV  
Local de Votação: 1392 - MARTIM LUTERO - ESCOLA MUNICIPAL

Seção: 176

ORLANDO KESTER-003073642356-PRESIDENTE DE MRV  
JANETE MARIA WARTA-010618472330-1º MESÁRIO - MRV  
ROSA JANETE TOMAZ DO NASCIMENTO-006589582380-2º MESÁRIO - MRV  
ADRIANA ARRUDA NUNES SILVA-009610452364-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 197

NELCIANO SINDRA LOBAK-012040532330-PRESIDENTE DE MRV  
VERA LUCIA BERTOLIN-020528251864-1º MESÁRIO - MRV  
MEIGNA SIMEIA MIRANDA-037107621031-2º MESÁRIO - MRV  
ROBSON PEREIRA MARTINS-015482192372-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 209

LEILA APARECIDA MARZOLA-006396762330-PRESIDENTE DE MRV  
ANADIR ALVES VALJAO-037651930752-1º MESÁRIO - MRV  
ALESSANDRA GUIMARÃES PRUDENTE OLIVEIRA-010893702399-2º MESÁRIO - MRV  
KLEBER GILBERT DA SILVA-021293961813-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 225

JOSEVÂNIA RODRIGUES LOTÉRIO-014726652330-PRESIDENTE DE MRV  
RITHIELE BATISTA DE OLIVEIRA ZEQUI-016662802364-1º MESÁRIO - MRV  
ARLI FRANCISCO SCHULTZ MOURA-005061642348-2º MESÁRIO - MRV  
LYSANIA FRISSELLI FERREIRA DOS SANTOS SCHAIDA-010768582305-1º SECRETÁRIO - MRV

## Seção: 230

JOELMA OLIVEIRA FREITAS-005984972313-PRESIDENTE DE MRV  
SIRLENE COSTA DA SILVA BELTRAME-005680722372-1º MESÁRIO - MRV  
GILVANE RODRIGUES MIRANDA DA SILVA-009674602380-2º MESÁRIO - MRV  
EVA RODRIGUES DA LUZ PRETTO-009673352305-1º SECRETÁRIO - MRV  
Local de Votação: 1473 - OMAR GODOY - ESCOLA MUNICIPAL

## Seção: 253

LEIA MOREIRA DE MATOS-009894252305-PRESIDENTE DE MRV  
EDMARA PAMELA SILVA DE SOUZA-011911322380-1º MESÁRIO - MRV  
CLARA PAULA DE LIMA-012039642305-2º MESÁRIO - MRV  
MARLON VITOR PEREIRA DE MORAES-034221191805-1º SECRETÁRIO - MRV  
Seção: 258

ELAINE FELIPE DA SILVA OLIVEIRA-013711572313-PRESIDENTE DE MRV  
HELENA FRANCISCA DA COSTA-005294062313-1º MESÁRIO - MRV  
ANGELA MARIA DE SOUZA BOSCARDIM SENATORE-063958290655-2º MESÁRIO - MRV  
VANESSA PINHEIRO DA CONCEIÇÃO-013738262372-1º SECRETÁRIO - MRV  
Local de Votação: 1368 - PAULO FREIRE - ESCOLA ESTADUAL

## Seção: 111

ROBERTO CACIANO SILVA-000013572399-PRESIDENTE DE MRV  
VANESSA CREPALDI DE FREITAS-011074222313-1º MESÁRIO - MRV  
THÁIS DA SILVA RODRIGUES-016411982364-2º MESÁRIO - MRV  
BÁRBARA SILVA ALMEIDA-012175922372-1º SECRETÁRIO - MRV  
Seção: 127

TALINE DO SOCORRO MONTEIRO-146435520248-PRESIDENTE DE MRV  
JOAO CARLOS REGERT NETO-010327402313-1º MESÁRIO - MRV  
CRISTIANE CARLI LIMA DE SOUSA-082673020604-2º MESÁRIO - MRV  
LEONI ANTUNES DE OLIVEIRA-002599952330-1º SECRETÁRIO - MRV  
Seção: 134

MARCIO ADRIANO BORILLE-058059570612-PRESIDENTE DE MRV  
SUÉLEN MARIA DA SILVA ANJOS-014995012380-1º MESÁRIO - MRV  
PAULO RICARDO DA SILVA SANTANA-012847312330-2º MESÁRIO - MRV  
JOCIELMA DE AGUILAR VIDAL-013737862348-1º SECRETÁRIO - MRV  
Seção: 140

ALEX GONDIM DA MOTTA-010638762380-PRESIDENTE DE MRV  
ALINE DE FREITAS RODRIGUES-010792862348-1º MESÁRIO - MRV  
EMILY SILVA GUILHERME-018435272305-2º MESÁRIO - MRV  
SIMONE GOMES DE MELO-013743652313-1º SECRETÁRIO - MRV  
Local de Votação: 1252 - PROGRESSO - ESCOLA MUNICIPAL - GLEBA GUAPORE  
Seção: 53

BRUNO LEHRBARCH MARTINS-015473692348-PRESIDENTE DE MRV  
LUIZ ALOACIR DE SOUZA-005611762380-1º MESÁRIO - MRV  
ÉRIKA LOVINSKI GOMES-017064552348-2º MESÁRIO - MRV  
NELIANE ANTONIO GRIGORIO-010769372348-1º SECRETÁRIO - MRV  
Local de Votação: 1350 - RONALDO ARAGÃO - ESCOLA ESTADUAL  
Seção: 160

EDISON SCHMIDTKE WENDLAND-010150142356-PRESIDENTE DE MRV  
HEMILLY ANANDA AMARAL ROSA-017483822348-1º MESÁRIO - MRV  
EGLACYR DOS SANTOS LIMA-001095672364-2º MESÁRIO - MRV

MARISLENE NOVAIS DE ASSIS-015686642372-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 170

EDILEIDE LOBO DE MIRANDA-020936582232-PRESIDENTE DE MRV

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA-020534541805-1º MESÁRIO - MRV

ELIZIENE DOS SANTOS-014083262348-2º MESÁRIO - MRV

NADIR ROSA LARA-006606502348-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 247

ANDRÉ LUIZ BECKER-013748012372-PRESIDENTE DE MRV

EDUARDO DE FREITAS FERREIRA-017326602356-1º MESÁRIO - MRV

ELIANE MARCELINO-011073912380-2º MESÁRIO - MRV

ALEXANDRE SEVERIANO DE SOUZA-012777402348-1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1422 - SHIRLEI CERUTTI - ESCOLA ESTADUAL

Seção: 175

EDMEIA LOPES DE MELO-010129612380-PRESIDENTE DE MRV

IVANI ALVES DOS SANTOS-012540522380-1º MESÁRIO - MRV

MÔNICA SCHUARTZ-017332712305-2º MESÁRIO - MRV

ERLANDSSON CLAYTON DA SILVA ARRUDA-008878262399-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 178

DAMARIS ARAÚJO PINTO-017483222305-PRESIDENTE DE MRV

CRISTINA NOGUEIRA VIEIRA-003437582429-1º MESÁRIO - MRV

EDILAINÉ OLIVEIRA DOS SANTOS CRUZ-015337442380-2º MESÁRIO - MRV

NATANAELI MONTEIRO RAIMUNDO-017489542372-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 191

ROSELI DOS SANTOS RODRIGUES-012634622305-PRESIDENTE DE MRV

ELIDA GEOVANA SOUZA FURTADO-017722942321-1º MESÁRIO - MRV

KAMILA NAUANA DA SILVA BELTRAME-017491192330-2º MESÁRIO - MRV

MARIA RITA OLIVEIRA CAETANO-017493432399-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 195

CAMILA DE SOUZA FERREIRA ROPELLI-017075592399-PRESIDENTE DE MRV

SIMONE MARTA DE PAULA HOLANDA-008852192372-1º MESÁRIO - MRV

MARIA ALEXIA DOS SANTOS-017331622356-2º MESÁRIO - MRV

LUCAS HENRYQUE BELTRAME DA SILVA-017969822348-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 205

LI-T'SUI MARRERO-091869410620-PRESIDENTE DE MRV

SILVIA RIBEIRO DA SILVA-004775162330-1º MESÁRIO - MRV

RAYANA MONTEIRO GOMES-016415042330-2º MESÁRIO - MRV

KÁLITA SILVA DOS SANTOS RABASCO-017974312330-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 212

FATIMA HASSAN ABDALLA NOVAIS-005065472305-PRESIDENTE DE MRV

RAFAEL MACHADO GUASSÚ-017975082356-1º MESÁRIO - MRV

JOÃO CARLOS DE FREITAS-014271762313-2º MESÁRIO - MRV

VICTOR RAGONETE NARDUCI-018173462321-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 218

JAIR MARTINS BARBOZA-010887432313-PRESIDENTE DE MRV

EGERCIANE GARCIA DE SOUSA-014303992305-1º MESÁRIO - MRV

ROSANGELA MARIA PEREIRA-009016052380-2º MESÁRIO -

CLAUDIO JOSE DE CARVALHO FRANCA-010777482321-1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1236 - TENENTE MELO - ESCOLA MUNICIPAL - CACHOEIRA

Seção: 50

MARCOS LUDTICK-011613342330-PRESIDENTE DE MRV

KHETTLYN POSCA ROCHA-017974402321-1º MESÁRIO - MRV

AUREA PIMENTA BASSO ROYER-001091802380-2º MESÁRIO - MRV

ANA LAURA BASSO ROYER DA SILVA-010775942330-1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1430 - VILMA VIEIRA - ESCOLA MUNICIPAL

Seção: 198

ADRIANA BATISTA DA SILVA DE FREITAS PIMENTEL BARRIGA-012182172364-PRESIDENTE DE MRV

ELIANE DO AMARAL DE FREITAS-028346141899-1º MESÁRIO - MRV

KEILA BARROSO GOMES-010773132348-2º MESÁRIO - MRV

EZEQUIEL OLIVEIRA DA SILVA-013540772372-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 219

ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA-013552032313-PRESIDENTE DE MRV

ALANA CRISTINA COSTA BEZERRA SILVA-018180542305-1º MESÁRIO - MRV

ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO-011018892356-2º MESÁRIO - MRV

SUELLEN MENDES SATHLER NEVES-014192992330-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 224

NAYARA DUARTE CARNEIRO-013737292356-PRESIDENTE DE MRV

KEZIA ARIADNE COLOMBO LIMA-017976042399-1º MESÁRIO - MRV

SIDINEIA ALVES PESSOA-011455262380-2º MESÁRIO - MRV

ISABELLY NATALY DE OLIVEIRA POIANI-018175912305-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 231

RAFAEL DUARTE CARNEIRO-016165392305-PRESIDENTE DE MRV

LEIDIANE ARAÚJO DOS SANTOS-015914642305-1º MESÁRIO - MRV

ÉRICA TAÍS ALVES BUENO OLENCHI-016831882380-2º MESÁRIO - MRV

CAROLINI PEREIRA DA SILVA-017722952305-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 233

PAULO CEZAR DO COUTO-017070541864-PRESIDENTE DE MRV

EVONE RODRIGUES DE OLIVEIRA-005863472330-1º MESÁRIO - MRV

ROSA DE VARGAS WITCEL-007576582372-2º MESÁRIO - MRV

CLEIDE RIBEIRO DA ROCHA SILVA-005619592399-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 240

ALEX DA SILVA DE JESUS-009858862356-PRESIDENTE DE MRV

KELLY BARROSO GOMES-011058212380-1º MESÁRIO - MRV

ADRIANA CAVERIANI CRUZ-012935292380-2º MESÁRIO - MRV

ANDRESSA CRISTINA VERDI-013377692380-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 244

ORLAINE DEIRÓ FERREIRA DA SILVA-006619712313-PRESIDENTE DE MRV

ELISON BRANDAO MOURA-022048021821-1º MESÁRIO - MRV

MISLAINE SOARES GARCIA SAMPAIO-015211382305-2º MESÁRIO - MRV

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE QUELUZ-010768032330-1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1120 - WILSON CAMARGO - ESCOLA ESTADUAL

Seção: 26

DOUGLAS LUCIANO CORTES DE FRANÇA-011061542356-PRESIDENTE DE MRV

VILMAR JOSÉ DE CARVALHO-116307240221-1º MESÁRIO - MRV

JULIANE DELLANI-010760932380-2º MESÁRIO - MRV

SIVALDO DIAS DAS NEVES-053341870825-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 27

PETERSON DA PAZ-010783262313-PRESIDENTE DE MRV

JOANA JAQUELINE PERIN-006393262380-1º MESÁRIO - MRV

FATIMA ALBADAUIA SADEQ-001165172380-2º MESÁRIO - MRV

IANY JESSICA GONÇALVES DE ALMEIDA-016669932321-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 28

ADEMIR ALVES ZETOLIS-018377141996-PRESIDENTE DE MRV

DANIEL ALVES DE LIMA-044470570663-1º MESÁRIO - MRV

SERGIO PEREIRA DA SILVA-005618122364-2º MESÁRIO - MRV

MARCIANE ROSA DE SOUZA-005070912305-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 29

ADRIANA CASTILHO GOMES-011438572364-PRESIDENTE DE MRV

DENIA KARRU FREITAS DE SOUZA-013598981988-1º MESÁRIO - MRV

AFONSO ARAÚJO BOTÃO-001160222321-2º MESÁRIO - MRV

JOSE CARLOS JERONIMO PRIETO-011076612356-1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 30

ESTER OLIVEIRA DE ARAUJO-006389932372-PRESIDENTE DE MRV

NILZA GARVIM DE CAMPOS-002451732356-1º MESÁRIO - MRV

CÉLIA VIEIRA TORRES DE FREITAS SANTOS-009879502313-2º MESÁRIO - MRV

EDILAINE PEREIRA DE ANDRADE-009265052380-1º SECRETÁRIO - MRV

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 004ª Zona Eleitoral VILHENA/RO, foi publicado o presente edital no DJE/TRE-RO, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas.

O referido é verdade. Lavrado Cartório da 004ª Zona Eleitoral/RO, em regime de tele trabalho.

Eu, VINÍCIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL, Juiz da 004ª Zona Eleitoral, assino.

VILHENA, 18 de agosto de 2020.

VINÍCIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL

Juiz da 004ª Zona Eleitoral

## 7ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600063-36.2020.6.22.0007

PROCESSO : 0600063-36.2020.6.22.0007 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARIQUEMES - RO)

RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERIDO : PPS DIRETORIO MUNICIPAL DE ARIQUEMES

ADVOGADO : RONI ARGEU PIGOZZO (9486000/RO)

INTERESSADO : JUÍZO DA 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 52/2020/7ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600063-36.2020.6.22.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: JUÍZO DA 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERIDO: PPS DIRETORIO MUNICIPAL DE ARIQUEMES

Advogado: RONI ARGEU PIGOZZO - OAB/RO 9486

A MM. Juíza desta 7ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO., Dra. Elisangela Nogueira, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a partir da publicação deste o Ministério Público Eleitoral, partido político, ou qualquer outro interessado poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo Partido Popular Socialista - PPS, atual Partido Cidadania de Ariquemes, no prazo de *três (03)* dias, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole a prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Dado e passado neste Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, aos, 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, Reginaldo Oliveira Lourenço, Técnico Judiciário da 7ª Zona Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

## 8ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600051-19.2020.6.22.0008

PROCESSO : 0600051-19.2020.6.22.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(CHUPINGUAIA - RO)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - COMISSAO PROVISORIA DE  
CHUPINGUAIA

ADVOGADO : BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO (3585/RO)

RESPONSÁVEL : WANDERLEY ARAUJO GONCALVES

ADVOGADO : BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO (3585/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 8ª ZONA ELEITORAL - COLORADO DO OESTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600051-19.2020.6.22.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO

RESPONSÁVEL: WANDERLEY ARAUJO GONCALVES

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - COMISSAO PROVISORIA DE CHUPINGUAIA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO - RO3585

SENTENÇA

Tratam-se de Prestações de Contas ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT, diretório municipal de Chupinguaia, referentes aos exercícios financeiros de 2016, 2017, 2018 e 2019, nos termos do art. 32, § 4º, da Lei nº. 9096/95.

Após retificação da autuação, concluiu-se ao juízo.

Extrai-se da peça inicial e documentos instrutórios que o órgão partidário municipal não movimentou de recursos financeiros ou arrecadou de bens estimáveis em dinheiro.

Nota-se, nesse ponto, que incide a norma do § 4º do art. 32 da Lei 9.096/95:

§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.

Como se depreende, houve substancial alteração no regime de prestação de contas partidárias anuais, obrigação da qual restaram excluídos os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, como ocorre no caso dos autos.

Noutro ponto, restou fixado pelo texto modificado § 2º, do art. 42 da Lei 9.096/95 que *"a certidão do órgão superior, ou do próprio órgão regional e municipal, de inexistência de movimentação financeira tem fé pública como prova documental para aplicação do art. 32 desta Lei, sem prejuízo de apuração de ilegalidade de acordo com o disposto no art. 35 desta Lei"*.

Nesse contexto, conclui-se que houve verdadeira remoção do caráter jurisdicional das prestações de contas anuais de órgãos municipais de partido político que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, restando aos responsáveis a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos - e correlatas atividades cartorárias -, garantida a função fiscalizadora desta Justiça Especializada nos moldes do art. 35 e ss da Lei 9.096/95.

Dessa forma, determino a extração de cópia da declaração de ausência de movimentação de recursos para arquivamento cartorário e considero cumpridas as obrigações legais do Partido Democrático Trabalhista - PDT, diretório municipal de Chupinguaia, referentes aos exercícios financeiros de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Isso posto, com espeque no art. 485, inciso VI, *in fine*, JULGO extinto o processo sem resolução do mérito, dada a ausência de interesse processual.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Prejudicada a anotação no SICO.

Colorado do Oeste - Ro, datado e assinado eletronicamente.

ELI DA COSTA JUNIOR

Juiz Eleitoral

## 9ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

**PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600071-07.2020.6.22.0009**

PROCESSO : 0600071-07.2020.6.22.0009 PETIÇÃO CÍVEL (PIMENTA BUENO - RO)  
**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO**  
REQUERENTE : PARTIDO VERDE - COMISSAO PROVISORIA  
ADVOGADO : MAICON HENRIQUE MORAES DA SILVA (5741/RO)  
RESPONSÁVEL : SCHEILLA DE FREITAS  
ADVOGADO : MAICON HENRIQUE MORAES DA SILVA (5741/RO)  
RESPONSÁVEL : DANILO CRIVELLI MARTINS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. CASTELO BRANCO, N. 970 - Bairro BAIRRO DOS PIONEIROS - CEP 76970-000 - Pimenta Bueno - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

Processo nº 0600071-07.2020.6.22.0009

PETIÇÃO CÍVEL (241)

REQUERENTE: PARTIDO VERDE - COMISSAO PROVISORIA

RESPONSÁVEL: SCHEILLA DE FREITAS, DANILO CRIVELLI MARTINS

Advogado do(a) REQUERENTE: MAICON HENRIQUE MORAES DA SILVA - RO5741

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MAICON HENRIQUE MORAES DA SILVA - RO5741

SENTENÇA

Vistos e examinados.

Trata-se de pedido de regularização de contas anuais, referente ao exercício de 2018, apresentado pelo Partido Verde - PV de Pimenta Bueno-RO.

Despacho inicial (ID 2252917).

Parecer da análise técnica (ID 3249085).

Parecer do Ministério Público Eleitoral (ID 3395796).

É o relatório. Decido.

Preliminarmente verifico nos autos que o partido e sua presidente estão devidamente representados por advogado constituído, com exceção do tesoureiro, que devidamente intimado, não juntou procuração aos autos.

Vejo ainda que o partido apresentou os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente, nos termos do art. 58, §1º, III, da Resolução do TSE n. 23.604/2019.

O exame técnico verificou que não se constatou existirem recursos de fontes vedadas, recursos de origem não identificada, e recebimento de recursos de fundo público.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favorável a regularização das contas.

Diante do exposto, atendidos os requisitos do art. 58 da Resolução do TSE n.º 23.604/2019, julgo procedente a ação para regularizar as contas anuais apresentadas pelo Partido Verde - PV de Pimenta Bueno-RO, referente ao exercício financeiro de 2018.

Determino a suspensão de eventuais sanções aplicadas ao partido nos autos n. 56-24.2019.6.22.0009 (prestação de contas anuais do exercício financeiro de 2018) em decorrência do julgamento das contas como não prestadas, caso ainda perdurem.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, proceda-se às comunicações de costume.

Nada mais havendo, arquivem-se os autos.

Pimenta Bueno, 20 de agosto de 2020.

WILSON SOARES GAMA

Juiz Eleitoral

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600073-74.2020.6.22.0009**

PROCESSO : 0600073-74.2020.6.22.0009 PETIÇÃO CÍVEL (PIMENTA BUENO - RO)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO**

REQUERENTE : PARTIDO VERDE - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : MAICON HENRIQUE MORAES DA SILVA (5741/RO)

RESPONSÁVEL : SCHEILLA DE FREITAS

ADVOGADO : MAICON HENRIQUE MORAES DA SILVA (5741/RO)

RESPONSÁVEL : DANILO CRIVELLI MARTINS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. CASTELO BRANCO, N. 970 - Bairro BAIRRO DOS PIONEIROS - CEP 76970-000 - Pimenta Bueno - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

Processo nº 0600073-74.2020.6.22.0009

PETIÇÃO CÍVEL (241)

REQUERENTE: PARTIDO VERDE - COMISSAO PROVISORIA

RESPONSÁVEL: SCHEILLA DE FREITAS, DANILO CRIVELLI MARTINS

Advogado do(a) REQUERENTE: MAICON HENRIQUE MORAES DA SILVA - RO5741

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MAICON HENRIQUE MORAES DA SILVA - RO5741

SENTENÇA

Vistos e examinados.

Trata-se de pedido de regularização de contas eleitorais, referente as eleições de 2018, apresentado pelo Partido Verde - PV de Pimenta Bueno-RO.

O partido apresentou os dados e documentos previstos no art. 56 da Resolução do TSE n. 23.553/2017.

Despacho inicial (ID 2253342).

Parecer da análise técnica (ID 3245506).

Parecer do Ministério Público Eleitoral (ID 3395795).

É o relatório. Decido.

Preliminarmente verifico nos autos que o partido e sua presidente estão devidamente representados por advogado constituído, com exceção do tesoureiro do órgão partidário, que mesmo após devidamente intimado não juntou procuração aos autos.

Vejo ainda que o partido apresentou todos os dados e documentos previstos no art. 56, utilizando-se o sistema de que trata o art. 57 da Resolução do TSE n. 23.553/2017, nos termos do inciso III do §2º do art. 83 da Resolução.

O exame técnico verificou que não se constatou existirem recursos de fontes vedadas, recursos de origem não identificada, recebimento de recursos de fundo público, e outras irregularidades graves.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favorável a regularização das contas.

Diante do exposto, atendidos os requisitos do art. 83, §2º, da Resolução do TSE n.º 23.553/2017, julgo procedente a ação para regularizar as contas eleitorais apresentadas pelo Partido Verde - PV de Pimenta Bueno-RO, referente as eleições de 2018.

Determino a suspensão de eventuais sanções aplicadas ao partido nos autos n. 104-17.2018.6.22.0009 (prestação de contas eleitorais das eleições de 2018), em decorrência do julgamento das contas como não prestadas, caso ainda perdurem.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, proceda-se às comunicações de costume.

Nada mais havendo, arquivem-se os autos.

Pimenta Bueno, 20 de agosto de 2020.

WILSON SOARES GAMA

Juiz Eleitoral

## 11ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-86.2020.6.22.0011

PROCESSO : 0600033-86.2020.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CACOAL - RO)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO**

RESPONSÁVEL : ALONE JOSE GAMA DE BRITO

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766000/RO)

REQUERENTE : PARTIDO DA SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766000/RO)

RESPONSÁVEL : REMOS CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766000/RO)

REQUERIDO : #-JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

11ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-86.2020.6.22.0011

REQUERENTE: PARTIDO DA SOLIDARIEDADE

RESPONSÁVEIS: REMOS CARLOS DE SOUZA E ALONE JOSE GAMA DE BRITO

Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - OAB/RO3766

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - OAB/RO3766

#### SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao exercício financeiro de 2019 em que o Partido Solidariedade do município de Cacoal apresenta a declaração de ausência de movimentação de recursos em conformidade com o modelo prescrito no § 4º do art. 28, da Resolução do TSE n. 23604/2019 (ID 1960403), tempestivamente.

Não houve impugnação à declaração apresentada (Edital publicado ID 2241786).

A Certidão (ID 2593287) e extratos e demonstrativos obtidos no SPCA (IDs 2592066 ao 2593060) apontam que não houve movimentação bancária e nem emissão de recibos de doação no exercício 2019.

O Ministério Público Eleitoral (ID 2976290), manifestou-se pela regularização das contas com ressalvas.

É o breve relato. Decido.

O partido interessado apresentou declaração de ausência de movimentação financeira, relativa ao exercício 2019. Em consulta ao sistema SPCA, não foram encontradas movimentações bancárias, no referido período, ou outras informações que possam contrariar a declarada ausência de atividade financeira.

Assim, nos termos do disposto no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE n. 23.604/2019, à falta de elementos que contradizem a documentação acostada aos autos, determino o imediato arquivamento das declarações apresentadas pelo Partido Solidariedade do município de Cacoal /RO e considero, para todos os efeitos, como prestadas as respectivas contas, relativas ao exercício financeiro de 2019.

Registre-se.

Publique-se, na íntegra, no DJE-TRE/RO, para ciência do Partido Político interessado.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, anote-se, no SICO, o julgamento aqui realizado.

Extraia-se cópia para registro no livro de sentenças da 11ªZE.

Cacoal/RO, datado e assinado eletronicamente.

Emy Karla Yamamoto Roque

Juíza Eleitoral da 11ªZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-71.2020.6.22.0011**

PROCESSO : 0600034-71.2020.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CACOAL - RO)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO**

REQUERENTE : PSC- PARTIDO SOCIAL CRISTAO

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766000/RO)

INTERESSADO : SIMONIO ALVES VEIGA

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766000/RO)

INTERESSADO : VALDEMIR DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766000/RO)

REQUERIDO : #-JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

11ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-71.2020.6.22.0011

REQUERENTE: PSC- PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE CACOAL

RESPONSÁVEIS: VALDEMIR DE SOUZA ANDRADE E SIMONIO ALVES VEIGA

Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766

Advogado do(a) RESPONSÁVEIS: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO 3766

#### SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao exercício financeiro de 2019 em que o PSC - Partido Social Cristão do município de Cacoal apresenta a declaração de ausência de movimentação de recursos em conformidade com o modelo prescrito no § 4º do art. 28, da Resolução do TSE n. 23604/2019 (ID 2192600), tempestivamente.

Não houve impugnação à declaração apresentada (Edital publicado ID 2370735).

A Certidão (ID 2594792) e extratos e demonstrativos obtidos no SPCA (IDs 2594551 ao 2594561) apontam que não houve movimentação bancária e nem emissão de recibos de doação no exercício 2019.

O Ministério Público Eleitoral (ID 2976228), manifestou-se pela regularização das contas com ressalvas.

É o breve relato. Decido.

O partido interessado apresentou declaração de ausência de movimentação financeira, relativa ao exercício 2019. Em consulta ao sistema SPCA, não foram encontradas movimentações bancárias, no referido período, ou outras informações que possam contrariar a declarada ausência de atividade financeira.

Assim, nos termos do disposto no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE n. 23.604/2019, à falta de elementos que contradizem a documentação acostada aos autos, determino o imediato arquivamento das declarações apresentadas pelo Partido Social Cristão - PSC do município de Cacoal/RO e considero, para todos os efeitos, como prestadas as respectivas contas, relativas ao exercício financeiro de 2019.

Registre-se.

Publique-se, na íntegra, no DJE-TRE/RO, para ciência do Partido Político interessado.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, anote-se, no SICO, o julgamento aqui realizado.

Extraia-se cópia para registro no livro de sentenças da 11ªZE Cacoal/RO, datado e assinado eletronicamente.

Emy Karla Yamamoto Roque

Juíza Eleitoral da 11ªZE

## 13ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-72.2020.6.22.0013

PROCESSO : 0600040-72.2020.6.22.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (OURO PRETO DO OESTE - RO)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO**

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : MARCIO MELO NOGUEIRA (2827000/RO)

ADVOGADO : ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (6350000/RO)

ADVOGADO : DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS (2013000/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-72.2020.6.22.0013

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - COMISSAO PROVISORIA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO6350000-A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS - RO2013000-A, MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827000-A  
SENTENÇA nº 27/2020

Vistos.

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB - Ouro Preto do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a modalidade de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, na forma do art. 32, § 4º, da Lei n.º 9.096/95 e das Resoluções/TSE n. 23.604/2019 e n. 23.546/2017.

As contas foram apresentadas tempestivamente, consoante protocolo id 2112052.

Publicado edital de divulgação (id 2481218), não houve impugnação ao documento apresentado.

Observado os trâmites legais, o exame se voltou à verificação da regularidade e correta apresentação das peças e documentos exigidos, valendo-se, para tanto, de orientações específicas do e. TSE.

Verificou-se que a declaração de ausência de movimentação de recursos foi assinada pelo presidente e tesoureiro, conforme o modelo disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral (id. 1087587).

Foi constatado que o Partido não teve movimentação financeira no exercício de 2019, não havendo extrato bancário encaminhado por Instituição Financeira, bem como não recebeu verbas do Fundo Partidário no exercício a que se refere a declaração (id. 2112308).

Os autos foram encaminhados para emissão de parecer, tendo o analista técnico opinado pela aprovação das contas. O Ministério Público Eleitoral, ao se manifestar, seguiu o mesmo entendimento expresso na análise feita.

É o breve relatório.

Decido.

O § 4º, do art. 32, da Lei n. 9.096/95, permite que os órgãos partidários municipais fiquem desobrigados de prestar contas apresentando todos os demonstrativos e documentos probatórios, caso não movimentem recursos financeiros e/ou não arrecadem bem estimáveis em dinheiro, bastando a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício financeiro correspondente, conforme prevê o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ante o exposto, considerando que as formalidades previstas na legislação eleitoral em vigor foram atendidas, nos termos do art. 32, § 4º, da Lei n.º 9.096/95 e art. 44, inc. VI, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.604/2019, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário e DECLARO prestadas e aprovadas as contas do exercício de 2019 do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB - Ouro Preto do Oeste.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Por fim, certificado o trânsito em julgado, promova-se as anotações necessárias no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e archive-se.

Ouro Preto do Oeste, 2020-07-15.

JOÃO VALÉRIO SILVA NETO

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-42.2020.6.22.0028**

PROCESSO : 0600039-42.2020.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(TEIXEIRÓPOLIS - RO)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MUNICIPAL

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO)

ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-42.2020.6.22.0028

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MUNICIPAL

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA - RO3593, JOSE DE ALMEIDA JUNIOR - RO1370

SENTENÇA nº 26/2020

Vistos.

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Diretório Municipal do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB - Teixeiraópolis, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a modalidade de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, na forma do art. 32, § 4º, da Lei n.º 9.096/95 e das Resoluções/TSE n. 23.604/2019 e n. 23.546/2017.

As contas foram apresentadas tempestivamente, consoante protocolo id 2048516.

Publicado edital de divulgação (id 2789537), não houve impugnação ao documento apresentado.

Observado os trâmites legais, o exame se voltou à verificação da regularidade e correta apresentação das peças e documentos exigidos, valendo-se, para tanto, de orientações específicas do e. TSE.

Verificou-se que a declaração de ausência de movimentação de recursos foi assinada pelo presidente e tesoureiro, conforme o modelo disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral (id. 2049020).

Foi constatado que o Partido não teve movimentação financeira no exercício de 2019, não havendo extrato bancário encaminhado por Instituição Financeira, bem como não recebeu verbas do Fundo Partidário no exercício a que se refere a declaração (id. 2326652).

Os autos foram encaminhados para emissão de parecer, tendo o analista técnico opinado pela aprovação das contas. O Ministério Público Eleitoral, ao se manifestar, seguiu o mesmo entendimento expresso na análise feita.

É o breve relatório.

Decido.

O § 4º, do art. 32, da Lei n. 9.096/95, permite que os órgãos partidários municipais fiquem desobrigados de prestar contas apresentando todos os demonstrativos e documentos probatórios, caso não movimentem recursos financeiros e/ou não arrecadem bem estimáveis em dinheiro, bastando a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício financeiro correspondente, conforme prevê o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ante o exposto, considerando que as formalidades previstas na legislação eleitoral em vigor foram atendidas, nos termos do art. 32, § 4º, da Lei n.º 9.096/95 e art. 44, inc. VI, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.604/2019, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário e DECLARO prestadas e aprovadas as contas do exercício de 2019 do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB - Teixeiraópolis.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Por fim, certificado o trânsito em julgado, promova-se as anotações necessárias no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e arquite-se.

Ouro Preto do Oeste, 08 de agosto de 2020.

JOÃO VALÉRIO SILVA NETO

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600051-04.2020.6.22.0013**

PROCESSO : 0600051-04.2020.6.22.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(TEIXEIRÓPOLIS - RO)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO**

REQUERENTE : 11 - PARTIDO PROGRESSISTA

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766000/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

RESPONSÁVEL : DANIEL BENTO DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL : VALDIR MENDES DE CASTRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600051-04.2020.6.22.0013

REQUERENTE: 11 - PARTIDO PROGRESSISTA

RESPONSÁVEL: VALDIR MENDES DE CASTRO, DANIEL BENTO DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766000-A,  
GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

SENTENÇA nº 29/2020

Vistos.

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Diretório Municipal do Partido Progressistas - PP - Teixeirópolis, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a modalidade de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, na forma do art. 32, § 4º, da Lei n.º 9.096/95 e das Resoluções/TSE n. 23.604/2017 e n. 23.546/2017.

As contas foram apresentadas intempestivamente, consoante protocolo id 2539401.

Publicado edital de divulgação (id 2920328), não houve impugnação ao documento apresentado.

Observado os trâmites legais, o exame se voltou à verificação da regularidade e correta apresentação das peças e documentos exigidos, valendo-se, para tanto, de orientações específicas do e. TSE.

Verificou-se que a declaração de ausência de movimentação de recursos foi assinada pelo presidente e tesoureiro, conforme o modelo disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral (id. 2539419).

Foi constatado que o Partido não teve movimentação financeira no exercício de 2019, não havendo extrato bancário encaminhado por Instituição Financeira, bem como não recebeu verbas do Fundo Partidário no exercício a que se refere a declaração (id. 3136508).

Os autos foram encaminhados para emissão de parecer, tendo o analista técnico opinado pela aprovação das contas com ressalvas. O Ministério Público Eleitoral, ao se manifestar, seguiu o mesmo entendimento expresso na análise feita.

É o breve relatório.

Decido.

O § 4º, do art. 32, da Lei n. 9.096/95, permite que os órgãos partidários municipais fiquem desobrigados de prestar contas apresentando todos os demonstrativos e documentos probatórios, caso não movimentem recursos financeiros e/ou não arrecadem bem estimáveis em dinheiro,

bastando a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício financeiro correspondente, conforme prevê o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ante o exposto, considerando que as formalidades previstas na legislação eleitoral em vigor foram atendidas, nos termos do art. 32, § 4º, da Lei n.º 9.096/95 e art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019, DECLARO as contas como prestadas e aprovo com ressalvas a presente prestação de contas do exercício de 2019 do Partido Progressistas - Teixeiraópolis.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Por fim, certificado o trânsito em julgado, promova-se as anotações necessárias no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Ouro Preto do Oeste, 2020-08-10.

JOÃO VALÉRIO SILVA NETO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-79.2020.6.22.0013**

PROCESSO : 0600046-79.2020.6.22.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (OURO PRETO DO OESTE - RO)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO**

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DE OURO PRETO DO OESTE - RO

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-79.2020.6.22.0013

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DE OURO PRETO DO OESTE - RO

Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A

SENTENÇA nº 28/2020

Vistos.

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Diretório Municipal do Partido Republicano Brasileiro - atual REPUBLICANOS - Ouro Preto do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a modalidade de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, na forma do art. 32, § 4º, da Lei n.º 9.096/95 e das Resoluções/TSE n. 23.604/2017 e n. 23.546/2017.

As contas foram apresentadas intempestivamente, consoante protocolo id 2132827.

Publicado edital de divulgação (id 2480050), não houve impugnação ao documento apresentado.

Observado os trâmites legais, o exame se voltou à verificação da regularidade e correta apresentação das peças e documentos exigidos, valendo-se, para tanto, de orientações específicas do e. TSE.

Verificou-se que a declaração de ausência de movimentação de recursos foi assinada pelo presidente e tesoureiro, conforme o modelo disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral (id. 2132829).

Foi constatado que o Partido não teve movimentação financeira no exercício de 2019, não havendo extrato bancário encaminhado por Instituição Financeira, bem como não recebeu verbas do Fundo Partidário no exercício a que se refere a declaração (id. 2943392).

Os autos foram encaminhados para emissão de parecer, tendo o analista técnico opinado pela aprovação das contas com ressalvas. O Ministério Público Eleitoral, ao se manifestar, seguiu o mesmo entendimento expresso na análise feita.

É o breve relatório.

Decido.

O § 4º, do art. 32, da Lei n. 9.096/95, permite que os órgãos partidários municipais fiquem desobrigados de prestar contas apresentando todos os demonstrativos e documentos probatórios, caso não movimentem recursos financeiros e/ou não arrecadem bem estimáveis em dinheiro, bastando a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício financeiro correspondente, conforme prevê o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ante o exposto, considerando que as formalidades previstas na legislação eleitoral em vigor foram atendidas, nos termos do art. 32, § 4º, da Lei n.º 9.096/95 e art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019, DECLARO as contas como prestadas e aprovo com ressalvas a presente prestação de contas do exercício de 2019 do Partido Republicano Brasileiro - atual REPUBLICANOS - Ouro Preto do Oeste.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Por fim, certificado o trânsito em julgado, promova-se as anotações necessárias no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Ouro Preto do Oeste, 2020-08-06.

JOÃO VALÉRIO SILVA NETO

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-87.2020.6.22.0013**

PROCESSO : 0600039-87.2020.6.22.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(TEIXEIRÓPOLIS - RO)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO**

REQUERENTE : PSDB DIRETORIO REGIONAL DO ESTADO DE RONDONIA

ADVOGADO : MARCIO MELO NOGUEIRA (2827000/RO)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-87.2020.6.22.0013

REQUERENTE: PSDB DIRETORIO REGIONAL DO ESTADO DE RONDONIA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827000-A

SENTENÇA nº 30/2020

Vistos.

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista - PDT - Ouro Preto do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a modalidade de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, na forma do art. 32,

§ 4º, da Lei n.º 9.096/95 e das Resoluções/TSE n. 23.604/2019 e n. 23.546/2017, apresentadas pelo órgão partidário estadual escorado na permissão do art. 28, §5º da Resolução TSE n. 23.604/2019.

As contas foram apresentadas tempestivamente, consoante protocolo id 2093269.

Publicado edital de divulgação (id 2370644), não houve impugnação ao documento apresentado.

Observado os trâmites legais, o exame se voltou à verificação da regularidade e correta apresentação das peças e documentos exigidos, valendo-se, para tanto, de orientações específicas do e. TSE.

Verificou-se que a declaração de ausência de movimentação de recursos foi assinada pelo presidente e tesoureiro estaduais, fora do sistema SPCA, tendo esclarecido a impossibilidade de apresentação via sistema porque o órgão municipal não está vigente.

Foi constatado que o Partido não teve movimentação financeira no exercício de 2019, não havendo extrato bancário encaminhado por Instituição Financeira, bem como não recebeu verbas do Fundo Partidário no exercício a que se refere a declaração (id. 2787272).

Os autos foram encaminhados para emissão de parecer, tendo o analista técnico opinado pela aprovação das contas. O Ministério Público Eleitoral, ao se manifestar, seguiu o mesmo entendimento expresso na análise feita.

Vindo os autos para julgamento, foi convertido em diligência para regularização da representação processual.

Representação processual regularizada consoante petição id 3368866.

É o breve relatório.

Decido.

O § 4º, do art. 32, da Lei n. 9.096/95, permite que os órgãos partidários municipais fiquem desobrigados de prestar contas apresentando todos os demonstrativos e documentos probatórios, caso não movimentem recursos financeiros e/ou não arrecadem bem estimáveis em dinheiro, bastando a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício financeiro correspondente, conforme prevê o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O art. 28, §5º da Resolução TSE n. 23.604/2019 estabelece que na ausência de apresentação da . Ante o exposto, considerando que as formalidades previstas na legislação eleitoral em vigor foram atendidas, nos termos do art. 32, § 4º, da Lei n.º 9.096/95 e art. 44, inc. VI, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.604/2019, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário e DECLARO prestadas e aprovadas as contas do exercício de 2019 do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB - Ouro Preto do Oeste.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Por fim, certificado o trânsito em julgado, promova-se as anotações necessárias no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e arquite-se.

Ouro Preto do Oeste, 18 de agosto de 2020.

JOÃO VALÉRIO SILVA NETO

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-35.2020.6.22.0013**

**PROCESSO** : 0600036-35.2020.6.22.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (OURO PRETO DO OESTE - RO)

**RELATOR** : 013ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

**REQUERENTE** : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DE OURO PRETO DO OESTE - RO

**ADVOGADO** : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-35.2020.6.22.0013

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO  
BRASILEIRO DE OURO PRETO DO OESTE - RO

Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A

SENTENÇA nº 25/2020

Vistos.

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Diretório Municipal do Partido Republicano Brasileiro- atual REPUBLICANOS - Ouro Preto do Oeste, referente ao exercícios financeiros de 2010, 2011 e 2012, sob a modalidade de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, na forma do art. 32, § 4º, da Lei n.º 9.096/95 e das Resoluções/TSE n. 23.604/2017 e n. 23.546/2017.

As contas foram apresentadas tempestivamente, consoante protocolo id 2043702.

Foi admitido o processamento das prestações de contas dos 03 (três) exercícios financeiros acima mencionados nos mesmos autos por celeridade e economia processuais.

Publicado edital de divulgação (id 739247), não houve impugnação aos documentos apresentados.

Observado os trâmites legais, o exame se voltou à verificação da regularidade e correta apresentação das peças e documentos exigidos, valendo-se, para tanto, de orientações específicas do e. TSE.

Verificou-se que as declarações de ausência de movimentação de recursos foram assinadas pelo presidente e tesoureiro, conforme o modelo disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral .

Foi constatado que o Partido não teve movimentação financeira nos exercícios mencionados, não havendo extrato bancário encaminhado por Instituição Financeira, bem como não recebeu verbas do Fundo Partidário nos exercícios a que se referem as declarações.

Os autos foram encaminhados para emissão de parecer, tendo o analista técnico opinado pela aprovação das contas. O Ministério Público Eleitoral, ao se manifestar, seguiu o mesmo entendimento expresso na análise feita.

É o breve relatório.

Decido.

O § 4º, do art. 32, da Lei n. 9.096/95, permite que os órgãos partidários municipais fiquem desobrigados de prestar contas apresentando todos os demonstrativos e documentos probatórios, caso não movimentem recursos financeiros e/ou não arrecadem bem estimáveis em dinheiro, bastando a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício financeiro correspondente, conforme prevê o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ante o exposto, considerando que as formalidades previstas na legislação eleitoral em vigor foram atendidas, nos termos do art. 32, § 4º, da Lei n.º 9.096/95 e art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019, DECLARO a contas como prestadas e aprovo com ressalvas a presente prestação de contas dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 do Partido Republicano Brasileiro - atual REPUBLICANOS - Ouro Preto do Oeste.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Por fim, certificado o trânsito em julgado, promova-se as anotações necessárias no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Ouro Preto do Oeste, 2020-08-06.  
JOÃO VALÉRIO SILVA NETO  
Juiz Eleitoral

## **16ª ZONA ELEITORAL**

### **INTIMAÇÕES**

#### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600051-92.2020.6.22.0016**

PROCESSO : 0600051-92.2020.6.22.0016 PETIÇÃO CÍVEL (CEREJEIRAS - RO)  
**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE CEREJEIRAS RO**  
RESPONSÁVEL : PATRIOTA - CEREJEIRAS - RO - MUNICIPAL  
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (82210/RO)  
ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)  
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

16ª ZONA ELEITORAL - CEREJEIRAS/RO

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600051-92.2020.6.22.0016

PARTIDO: PATRIOTA

MUNICÍPIO: CEREJEIRAS - RO

RESPONSÁVEIS: LEANDRO LUIS PAESE (PRESIDENTE); DOUGLAS MACHRY BLEICHUWEL (TESOUREIRO)

Advogados: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO82210-A, IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2017, apresentada pelo Patriota - PATRI, do município de Cerejeiras/RO, que por determinação do art. 59, § 1º, II, da Res. TSE n. 23.464/2015, foi autuada na classe Petição, em razão de já existir trânsito em julgado de sentença que julgou as contas do referido órgão partidário como não prestadas, conforme consta nos autos do processo de Prestação de Contas nº 34-76.2018.6.22.0016.

Observado os trâmites legais, os autos seguiram para o parecer técnico, onde se opinou pela regularidade das contas, com a finalidade de conferir termo final às sanções anteriormente impostas ao partido (ID 3217867).

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela regularização da situação de inadimplência do partido (ID 3350330).

É o relato necessário. Decido.

Inicialmente, saliento que o art. 59 da Resolução TSE nº 23.464/2015 estabelece que após o trânsito em julgado de decisão que julgar as contas partidárias como não prestadas, poderá o órgão partidário requerer a regularização da sua situação a fim de suspender as sanções previstas no caput e § 2º do art. 48 daquela norma.

No presente caso, o processo foi analisado na forma disciplinada pela Resolução TSE nº 23.464/2015, e, examinada a documentação apresentada, não foram encontradas irregularidades de natureza grave praticadas pela agremiação partidária.

Além disso, destaco que no exercício de 2017 o órgão partidário não recebeu recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada, bem como não utilizou recursos oriundos do Fundo Partidário, conforme demonstrado na documentação constante dos autos.

Ante o exposto, cumpridos os requisitos do art. 59 da Resolução TSE nº 23.464/2015, julgo **REGULARIZADA** a situação de inadimplência do Patriota - PATRI, do município de Cerejeiras/RO, de forma a suspender as penalidades impostas na sentença do processo de Prestação de Contas nº 34-76.2018.6.22.0016, e, conseqüentemente, determino o restabelecimento do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proceda-se às comunicações necessárias.

Nada mais havendo, arquivem-se os autos.

Ligiane Zigiotta Bender

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600047-55.2020.6.22.0016**

**PROCESSO** : 0600047-55.2020.6.22.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CEREJEIRAS - RO)

**RELATOR** : 016ª ZONA ELEITORAL DE CEREJEIRAS RO

**REQUERENTE** : PARTIDO VERDE - PV - COMISSAO PROVISORIA - CEREJEIRAS

**ADVOGADO** : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (52860/PR)

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

16ª ZONA ELEITORAL - CEREJEIRAS/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600047-55.2020.6.22.0016

PARTIDO: PARTIDO VERDE - PV

MUNICÍPIO: CEREJEIRAS/RO

RESPONSÁVEIS: LISETE MARTH (PRESIDENTE); RENATO TRIZOTI (TESOUREIRO)

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - OAB/RO 9600

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos do Partido Verde - PV, do Município de Cerejeiras/RO, relativa ao exercício financeiro de 2019, apresentada na forma do art. 32, §4º, da Lei nº 9.096/95 e do art. 28, §3º, da Resolução TSE nº 23.546/2017.

O Cartório Eleitoral certificou que o partido não realizou movimentação financeira ou estimável em dinheiro em 2019, não emitiu recibos de doação, bem como não recebeu ou distribuiu recursos do Fundo Partidário (ID 3214985). Além disso, emitiu parecer conclusivo opinando pelo arquivamento da declaração apresentada pelo partido (ID 3215260).

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação da prestação de contas, nos moldes do art. 46, inciso I, da Resolução TSE nº 23.546/2017 (ID 3329554).

É relatório necessário. Decido.

O art. 32, § 4º, da Lei 9.096/95, estabelece que os órgãos municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados

de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, até 30 de junho do ano seguinte, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos relativa ao exercício financeiro findo. Vejamos:

*Art. 32:*

*[...]*

*§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.*

Dessa forma, o Partido Verde de Cerejeiras apresentou a declaração mencionada na norma acima transcrita, demonstrando que não movimentou recursos financeiros nem arrecadou bens estimáveis em dinheiro no exercício financeiro de 2019.

O art. 42, §2º, da Lei 9.096/95, dispõe que a certidão dos órgãos partidários de inexistência de movimentação financeira tem fé pública, servindo como prova documental para aplicação do art. 32 daquela mesma norma, cujo § 4º autoriza a possibilidade de apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos, sem prejuízo de apuração de eventual ilegalidade financeira praticada pelo partido.

Compulsando os autos, verifico que as formalidades previstas na legislação eleitoral em vigor foram atendidas pelo órgão partidário municipal, bem como não foram constatadas violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, o partido ou seus filiados estejam sujeitos.

Ante o exposto, e considerando que para as declarações de ausência de movimentação de recursos não cabe aprovação com ressalvas, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas do Partido Verde - PV, do município de Cerejeiras/RO, referentes ao exercício financeiro de 2019, o que faço com fulcro no art. 45, VIII, "a", da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ligiane Zigiotto Bender

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-63.2020.6.22.0016**

PROCESSO : 0600040-63.2020.6.22.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(CORUMBIARA - RO)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE CEREJEIRAS RO**

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - PARTIDO PROGRESSISTA

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766000/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207000/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

16ª ZONA ELEITORAL - CEREJEIRAS/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-63.2020.6.22.0016

PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

MUNICÍPIO: CORUMBIARA/RO

RESPONSÁVEIS: LEANDRO PEREZ (PRESIDENTE); GRAZIELE MENDES GOMES (TESOUREIRA)

Advogados: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207000-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766000-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos do Partido Progressista - PP, do Município de Corumbiara/RO, relativa ao exercício financeiro de 2019, apresentada na forma do art. 32, §4º, da Lei nº 9.096/95 e do art. 28, §3º, da Resolução TSE nº 23.546/2017.

O Cartório Eleitoral certificou que o partido não realizou movimentação financeira ou estimável em dinheiro em 2019, não emitiu recibos de doação, bem como não recebeu ou distribuiu recursos do Fundo Partidário (ID 3215531). Além disso, emitiu parecer conclusivo opinando pelo arquivamento da declaração apresentada pelo partido (ID 3215547).

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação da prestação de contas, nos moldes do art. 46, inciso I, da Resolução TSE nº 23.546/2017 (ID 3329298).

É relatório necessário. Decido.

O art. 32, § 4º, da Lei 9.096/95, estabelece que os órgãos municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, até 30 de junho do ano seguinte, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos relativa ao exercício financeiro findo. Vejamos:

*Art. 32:*

*[...]*

*§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.*

Dessa forma, o Partido Progressista de Corumbiara apresentou a declaração mencionada na norma acima transcrita, demonstrando que não movimentou recursos financeiros nem arrecadou bens estimáveis em dinheiro no exercício financeiro de 2019.

O art. 42, §2º, da Lei 9.096/95, dispõe que a certidão dos órgãos partidários de inexistência de movimentação financeira tem fé pública, servindo como prova documental para aplicação do art. 32 daquela mesma norma, cujo § 4º autoriza a possibilidade de apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos, sem prejuízo de apuração de eventual ilegalidade financeira praticada pelo partido.

Compulsando os autos, verifico que as formalidades previstas na legislação eleitoral em vigor foram atendidas pelo órgão partidário municipal, bem como não foram constatadas violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, o partido ou seus filiados estejam sujeitos.

Ante o exposto, e considerando que para as declarações de ausência de movimentação de recursos não cabe aprovação com ressalvas, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas do

Partido Progressista - PP, do município de Corumbiara/RO, referentes ao exercício financeiro de 2019, o que faço com fulcro no art. 45, VIII, "a", da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ligiane Zigiotta Bender

Juíza Eleitoral

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600052-77.2020.6.22.0016**

PROCESSO : 0600052-77.2020.6.22.0016 PETIÇÃO CÍVEL (CEREJEIRAS - RO)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE CEREJEIRAS RO**

RESPONSÁVEL : PATRIOTA - CEREJEIRAS - RO - MUNICIPAL

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (82210/RO)

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

16ª ZONA ELEITORAL - CEREJEIRAS/RO

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600052-77.2020.6.22.0016

PARTIDO: PATRIOTA

MUNICÍPIO: CEREJEIRAS - RO

RESPONSÁVEIS: LEANDRO LUIS PAESE (PRESIDENTE); DOUGLAS MACHRY BLEICHUWEL (TESOUREIRO)

Advogados: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO82210-A, IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2018, apresentada pelo Patriota - PATRI, do município de Cerejeiras/RO, que por determinação do art. 59, § 1º, II, da Res. TSE n. 23.546/2017, foi autuada na classe Petição, em razão de já existir trânsito em julgado de sentença que julgou as contas do referido órgão partidário como não prestadas, conforme consta nos autos do processo de Prestação de Contas nº 20-58.2019.6.22.0016.

Observado os trâmites legais, os autos seguiram para o parecer técnico, onde se opinou pela regularidade das contas, com a finalidade de conferir termo final às sanções anteriormente impostas ao partido (ID 3218461).

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela regularização da situação de inadimplência do partido (ID 3350332).

É o relato necessário. Decido.

Inicialmente, saliento que o art. 59 da Resolução TSE nº 23.546/2017 estabelece que após o trânsito em julgado de decisão que julgar as contas partidárias como não prestadas, poderá o órgão partidário requerer a regularização da sua situação a fim de suspender as sanções previstas no caput e § 2º do art. 48 daquela norma.

No presente caso, o processo foi analisado na forma disciplinada pela Resolução TSE nº 23.546/2017, e, examinada a documentação apresentada, não foram encontradas irregularidades de natureza grave praticadas pela agremiação partidária.

Além disso, destaco que no exercício de 2018 o órgão partidário não recebeu recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada, bem como não utilizou recursos oriundos do Fundo Partidário, conforme demonstrado na documentação constante dos autos.

Ante o exposto, cumpridos os requisitos do art. 59 da Resolução TSE nº 23.546/2017, julgo **REGULARIZADA** a situação de inadimplência do Patriota - PATRI, do município de Cerejeiras/RO, de forma a suspender as penalidades impostas na sentença do processo de Prestação de Contas nº 20-58.2019.6.22.0016, e, conseqüentemente, determino o restabelecimento do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proceda-se às comunicações necessárias.

Nada mais havendo, arquivem-se os autos.

Ligiane Zigiotta Bender

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600048-40.2020.6.22.0016**

PROCESSO : 0600048-40.2020.6.22.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(PIMENTEIRAS DO OESTE - RO)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE CEREJEIRAS RO**

REQUERENTE : PARTIDO VERDE PV

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (52860/PR)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

16ª ZONA ELEITORAL - CEREJEIRAS/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600048-40.2020.6.22.0016

PARTIDO: PARTIDO VERDE - PV

MUNICÍPIO: PIMENTEIRAS DO OESTE/RO

RESPONSÁVEIS: CARLOS ROGÉRIO RODRIGUES (PRESIDENTE); ANTÔNIO MANOEL BARBOZA OLIVEIRA (TESOUREIRO)

Advogado: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - OAB/RO 9600

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos do Partido Verde - PV, do Município de Pimenteiras do Oeste/RO, relativa ao exercício financeiro de 2019, apresentada na forma do art. 32, §4º, da Lei nº 9.096/95 e do art. 28, §3º, da Resolução TSE nº 23.546/2017.

O Cartório Eleitoral certificou que o partido não realizou movimentação financeira ou estimável em dinheiro em 2019, não emitiu recibos de doação, bem como não recebeu ou distribuiu recursos do Fundo Partidário (ID 3215966). Além disso, emitiu parecer conclusivo opinando pelo arquivamento da declaração apresentada pelo partido (ID 3215980).

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação da prestação de contas, nos moldes do art. 46, inciso I, da Resolução TSE nº 23.546/2017 (ID 3329552).

É relatório necessário. Decido.

O art. 32, § 4º, da Lei 9.096/95, estabelece que os órgãos municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, até 30 de junho do ano

seguinte, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos relativa ao exercício financeiro findo. Vejamos:

Art. 32:

[...]

*§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.*

Dessa forma, o Partido Verde de Pimenteiras do Oeste apresentou a declaração mencionada na norma acima transcrita, demonstrando que não movimentou recursos financeiros nem arrecadou bem estimáveis em dinheiro no exercício financeiro de 2019.

O art. 42, §2º, da Lei 9.096/95, dispõe que a certidão dos órgãos partidários de inexistência de movimentação financeira tem fé pública, servindo como prova documental para aplicação do art. 32 daquela mesma norma, cujo § 4º autoriza a possibilidade de apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos, sem prejuízo de apuração de eventual ilegalidade financeira praticada pelo partido.

Compulsando os autos, verifico que as formalidades previstas na legislação eleitoral em vigor foram atendidas pelo órgão partidário municipal, bem como não foram constatadas violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, o partido ou seus filiados estejam sujeitos.

Ante o exposto, e considerando que para as declarações de ausência de movimentação de recursos não cabe aprovação com ressalvas, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas do Partido Verde - PV, do município de Pimenteiras do Oeste/RO, referentes ao exercício financeiro de 2019, o que faço com fulcro no art. 45, VIII, "a", da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ligiane Zigiotta Bender

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600037-11.2020.6.22.0016**

PROCESSO : 0600037-11.2020.6.22.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CEREJEIRAS - RO)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE CEREJEIRAS RO**

RESPONSÁVEL : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : OTAVIO AUGUSTO LANDIM (9548/RO)

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

RESPONSÁVEL : EVERALDO NASCIMENTO DA VICTORIA

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

RESPONSÁVEL : WILSON GUILHERME CAETANO FONTANA DA SILVA

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

16ª ZONA ELEITORAL - CEREJEIRAS/RO

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600037-11.2020.6.22.0016

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

MUNICÍPIO: CEREJEIRAS/RO

RESPONSÁVEIS: WILSON GUILHERME CAETANO FONTANA DA SILVA (PRESIDENTE);  
EVERALDO NASCIMENTO DA VICTORIA (TESOUREIRO)

Advogados: OTAVIO AUGUSTO LANDIM - RO9548; ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS -  
RO391-A

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de processo de Prestação de Contas, referente às Eleições Gerais 2018, apresentada pelo Partido dos Trabalhadores - PT, do município de Cerejeiras/RO.

Inicialmente, o Cartório Eleitoral apontou a ilegitimidade das peças juntadas aos autos pelo órgão partidário, bem como a ausência de documentos exigidos pela Res. TSE nº 23.553/2017 (ID 2180081).

Chamada para regularizar o processo, a agremiação partidária ficou-se inerte (ID 2737424, 2738125 e 3280935).

Diante das irregularidades da prestação de contas, o Cartório Eleitoral, no parecer conclusivo, opinou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 3283082).

O Ministério Público Eleitoral pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 3329297).

É o relatório necessário. Decido.

Primeiramente, saliento que a Lei nº 9.096/95 dispôs em seu art. 34, caput e inciso V, que compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a prestação de contas de campanha eleitoral dos partidos políticos, observando, inclusive, a obrigatoriedade de apresentação das contas no encerramento da campanha pelas agremiações partidárias.

Nesse sentido, o art. 48, inciso II, da Res. TSE nº 23.553/2017, determinou a obrigatoriedade de os partidos políticos apresentarem contas à Justiça Eleitoral referentes às Eleições Gerais de 2018.

Além disso, o art. 49, inciso I, da resolução retromencionada, estabeleceu que os órgãos partidários municipais devem prestar as contas da campanha 2018, ainda que sem movimentação financeira, à respectiva zona eleitoral.

Por sua vez, o art. 56 da Res. TSE nº 23.553/2017 especificou os documentos que precisam constar dos autos de prestação de contas. Vejamos:

Art. 56. Ressalvado o disposto no art. 65 desta resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta, cumulativamente:

I - pelas seguintes informações:

- a) qualificação do candidato, dos responsáveis pela administração de recursos e do profissional habilitado em contabilidade;
- b) recibos eleitorais emitidos;
- c) recursos arrecadados, com a identificação das doações recebidas, financeiras ou estimáveis em dinheiro, e daqueles oriundos da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos;
- d) receitas estimáveis em dinheiro, com a descrição:
  1. do bem recebido, da quantidade, do valor unitário e da avaliação pelos preços praticados no mercado, com a identificação da fonte de avaliação;
  2. do serviço prestado, da avaliação realizada em conformidade com os preços habitualmente praticados pelo prestador, sem prejuízo da apuração dos preços praticados pelo mercado, caso o valor informado seja inferior a estes;

- e) doações efetuadas a outros partidos políticos e/ou outros candidatos;
  - f) transferência financeira de recursos entre o partido político e seu candidato, e vice-versa;
  - g) receitas e despesas, especificadas;
  - h) eventuais sobras ou dívidas de campanha;
  - i) gastos individuais realizados pelo candidato e pelo partido político;
  - j) gastos realizados pelo partido político em favor do seu candidato;
  - k) comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos, com a discriminação do período de realização, o valor total auferido, o custo total, as especificações necessárias à identificação da operação e a identificação dos adquirentes dos bens ou serviços;
  - l) conciliação bancária, com os débitos e os créditos ainda não lançados pela instituição bancária, a qual deve ser apresentada quando houver diferença entre o saldo financeiro do demonstrativo de receitas e despesas e o saldo bancário registrado em extrato, de forma a justificá-la;
- II - pelos seguintes documentos, na forma prevista no § 1º deste artigo:
- a) extratos das contas bancárias abertas em nome do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário e daquela aberta para movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), quando for o caso, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 3º desta resolução, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;
  - b) comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;
  - c) documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário e com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), na forma do art. 63 desta resolução, à exceção daqueles já encaminhados à Justiça Eleitoral, na forma do art. 50, § 1º-A, desta resolução (alínea "c" alterada pela Res. TSE nº 23.575 /2018);
  - d) declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;
  - e) autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acompanhada dos documentos previstos no § 3º do art. 35 desta resolução;
  - f) instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas;
  - g) comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos provenientes de origem não identificada;
  - h) notas explicativas, com as justificações pertinentes.

Apesar da Res. TSE nº 23.553/2017 estabelecer a lista de documentos que devem compor o processo de prestação de contas, o Partido dos Trabalhadores de Cerejeiras limitou-se a juntar aos autos o extrato da sua prestação de contas (ID 1988463). Não bastasse, boa parte do extrato apresentado está ilegível, impossibilitando a correta verificação das informações inseridas no documento.

Vale ressaltar que ao partido político foi proporcionada, por duas vezes, oportunidade para regularizar sua prestação de contas. Contudo, devidamente intimado, o órgão partidário e seus responsáveis não se manifestaram.

O artigo 77, IV, "b", da Resolução TSE n. 23.553/2017, disciplina que as contas devem ser julgadas não prestadas quando o órgão partidário e seus responsáveis não apresentarem os documentos e as informações de que tratam o art. 56, ou quando não atenderem às diligências para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.

Art. 77. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 76 desta resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, *caput*):

[...]

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 1º:

a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 6º do art. 52, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 56; ou

c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas. (Grifei)

Assim, considerando que nos autos não existem os elementos mínimos que permitam a análise das contas, seu julgamento como contas não prestadas é medida que se impõe.

Ante o exposto, com fulcro do art. 77, inciso IV, alíneas "b" e "c", da Resolução TSE nº 23.553/2017, julgo NÃO PRESTADAS as contas do Partido dos Trabalhadores - PT, do município de Cerejeiras/RO, referentes às Eleições Gerais de 2018.

Nos termos do art. 83, da Resolução TSE nº 23.553/2017, aplico ao Partido dos Trabalhadores de Cerejeiras/RO a sanção consistente em perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário, enquanto perdurar sua inadimplência.

Deixo de aplicar a penalidade de suspensão do registro ou anotação do órgão de direção municipal, em razão do que dispõe a Res. TSE nº 23.604/2020, alterada parcialmente pela Res. TSE nº 23.621/2020.

Com o trânsito em julgado, promovam-se as comunicações necessárias e alimente-se o Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, nada mais havendo, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ligiane Zigiotta Bender

Juíza Eleitoral

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600033-71.2020.6.22.0016**

PROCESSO : 0600033-71.2020.6.22.0016 PETIÇÃO CÍVEL (CEREJEIRAS - RO)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE CEREJEIRAS RO**

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : OTAVIO AUGUSTO LANDIM (9548/RO)

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

REQUERENTE : EVERALDO NASCIMENTO DA VICTORIA

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

RESPONSÁVEL : WILSON GUILHERME CAETANO FONTANA DA SILVA

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

16ª ZONA ELEITORAL - CEREJEIRAS/RO

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600033-71.2020.6.22.0016

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

MUNICÍPIO: CEREJEIRAS/RO

RESPONSÁVEIS: WILSON GUILHERME CAETANO FONTANA DA SILVA (PRESIDENTE);  
EVERALDO NASCIMENTO DA VICTORIA (TESOUREIRO)

Advogados: OTAVIO AUGUSTO LANDIM - RO9548; ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS -  
RO391-A

### SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de prestação de contas referente às Eleições Municipais de 2016, apresentada pelo Partido dos Trabalhadores - PT, do município de Cerejeiras/RO, que por determinação do art. 73, § 2º, II, da Res. TSE n. 23.463/2015, foi autuada na classe Petição, em razão da existência de trânsito em julgado de sentença que julgou as contas do referido órgão partidário como não prestadas, nos autos do processo de Prestação de Contas nº 470-06.2016.6.22.0016.

Inicialmente, o Cartório Eleitoral apontou a ilegibilidade das peças juntadas aos autos pelo órgão partidário, bem como a ausência de documentos exigidos pela Res. TSE nº 23.463/2015 (ID 2173031).

Chamada para regularizar o processo, a agremiação partidária ficou-se inerte (ID 2739019, 2739295 e 3281574).

Diante das irregularidades da prestação de contas, o Cartório Eleitoral, no parecer conclusivo, opinou pelo não recebimento da documentação apresentada e, conseqüentemente, pela não regularização da situação do partido perante a Justiça Eleitoral (ID 3282412).

O Ministério Público Eleitoral pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 3404964).

É o relatório necessário. Decido.

Primeiramente, saliento que o art. 73, § 1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, estabelece que após o trânsito em julgado de decisão que julgar as contas da campanha eleitoral de 2016 como não prestadas, poderá o órgão partidário requerer a regularização da sua situação, a fim de restabelecer seu direito ao recebimento de quota do Fundo Partidário.

No entanto, o art. 73, § 2º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.463/2015, determina que, para a regularização da sua situação, o interessado deverá instruir os autos com todos os dados e documentos previstos no art. 48 daquela norma.

O art. 48 da Res. TSE nº 23.463/2015, por sua vez, especificou os documentos que precisam constar dos autos de prestação de contas. Vejamos:

Art. 48. Ressalvado o disposto no art. 57, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta, cumulativamente:

I - pelas seguintes informações:

- a) qualificação do candidato, dos responsáveis pela administração de recursos e do profissional habilitado em contabilidade
- b) recibos eleitorais emitidos
- c) recursos arrecadados, com a identificação das doações recebidas, financeiras ou estimáveis em dinheiro, e daqueles oriundos da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos
- d) receitas estimáveis em dinheiro, com a descrição:
  1. do bem recebido, da quantidade, do valor unitário e da avaliação pelos preços praticados no mercado, com a identificação da fonte de avaliação
  2. do serviço prestado, da avaliação realizada em conformidade com os preços habitualmente praticados pelo prestador, sem prejuízo da apuração dos preços praticados pelo mercado, caso o valor informado seja inferior a estes
- e) doações efetuadas a outros partidos políticos e/ou outros candidatos
- f) transferência financeira de recursos entre o partido político e seu candidato, e vice-versa

- g) receitas e despesas, especificadas
  - h) eventuais sobras ou dívidas de campanha
  - i) gastos individuais realizados pelo candidato e pelo partido
  - j) gastos realizados pelo partido político em favor do seu candidato
  - k) comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos, com a discriminação do período de realização, o valor total auferido, o custo total, as especificações necessárias à identificação da operação e a identificação dos adquirentes dos bens ou serviços
  - l) conciliação bancária, com os débitos e os créditos ainda não lançados pela instituição bancária, a qual deve ser apresentada quando houver diferença entre o saldo financeiro do demonstrativo de receitas e despesas e o saldo bancário registrado em extrato, de forma a justificá-la
- II - pelos seguintes documentos:
- a) extratos da conta bancária aberta em nome do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário, quando for o caso, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 3º, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira
  - b) comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha
  - c) documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário, na forma do art. 55 desta resolução
  - d) declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver
  - e) autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acompanhada dos documentos previstos no § 3º do art. 27
  - f) instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas
  - g) comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos provenientes de origem não identificada
  - h) notas explicativas, com as justificações pertinentes.

Parágrafo único. Para subsidiar o exame das contas prestadas, a Justiça Eleitoral poderá requerer a apresentação dos seguintes documentos:

I - documentos fiscais e outros legalmente admitidos que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais

II - outros elementos que comprovem a movimentação realizada na campanha eleitoral, inclusive a proveniente de bens ou serviços estimáveis.

Apesar da Res. TSE nº 23.463/2015 estabelecer a lista de documentos que devem compor o processo que requer a regularização da situação de órgão partidário, o Partido dos Trabalhadores de Cerejeiras limitou-se a juntar aos autos o extrato da sua prestação de contas (ID 1972200).

Não bastasse, boa parte do extrato apresentado está ilegível, impossibilitando a correta verificação das informações inseridas no documento.

Vale ressaltar que, ao partido político, foi proporcionada, por duas vezes, oportunidade para regularizar sua documentação. Contudo, devidamente intimado, o órgão partidário e seus responsáveis não se manifestaram.

Assim, considerando que o órgão partidário não observou as regras para regularização da sua situação, o indeferimento do requerimento é medida que se impõe.

Ante o exposto, deixo de acolher a documentação do Partido dos Trabalhadores de Cerejeiras/RO, e indefiro o requerimento para regularização da situação do Partido dos Trabalhadores de Cerejeiras/RO perante a Justiça Eleitoral. Consequentemente, mantenho inalterada a penalidade

imposta na sentença exarada no processo de Prestação de Contas nº 470-06.2016.6.22.0016, que impôs ao partido a suspensão das cotas do fundo partidário pelo tempo em que permanecer omissos, nos termos do art. 73, II, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, nada mais havendo, arquivem-se.

Ligiane Zigiotto Bender

Juíza Eleitoral

## 19ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600056-08.2020.6.22.0019

PROCESSO : 0600056-08.2020.6.22.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA D'OESTE - RO)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO**

REQUERENTE : PATRIOTA - SANTA LUZIA DO OESTE - RO - MUNICIPAL

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (82210/RO)

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

Advogados do(a) REQUERENTE: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO82210-A, IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

EDITAL

Prazo para impugnação das contas

Assunto: Prestação de Contas de Partido Político - Exercício Financeiro Anual 2019 - Santa Luzia D'Oeste-RO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Márcia Adriana Araújo Freitas, Juíza Eleitoral da 19ªZE, e, em cumprimento ao disposto no art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, torno público que foi protocolada, nesta 19ªZE/RO, declaração de ausência de movimentação financeira, do Partido Patriota de Santa Luzia D'Oeste, referente ao exercício financeiro anual de 2019.

Cientifico a todos os interessados que está aberto o prazo de três dias contados da publicação do edital para a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

E para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral que fosse publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 21 de agosto de 2020.

Lílian Rafaeli Dutra Siveira

Analista Judiciária - 19ªZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600056-08.2020.6.22.0019**

PROCESSO : 0600056-08.2020.6.22.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA D'OESTE - RO)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO**

REQUERENTE : PATRIOTA - SANTA LUZIA DO OESTE - RO - MUNICIPAL

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (82210/RO)

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

Advogados do(a) REQUERENTE: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO82210-A, IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

EDITAL

Prazo para impugnação das contas

Assunto: Prestação de Contas de Partido Político - Exercício Financeiro Anual 2019 - Santa Luzia D'Oeste-RO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Márcia Adriana Araújo Freitas, Juíza Eleitoral da 19ªZE, e, em cumprimento ao disposto no art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, torno público que foi protocolada, nesta 19ªZE/RO, declaração de ausência de movimentação financeira, do Partido Patriota de Santa Luzia D'Oeste, referente ao exercício financeiro anual de 2019.

Cientifico a todos os interessados que está aberto o prazo de três dias contados da publicação do edital para a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

E para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral que fosse publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 21 de agosto de 2020.

Lílian Rafaeli Dutra Siveira

Analista Judiciária - 19ªZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600066-52.2020.6.22.0019**

PROCESSO : 0600066-52.2020.6.22.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA LUZIA D'OESTE - RO)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO**

REQUERENTE : ANTONIO DONIZETE DA SILVA

ADVOGADO : MARINEUZA DOS SANTOS LOPES (6214/RO)

ADVOGADO : MONIQUE SAMIRA SAKEB TOMMALIEH (7528/RO)

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAL

Prazo para impugnação das contas

Assunto: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2016 - São Felipe D'Oeste-RO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Márcia Adriana Araújo Freitas, Juíza Eleitoral da 19ªZE, e, em cumprimento ao disposto no art. 51 da Resolução TSE n. 23.463/2015, torno público que foi protocolada, nesta 19ªZE/RO, prestação de contas do candidato a vereador nas Eleições 2016, o Sr. Antonio Donizete da Silva, o qual declara ter movimentado em sua campanha o valor de R\$ 262,40 (duzentos e sessenta dois reais e quarenta centavos), referente à confecção de adesivos para proganda.

Cientifico a todos os interessados e legitimados de que se encontra aberto o prazo de três dias para a apresentação de impugnação às contas prestadas pelo referido candidato.

E para que se dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral que fosse publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 20 de agosto de 2020.

Lílian Rafaeli Dutra Silveira

Analista Judiciária - 19ªZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600050-98.2020.6.22.0019**

PROCESSO : 0600050-98.2020.6.22.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA D'OESTE - RO)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO**

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE LINHARES DE PAULA (9464/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE LINHARES DE PAULA - RO9464

EDITAL

Prazo para impugnação das contas

Assunto: Prestação de Contas de Partido Político - Exercício Financeiro Anual 2019 - São Felipe do Oeste-RO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Márcia Adriana Araújo Freitas, Juíza Eleitoral da 19ªZE, e, em cumprimento ao disposto no art. 31, §2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, torno público que foi protocolada, nesta 19ªZE/RO, prestação de contas com movimentação financeira do Partido Movimento Democrático Brasileiro de São Felipe do Oeste, referente ao exercício anual 2019, no valor de R\$816,43 (oitocentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos).

Cientifico a todos que está aberto o prazo de cinco dias para que o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

E,para que se dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral que fosse publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 20 de agosto de 2020.

Lílian Rafaeli Dutra Silveira

Analista Judiciária - 19ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600050-98.2020.6.22.0019**

PROCESSO : 0600050-98.2020.6.22.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA D'OESTE - RO)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO**

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE LINHARES DE PAULA (9464/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE LINHARES DE PAULA - RO9464

EDITAL

Prazo para impugnação das contas

Assunto: Prestação de Contas de Partido Político - Exercício Financeiro Anual 2019 - São Felipe do Oeste-RO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Márcia Adriana Araújo Freitas, Juíza Eleitoral da 19ªZE, e, em cumprimento ao disposto no art. 31, §2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, torno público que foi protocolada, nesta 19ªZE/RO, prestação de contas com movimentação financeira do Partido Movimento Democrático Brasileiro de São Felipe do Oeste, referente ao exercício anual 2019, no valor de R\$816,43 (oitocentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos).

Cientifico a todos que está aberto o prazo de cinco dias para que o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

E,para que se dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral que fosse publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 20 de agosto de 2020.

Lílian Rafaeli Dutra Silveira

Analista Judiciária - 19ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600053-53.2020.6.22.0019**

PROCESSO : 0600053-53.2020.6.22.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO**

INTERESSADO : PATRIOTA - ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO - MUNICIPAL

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

Advogados do(a) INTERESSADO: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

EDITAL

Prazo para impugnação das contas

Assunto: Prestação de Contas de Partido Político - Exercício Financeiro Anual 2019 - Alto Alegre Parecis-RO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Márcia Adriana Araújo Freitas, Juíza Eleitoral da 19ªZE, e, em cumprimento ao disposto no art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, torno público que foi protocolada, nesta 19ªZE/RO, declaração de ausência de movimentação financeira do Partido Patriota de Alto Alegre dos Parecis, referente ao exercício financeiro anual 2019.

Cientifico a todos os interessados que está aberto o prazo de três dias contados da publicação do edital para a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis.

E para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral que fosse publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 21 de agosto de 2020.

Lílian Rafaeli Dutra Silveira

Analista Judiciária - 19ªZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600053-53.2020.6.22.0019**

PROCESSO : 0600053-53.2020.6.22.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO**

INTERESSADO : PATRIOTA - ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO - MUNICIPAL

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

Advogados do(a) INTERESSADO: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

EDITAL

Prazo para impugnação das contas

Assunto: Prestação de Contas de Partido Político - Exercício Financeiro Anual 2019 - Alto Alegre Parecis-RO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Márcia Adriana Araújo Freitas, Juíza Eleitoral da 19ªZE, e, em cumprimento ao disposto no art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, torno público que foi

protocolada, nesta 19ªZE/RO, declaração de ausência de movimentação financeira do Partido Patriota de Alto Alegre dos Parecis, referente ao exercício financeiro anual 2019.

Cientifico a todos os interessados que está aberto o prazo de três dias contados da publicação do edital para a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis.

E para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral que fosse publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 21 de agosto de 2020.

Lílian Rafaeli Dutra Silveira

Analista Judiciária - 19ªZE

## **INTIMAÇÕES**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600041-39.2020.6.22.0019**

PROCESSO : 0600041-39.2020.6.22.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FELIPE D'OESTE - RO)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO**

RESPONSÁVEL : DEIVID RONIER PAULI

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

REQUERENTE : ORGAO MUNICIPAL DE SAO FELIPE D'OESTE DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

RESPONSÁVEL : ROBSON ALVES BOTELHO

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600041-39.2020.6.22.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

REQUERENTE: ORGAO MUNICIPAL DE SAO FELIPE D'OESTE DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

RESPONSÁVEL: DEIVID RONIER PAULI, ROBSON ALVES BOTELHO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

#### SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019 do Partido Democrático Trabalhista - PDT do município São Felipe D'Oeste-RO.

O Cartório Eleitoral cumpriu as determinações da Resolução 23.546/2017 e 23.604/2019. Publicou edital com a declaração de ausência de movimentação financeira no exercício de 2019 (Id 2120441).

O partido não possui conta bancária cadastrada (Id 2120441).

Juntou aos autos relatório técnico pela aprovação das contas (Id 2965875) e manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (Id 3086385).

É o Relatório do necessário. Decido.

É obrigação constitucional e legal dos partidos políticos a prestação de contas à Justiça Eleitoral (art. 17, III da CF/88 e art. 30 da lei 9.096/95).

O partido não possui conta bancária cadastrada, no entanto, considerando que a Lei n. 13.831/2019 desobrigou a abertura de contas pelos órgãos partidários em caso de ausência de movimentação financeira, não há que se falar em irregularidade.

A Lei 13.165/2015 relativizou a norma constitucional e legal, por meio da inclusão do § 4º no artigo 32 da Lei 9.096/95, ao dispor que, nos casos em que a agremiação partidária não tenha realizado movimentação financeira, é suficiente uma declaração certificando tal fato.

As diligências apontam pela veracidade da afirmação inicial do partido de que não houve movimentação financeira em relação ao período de 2019, não havendo impugnação, manifestação e/ou documentos aptos a gerar a desaprovação das contas prestadas.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 46, I, da Resolução 23.546/2017, JULGO APROVADAS as contas do Partido Democrático Trabalhista - PDT do município São Felipe D'Oeste-RO, referente ao exercício de 2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Não havendo mais providências, archive-se.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 12 de agosto de 2020.

Márcia Adriana Araújo Freitas

Juíza Eleitoral da 19ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-02.2020.6.22.0019**

PROCESSO : 0600037-02.2020.6.22.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA D'OESTE - RO)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO**

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA - DEMOCRATAS - DEM

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-02.2020.6.22.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA - DEMOCRATAS - DEM

Advogado do(a) REQUERENTE: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

#### SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019 do Partido Democratas - DEM do município Santa Luzia D'Oeste-RO.

O Cartório Eleitoral cumpriu as determinações da Resolução 23.546/2017 e 23.604/2019. Publicou edital com a declaração de ausência de movimentação financeira no exercício de 2019 (Id 2123074).

O partido não possui conta bancária cadastrada (Id 2698015).

Juntou aos autos relatório técnico pela aprovação das contas (Id 2965865) e manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (Id 3086463).

É o Relatório do necessário. Decido.

É obrigação constitucional e legal dos partidos políticos a prestação de contas à Justiça Eleitoral (art. 17, III da CF/88 e art. 30 da lei 9.096/95).

O partido não possui conta bancária cadastrada, no entanto, considerando que a Lei n. 13.831/2019 desobrigou a abertura de contas pelos órgãos partidários em caso de ausência de movimentação financeira, não há que se falar em irregularidade.

A Lei 13.165/2015 relativizou a norma constitucional e legal, por meio da inclusão do § 4º no artigo 32 da Lei 9.096/95, ao dispor que, nos casos em que a agremiação partidária não tenha realizado movimentação financeira, é suficiente uma declaração certificando tal fato.

As diligências apontam pela veracidade da afirmação inicial do partido de que não houve movimentação financeira em relação ao período de 2019, não havendo impugnação, manifestação e/ou documentos aptos a gerar a desaprovação das contas prestadas.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 46, I, da Resolução 23.546/2017, JULGO APROVADAS as contas do Partido Democratas - DEM do município Santa Luzia D'Oeste-RO, referente ao exercício de 2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Não havendo mais providências, archive-se.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 12 de agosto de 2020.

Márcia Adriana Araújo Freitas

Juíza Eleitoral da 19ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600041-39.2020.6.22.0019**

PROCESSO : 0600041-39.2020.6.22.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FELIPE D'OESTE - RO)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO**

RESPONSÁVEL : DEIVID RONIER PAULI

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

REQUERENTE : ORGAO MUNICIPAL DE SAO FELIPE D'OESTE DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

RESPONSÁVEL : ROBSON ALVES BOTELHO

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600041-39.2020.6.22.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

REQUERENTE: ORGAO MUNICIPAL DE SAO FELIPE D'OESTE DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

RESPONSÁVEL: DEIVID RONIER PAULI, ROBSON ALVES BOTELHO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

#### SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019 do Partido Democrático Trabalhista - PDT do município São Felipe D'Oeste-RO.

O Cartório Eleitoral cumpriu as determinações da Resolução 23.546/2017 e 23.604/2019. Publicou edital com a declaração de ausência de movimentação financeira no exercício de 2019 (Id 2120441).

O partido não possui conta bancária cadastrada (Id 2120441).

Juntou aos autos relatório técnico pela aprovação das contas (Id 2965875) e manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (Id 3086385).

É o Relatório do necessário. Decido.

É obrigação constitucional e legal dos partidos políticos a prestação de contas à Justiça Eleitoral (art. 17, III da CF/88 e art. 30 da lei 9.096/95).

O partido não possui conta bancária cadastrada, no entanto, considerando que a Lei n. 13.831/2019 desobrigou a abertura de contas pelos órgãos partidários em caso de ausência de movimentação financeira, não há que se falar em irregularidade.

A Lei 13.165/2015 relativizou a norma constitucional e legal, por meio da inclusão do § 4º no artigo 32 da Lei 9.096/95, ao dispor que, nos casos em que a agremiação partidária não tenha realizado movimentação financeira, é suficiente uma declaração certificando tal fato.

As diligências apontam pela veracidade da afirmação inicial do partido de que não houve movimentação financeira em relação ao período de 2019, não havendo impugnação, manifestação e/ou documentos aptos a gerar a desaprovação das contas prestadas.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 46, I, da Resolução 23.546/2017, JULGO APROVADAS as contas do Partido Democrático Trabalhista - PDT do município São Felipe D'Oeste-RO, referente ao exercício de 2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Não havendo mais providências, archive-se.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 12 de agosto de 2020.

Márcia Adriana Araújo Freitas

Juíza Eleitoral da 19ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600041-39.2020.6.22.0019**

PROCESSO : 0600041-39.2020.6.22.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FELIPE D'OESTE - RO)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO**

RESPONSÁVEL : DEIVID RONIER PAULI

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

REQUERENTE : ORGAO MUNICIPAL DE SAO FELIPE D'OESTE DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

RESPONSÁVEL : ROBSON ALVES BOTELHO

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

**FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA****JUSTIÇA ELEITORAL**

019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600041-39.2020.6.22.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

REQUERENTE: ORGAO MUNICIPAL DE SAO FELIPE D'OESTE DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

RESPONSÁVEL: DEIVID RONIER PAULI, ROBSON ALVES BOTELHO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

**SENTENÇA**

Trata-se de processo de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019 do Partido Democrático Trabalhista - PDT do município São Felipe D'Oeste-RO.

O Cartório Eleitoral cumpriu as determinações da Resolução 23.546/2017 e 23.604/2019. Publicou edital com a declaração de ausência de movimentação financeira no exercício de 2019 (Id 2120441).

O partido não possui conta bancária cadastrada (Id 2120441).

Juntou aos autos relatório técnico pela aprovação das contas (Id 2965875) e manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (Id 3086385).

É o Relatório do necessário. Decido.

É obrigação constitucional e legal dos partidos políticos a prestação de contas à Justiça Eleitoral (art. 17, III da CF/88 e art. 30 da lei 9.096/95).

O partido não possui conta bancária cadastrada, no entanto, considerando que a Lei n. 13.831/2019 desobrigou a abertura de contas pelos órgãos partidários em caso de ausência de movimentação financeira, não há que se falar em irregularidade.

A Lei 13.165/2015 relativizou a norma constitucional e legal, por meio da inclusão do § 4º no artigo 32 da Lei 9.096/95, ao dispor que, nos casos em que a agremiação partidária não tenha realizado movimentação financeira, é suficiente uma declaração certificando tal fato.

As diligências apontam pela veracidade da afirmação inicial do partido de que não houve movimentação financeira em relação ao período de 2019, não havendo impugnação, manifestação e/ou documentos aptos a gerar a desaprovação das contas prestadas.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 46, I, da Resolução 23.546/2017, JULGO APROVADAS as contas do Partido Democrático Trabalhista - PDT do município São Felipe D'Oeste-RO, referente ao exercício de 2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Não havendo mais providências, archive-se.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 12 de agosto de 2020.

Márcia Adriana Araújo Freitas

Juíza Eleitoral da 19ª ZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600041-39.2020.6.22.0019**

: 0600041-39.2020.6.22.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FELIPE

PROCESSO D'OESTE - RO)  
**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO**  
RESPONSÁVEL : DEIVID RONIER PAULI  
ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)  
REQUERENTE : ORGAO MUNICIPAL DE SAO FELIPE D'OESTE DO PARTIDO  
DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT  
ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)  
RESPONSÁVEL : ROBSON ALVES BOTELHO  
ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600041-39.2020.6.22.0019 / 019ª ZONA  
ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO  
REQUERENTE: ORGAO MUNICIPAL DE SAO FELIPE D'OESTE DO PARTIDO DEMOCRATICO  
TRABALHISTA - PDT

RESPONSÁVEL: DEIVID RONIER PAULI, ROBSON ALVES BOTELHO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

#### SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019 do Partido Democrático Trabalhista - PDT do município São Felipe D'Oeste-RO.

O Cartório Eleitoral cumpriu as determinações da Resolução 23.546/2017 e 23.604/2019. Publicou edital com a declaração de ausência de movimentação financeira no exercício de 2019 (Id 2120441).

O partido não possui conta bancária cadastrada (Id 2120441).

Juntou aos autos relatório técnico pela aprovação das contas (Id 2965875) e manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (Id 3086385).

É o Relatório do necessário. Decido.

É obrigação constitucional e legal dos partidos políticos a prestação de contas à Justiça Eleitoral (art. 17, III da CF/88 e art. 30 da lei 9.096/95).

O partido não possui conta bancária cadastrada, no entanto, considerando que a Lei n. 13.831/2019 desobrigou a abertura de contas pelos órgãos partidários em caso de ausência de movimentação financeira, não há que se falar em irregularidade.

A Lei 13.165/2015 relativizou a norma constitucional e legal, por meio da inclusão do § 4º no artigo 32 da Lei 9.096/95, ao dispor que, nos casos em que a agremiação partidária não tenha realizado movimentação financeira, é suficiente uma declaração certificando tal fato.

As diligências apontam pela veracidade da afirmação inicial do partido de que não houve movimentação financeira em relação ao período de 2019, não havendo impugnação, manifestação e/ou documentos aptos a gerar a desaprovação das contas prestadas.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 46, I, da Resolução 23.546/2017, JULGO APROVADAS as contas do Partido Democrático Trabalhista - PDT do município São Felipe D'Oeste-RO, referente ao exercício de 2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Não havendo mais providências, archive-se.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 12 de agosto de 2020.

Márcia Adriana Araújo Freitas

Juíza Eleitoral da 19ª ZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600049-16.2020.6.22.0019**

**PROCESSO** : 0600049-16.2020.6.22.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA D'OESTE - RO)

**RELATOR** : 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

**REQUERENTE** : PARTIDO DA REPUBLICA - PR - 22 COMISSAO PROVISORIA

**ADVOGADO** : LUIZ HENRIQUE LINHARES DE PAULA (9464/RO)

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600049-16.2020.6.22.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA - PR - 22 COMISSAO PROVISORIA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE LINHARES DE PAULA - RO9464

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019 do Partido Liberal - PL do município de Alto Alegre dos Parecis-RO.

O Cartório Eleitoral cumpriu as determinações da Resolução 23.546/2017 e 23.604/2019. Publicou edital com a declaração de ausência de movimentação financeira no exercício de 2019 (Id 2607618).

O partido possui conta bancária cadastrada (Id 2991768 e 2991772).

Juntou aos autos relatório técnico pela aprovação das contas (Id 3004721) e manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (Id 3086734).

É o Relatório do necessário. Decido.

É obrigação constitucional e legal dos partidos políticos a prestação de contas à Justiça Eleitoral (art. 17, III da CF/88 e art. 30 da lei 9.096/95).

A Lei 13.165/2015 relativizou a norma constitucional e legal, por meio da inclusão do § 4º no artigo 32 da Lei 9.096/95, ao dispor que, nos casos em que a agremiação partidária não tenha realizado movimentação financeira, é suficiente uma declaração certificando tal fato.

As diligências apontam pela veracidade da afirmação inicial do partido de que não houve movimentação financeira em relação ao período de 2019, não havendo impugnação, manifestação e/ou documentos aptos a gerar a desaprovação das contas prestadas.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 46, I, da Resolução 23.546/2017, JULGO APROVADAS as contas do Partido Liberal - PL do município de Alto Alegre dos Parecis-RO, referente ao exercício de 2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Não havendo mais providências, archive-se.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 12 de agosto de 2020.

Márcia Adriana Araújo Freitas

Juíza Eleitoral da 19ª ZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600049-16.2020.6.22.0019**

PROCESSO : 0600049-16.2020.6.22.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA D'OESTE - RO)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO**

REQUERENTE : PARTIDO DA REPUBLICA - PR - 22 COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE LINHARES DE PAULA (9464/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

### JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600049-16.2020.6.22.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA - PR - 22 COMISSAO PROVISORIA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE LINHARES DE PAULA - RO9464

### SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019 do Partido Liberal - PL do município de Alto Alegre dos Parecis-RO.

O Cartório Eleitoral cumpriu as determinações da Resolução 23.546/2017 e 23.604/2019. Publicou edital com a declaração de ausência de movimentação financeira no exercício de 2019 (Id 2607618).

O partido possui conta bancária cadastrada (Id 2991768 e 2991772).

Juntou aos autos relatório técnico pela aprovação das contas (Id 3004721) e manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (Id 3086734).

É o Relatório do necessário. Decido.

É obrigação constitucional e legal dos partidos políticos a prestação de contas à Justiça Eleitoral (art. 17, III da CF/88 e art. 30 da lei 9.096/95).

A Lei 13.165/2015 relativizou a norma constitucional e legal, por meio da inclusão do § 4º no artigo 32 da Lei 9.096/95, ao dispor que, nos casos em que a agremiação partidária não tenha realizado movimentação financeira, é suficiente uma declaração certificando tal fato.

As diligências apontam pela veracidade da afirmação inicial do partido de que não houve movimentação financeira em relação ao período de 2019, não havendo impugnação, manifestação e/ou documentos aptos a gerar a desaprovação das contas prestadas.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 46, I, da Resolução 23.546/2017, JULGO APROVADAS as contas do Partido Liberal - PL do município de Alto Alegre dos Parecis-RO, referente ao exercício de 2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Não havendo mais providências, archive-se.  
Santa Luzia D'Oeste/RO, 12 de agosto de 2020.  
Márcia Adriana Araújo Freitas  
Juíza Eleitoral da 19ª ZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-47.2020.6.22.0019**

PROCESSO : 0600034-47.2020.6.22.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FELIPE D'OESTE - RO)  
**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO**  
REQUERENTE : DEMOCRATAS - DEM  
ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

### JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-47.2020.6.22.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO  
REQUERENTE: DEMOCRATAS - DEM  
Advogado do(a) REQUERENTE: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535  
SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019 do Partido Democratas - DEM do município São Felipe D'Oeste-RO.

O Cartório Eleitoral cumpriu as determinações da Resolução 23.546/2017 e 23.604/2019. Publicou edital com a declaração de ausência de movimentação financeira no exercício de 2019 (Id 2122576).

O partido não possui conta bancária cadastrada (Id 2696444).

Juntou aos autos relatório técnico pela aprovação das contas (Id 2936066) e manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (Id 3086515).

É o Relatório do necessário. Decido.

É obrigação constitucional e legal dos partidos políticos a prestação de contas à Justiça Eleitoral (art. 17, III da CF/88 e art. 30 da lei 9.096/95).

O partido não possui conta bancária cadastrada, no entanto, considerando que a Lei n. 13.831 /2019 desobrigou a abertura de contas pelos órgãos partidários em caso de ausência de movimentação financeira, não há que se falar em irregularidade.

A Lei 13.165/2015 relativizou a norma constitucional e legal, por meio da inclusão do § 4º no artigo 32 da Lei 9.096/95, ao dispor que, nos casos em que a agremiação partidária não tenha realizado movimentação financeira, é suficiente uma declaração certificando tal fato.

As diligências apontam pela veracidade da afirmação inicial do partido de que não houve movimentação financeira em relação ao período de 2019, não havendo impugnação, manifestação e/ou documentos aptos a gerar a desaprovação das contas prestadas.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 46, I, da Resolução 23.546/2017, JULGO APROVADAS as contas do Partido Democratas - DEM do município São Felipe D'Oeste-RO, referente ao exercício de 2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Não havendo mais providências, archive-se.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 12 de agosto de 2020.

Márcia Adriana Araújo Freitas

Juíza Eleitoral da 19ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-47.2020.6.22.0019**

PROCESSO : 0600034-47.2020.6.22.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FELIPE D'OESTE - RO)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO**

REQUERENTE : DEMOCRATAS - DEM

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-47.2020.6.22.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

REQUERENTE: DEMOCRATAS - DEM

Advogado do(a) REQUERENTE: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

#### SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019 do Partido Democratas - DEM do município São Felipe D'Oeste-RO.

O Cartório Eleitoral cumpriu as determinações da Resolução 23.546/2017 e 23.604/2019. Publicou edital com a declaração de ausência de movimentação financeira no exercício de 2019 (Id 2122576).

O partido não possui conta bancária cadastrada (Id 2696444).

Juntou aos autos relatório técnico pela aprovação das contas (Id 2936066) e manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (Id 3086515).

É o Relatório do necessário. Decido.

É obrigação constitucional e legal dos partidos políticos a prestação de contas à Justiça Eleitoral (art. 17, III da CF/88 e art. 30 da lei 9.096/95).

O partido não possui conta bancária cadastrada, no entanto, considerando que a Lei n. 13.831/2019 desobrigou a abertura de contas pelos órgãos partidários em caso de ausência de movimentação financeira, não há que se falar em irregularidade.

A Lei 13.165/2015 relativizou a norma constitucional e legal, por meio da inclusão do § 4º no artigo 32 da Lei 9.096/95, ao dispor que, nos casos em que a agremiação partidária não tenha realizado movimentação financeira, é suficiente uma declaração certificando tal fato.

As diligências apontam pela veracidade da afirmação inicial do partido de que não houve movimentação financeira em relação ao período de 2019, não havendo impugnação, manifestação e/ou documentos aptos a gerar a desaprovação das contas prestadas.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 46, I, da Resolução 23.546/2017, JULGO APROVADAS as contas do Partido Democratas - DEM do município São Felipe D'Oeste-RO, referente ao exercício de 2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Não havendo mais providências, archive-se.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 12 de agosto de 2020.

Márcia Adriana Araújo Freitas

Juíza Eleitoral da 19ª ZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-02.2020.6.22.0019**

**PROCESSO** : 0600037-02.2020.6.22.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA D'OESTE - RO)

**RELATOR** : 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

**REQUERENTE** : COMISSAO PROVISORIA - DEMOCRATAS - DEM

**ADVOGADO** : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

### JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-02.2020.6.22.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA - DEMOCRATAS - DEM

Advogado do(a) REQUERENTE: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

### SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019 do Partido Democratas - DEM do município Santa Luzia D'Oeste-RO.

O Cartório Eleitoral cumpriu as determinações da Resolução 23.546/2017 e 23.604/2019. Publicou edital com a declaração de ausência de movimentação financeira no exercício de 2019 (Id 2123074).

O partido não possui conta bancária cadastrada (Id 2698015).

Juntou aos autos relatório técnico pela aprovação das contas (Id 2965865) e manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (Id 3086463).

É o Relatório do necessário. Decido.

É obrigação constitucional e legal dos partidos políticos a prestação de contas à Justiça Eleitoral (art. 17, III da CF/88 e art. 30 da lei 9.096/95).

O partido não possui conta bancária cadastrada, no entanto, considerando que a Lei n. 13.831/2019 desobrigou a abertura de contas pelos órgãos partidários em caso de ausência de movimentação financeira, não há que se falar em irregularidade.

A Lei 13.165/2015 relativizou a norma constitucional e legal, por meio da inclusão do § 4º no artigo 32 da Lei 9.096/95, ao dispor que, nos casos em que a agremiação partidária não tenha realizado movimentação financeira, é suficiente uma declaração certificando tal fato.

As diligências apontam pela veracidade da afirmação inicial do partido de que não houve movimentação financeira em relação ao período de 2019, não havendo impugnação, manifestação e/ou documentos aptos a gerar a desaprovação das contas prestadas.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 46, I, da Resolução 23.546/2017, JULGO APROVADAS as contas do Partido Democratas - DEM do município Santa Luzia D'Oeste-RO, referente ao exercício de 2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Não havendo mais providências, archive-se.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 12 de agosto de 2020.

Márcia Adriana Araújo Freitas

Juíza Eleitoral da 19ª ZE

## **26ª ZONA ELEITORAL**

### **INTIMAÇÕES**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-93.2020.6.22.0026**

PROCESSO : 0600036-93.2020.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(CACAU LÂNDIA - RO)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO**

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA PP - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766000/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-93.2020.6.22.0026 / 026ª ZONA  
ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA PP - COMISSAO PROVISORIA

Advogados do(a) REQUERENTE: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766000-A,  
GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

EDITAL 27/2020

Finalidade: apresentação de impugnação

O Excelentíssimo Juiz desta 26ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019 (art.44, I), FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, a partir da publicação deste documento, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo Partido PROGRESSISTA do município de Cacaúlândia - RO, exercício de 2019, no prazo de 3 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou O MM. Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico

do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e no mural do Cartório Eleitoral como de costume. Eu, Adriana Marques Tavares da Silva, Chefe de Cartório, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-11.2020.6.22.0026**

PROCESSO : 0600035-11.2020.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(CACAU LÂNDIA - RO)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO**

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

ADVOGADO : MARCIO MELO NOGUEIRA (2827000/RO)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-11.2020.6.22.0026 / 026ª ZONA  
ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827000-A

EDITAL 26/2020

Finalidade: apresentação de impugnação

O Excelentíssimo Juiz desta 26ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019 (art.44, I), FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, a partir da publicação deste documento, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo Partido da Social Democracia do município de Cacaúlândia - RO, exercício de 2019, no prazo de 3 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou O MM. Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e no mural do Cartório Eleitoral como de costume. Eu, Adriana Marques Tavares da Silva, Chefe de Cartório, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-49.2020.6.22.0026**

PROCESSO : 0600026-49.2020.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(CACAU LÂNDIA - RO)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO**

RESPONSÁVEL : ADAILTON LUZ DE SOUZA

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

RESPONSÁVEL : ADRIANO QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-49.2020.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT - COMISSAO PROVISORIA

RESPONSÁVEL: ADRIANO QUEIROZ DA SILVA, ADAILTON LUZ DE SOUZA

Advogado : MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

EDITAL 18/2020

Finalidade: apresentação de impugnação

O Excelentíssimo Juiz desta 26ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019 (art.44, I), FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, a partir da publicação deste documento, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo Partido Democrático Trabalhista do município de Rio Crespo - RO, exercício de 2019, no prazo de 3 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou O MM. Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e no mural do Cartório Eleitoral como de costume. Eu, Adriana Marques Tavares da Silva, Chefe de Cartório, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-80.2020.6.22.0026**

PROCESSO : 0600011-80.2020.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUJUBIM - RO)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO**

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB CUJUBIM RO

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-80.2020.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB CUJUBIM RO

Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

EDITAL 19/2020

Finalidade: apresentação de impugnação

O Excelentíssimo Juiz desta 26ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019 (art.44, I), FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, a partir da publicação deste documento, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo Partido Socialista Brasileiro do município de Cujubim - RO, exercício de 2019, no prazo de 3 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou O MM. Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e no mural do Cartório Eleitoral como de costume. Eu, Adriana Marques Tavares da Silva, Chefe de Cartório, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600050-37.2020.6.22.0007**

PROCESSO : 0600050-37.2020.6.22.0007 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(CACAU LÂNDIA - RO)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO**

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - CACAULANDIA-RO-MUNICIPAL

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (82210/RO)

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600050-37.2020.6.22.0007 / 026ª ZONA  
ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - CACAULANDIA-RO-MUNICIPAL

Advogados do(a) REQUERENTE: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A, NELSON  
CANEDO MOTTA - RO2721-A, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO82210-A

EDITAL 19/2020

Finalidade: apresentação de impugnação

O Excelentíssimo Juiz desta 26ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019 (art.44, I), FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, a partir da publicação deste documento, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo Partido Social Liberal do município de Cacaúlândia - RO, exercício de 2019, no prazo de 3 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou O MM. Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico

do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e no mural do Cartório Eleitoral como de costume. Eu, Adriana Marques Tavares da Silva, Chefe de Cartório, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-58.2020.6.22.0026**

PROCESSO : 0600006-58.2020.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUJUBIM - RO)  
**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO**  
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB CUJUBIM RO  
ADVOGADO : ALLAN CARDOSO PIPINO (7055/RO)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-58.2020.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB CUJUBIM RO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLAN CARDOSO PIPINO - RO7055

EDITAL 20/2020

Finalidade: apresentação de impugnação

O Excelentíssimo Juiz desta 26ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019 (art.44, I), FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, a partir da publicação deste documento, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo Partido Trabalhista Brasileiro do município de Cujubim - RO, exercício de 2019, no prazo de 3 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou O MM. Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e no mural do Cartório Eleitoral como de costume. Eu, Adriana Marques Tavares da Silva, Chefe de Cartório, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-13.2020.6.22.0026**

PROCESSO : 0600009-13.2020.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CACAUALÂNDIA - RO)  
**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO**  
REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB - COMISSAO PROVISORIA  
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

## JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-13.2020.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB - COMISSAO PROVISORIA

Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

EDITAL 21/2020

Finalidade: apresentação de impugnação

O Excelentíssimo Juiz desta 26ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019 (art.44, I), FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, a partir da publicação deste documento, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo Partido Socialista Brasileiro do município de Cacaulândia - RO, exercício de 2019, no prazo de 3 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou O MM. Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e no mural do Cartório Eleitoral como de costume. Eu, Adriana Marques Tavares da Silva, Chefe de Cartório, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-56.2020.6.22.0026**

PROCESSO : 0600032-56.2020.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUJUBIM - RO)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO**

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA PODEMOS CUJUBIM RO

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ WILL BEZERRA (8687/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

## JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-56.2020.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA PODEMOS CUJUBIM RO

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ WILL BEZERRA - RO8687

EDITAL 26/2020

Finalidade: apresentação de impugnação

O Excelentíssimo Juiz desta 26ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019 (art.44, I), FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, a partir da publicação deste documento, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo Partido Podemos do município de Cujubim - RO, exercício de 2019, no prazo de 3 (três) dias, devendo a

impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou O MM. Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e no mural do Cartório Eleitoral como de costume. Eu, Adriana Marques Tavares da Silva, Chefe de Cartório, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-41.2020.6.22.0026**

PROCESSO : 0600033-41.2020.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO CRESPO - RO)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO**

RESPONSÁVEL : EDSON DA APARECIDA DIAS

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

RESPONSÁVEL : EVANDRO EPIFANIO DE FARIA

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

REQUERENTE : PSD-COMISSAO PROVISORIA DO PSD MUN RIO CRESPO RO

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-41.2020.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE: PSD-COMISSAO PROVISORIA DO PSD MUN RIO CRESPO RO

RESPONSÁVEL: EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, EDSON DA APARECIDA DIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

EDITAL 25/2020

Finalidade: apresentação de impugnação

O Excelentíssimo Juiz desta 26ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019 (art.44, I), FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, a partir da publicação deste documento, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo Partido Social Democrático do município de Rio Crespo - RO, exercício de 2019, no prazo de 3 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou O MM. Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e no mural do Cartório Eleitoral como de costume. Eu, Adriana Marques Tavares da Silva, Chefe de Cartório, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-72.2020.6.22.0026**

PROCESSO : 0600018-72.2020.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUJUBIM - RO)  
**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO**  
REQUERENTE : 12 - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA  
ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)  
RESPONSÁVEL : ALTEMIR GRAEBIN  
ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)  
RESPONSÁVEL : FERNANDO DE LUCENA FROIS  
ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-72.2020.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE: 12 - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

RESPONSÁVEL: ALTEMIR GRAEBIN, FERNANDO DE LUCENA FROIS

Advogado: MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

EDITAL 23/2020

Finalidade: apresentação de impugnação

O Excelentíssimo Juiz desta 26ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019 (art.44, I), FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, a partir da publicação deste documento, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo Partido Democrático Trabalhista do município de Cujubim - RO, exercício de 2017, no prazo de 3 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou O MM. Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e no mural do Cartório Eleitoral como de costume. Eu, Adriana Marques Tavares da Silva, Chefe de Cartório, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-87.2020.6.22.0026**

PROCESSO : 0600017-87.2020.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUJUBIM - RO)  
**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO**  
REQUERENTE : 12 - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA  
ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)  
RESPONSÁVEL : ALTEMIR GRAEBIN  
ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)  
RESPONSÁVEL : FERNANDO DE LUCENA FROIS  
ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

**FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA****JUSTIÇA ELEITORAL**

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-87.2020.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE: 12 - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

RESPONSÁVEL: ALTEMIR GRAEBIN, FERNANDO DE LUCENA FROIS

Advogado : MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

EDITAL 22/2020

Finalidade: apresentação de impugnação

O Excelentíssimo Juiz desta 26ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019 (art.44, I), FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, a partir da publicação deste documento, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo Partido Democrático Trabalhista do município de Cujubim - RO, exercício de 2019, no prazo de 3 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou O MM. Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e no mural do Cartório Eleitoral como de costume. Eu, Adriana Marques Tavares da Silva, Chefe de Cartório, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

**27ª ZONA ELEITORAL****EDITAIS****EDITAL 09/2020/27ZE**

O MM. Juiz da 27ª Zona Eleitoral de Jarú, Estado de Rondônia, Dr. Alencar das Neves Brilhante, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, MANDA publicar o presente edital, PARA CIÊNCIA e IMPUGNAÇÃO PELOS INTERESSADOS, no prazo de 03 (três) dias, a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao ano/exercício de 2019, apresentadas pelo Presidentes e Tesoureiros, respectivamente, dos seguintes DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA de Theobroma/RO e Governador Jorge Teixeira/RO:

Processo nº. 0600018-23.2020.6.22.0010

Assunto: Prestação de Contas - Exercício Financeiro 2019

Partido: PARTIDO PROGRESSISTA DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

Advogados: Manoel Verissimo Ferreira Neto OAB RO 3766

Presidente: Gilmar Tomaz de Souza

Tesoureira: Rosilda Tomaz de Sousa

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO. Dado e passado neste Município de Jarú, Estado de Rondônia, aos (21) vinte e um dias do mês de agosto do ano de 2020. Eu, Vitor Eidi Shibukawa, Chefe de Cartório 27ª Zona Eleitoral, o subscrevi.

VITOR EIDI SHIBUKAWA  
CHEFE DE CARTÓRIO- 27ª ZE

### **EDITAL 08/2020/27ZE**

Edital n.º 008/2020/27ªZE

O MM. Juiz da 27ª Zona Eleitoral de Jarú, Estado de Rondônia, Dr. Alencar das Neves Brilhante, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, MANDA publicar o presente edital, PARA CIÊNCIA e IMPUGNAÇÃO PELOS INTERESSADOS, no prazo de 05 (cinco) dias, das PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS ABAIXO referentes ao ano/exercício de 2019, apresentadas pelo Presidentes e Tesoureiros, respectivamente, dos seguintes DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA de Theobroma/RO e Governador Jorge Teixeira/RO:

Processo nº. 0600027-31.2020.6.22.0027

Assunto: Prestação de Contas - Exercício Financeiro 2019

Partido: PARTIDO DOS TRABALHADORES de Governador Jorge Teixeira

Advogados: Rooger Taylor Silva Rodrigues OAB RO 4791

Presidente: Erihan Pereira de Santana Sousa

Tesoureiro: Abel Rodrigues da Silva

Processo nº. 0600148-43.2020.6.22.0000

Assunto: Prestação de Contas - Exercício Financeiro 2019

Partido: PARTIDO DOS TRABALHADORES de Theobroma

Advogados: Sidnei da Silva OAB RO 3187

Presidente: Jose Carlos Alves Oliveira

Tesoureiro: Francislene da Silva Paulo Oliveira

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO. Dado e passado neste Município de Jarú, Estado de Rondônia, aos (21) vinte e um dias do mês de agosto do ano de 2020. Eu, Vitor Eidi Shibukawa, Chefe de Cartório da 27ª Zona Eleitoral, o subscrevi.

VITOR EIDI SHIBUKAWA

CHEFE DE CARTÓRIO- 27ª ZE

## **28ª ZONA ELEITORAL**

### **INTIMAÇÕES**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-29.2020.6.22.0013**

PROCESSO : 0600017-29.2020.6.22.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VALE DO PARAÍSO - RO)

RELATOR : **028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO**

RESPONSÁVEL : CLEMILSON GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

REQUERENTE : DEMOCRATAS - DEM (COMISSAO PROVISORIA)

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

RESPONSÁVEL : NILMA DE MORAES LEANDRO

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

## JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-29.2020.6.22.0013

28ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

REQUERENTE: DEMOCRATAS - DEM (COMISSÃO PROVISÓRIA)

PRESIDENTE: NILMA DE MORAES LEANDRO

TESOUREIRO: CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - OAB/RO 4535

MUNICÍPIO: VALE DO PARAÍSO/RO

## SENTENÇA

O órgão provisório do partido acima identificado, na forma do art. 32, *caput*, da Lei n.º 9.096/95 e 28, § 3º da Resolução TSE n.º 23.546/2017, apresentou a prestação de contas na forma de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira referente ao exercício financeiro de 2019, acompanhada de documentação.

Recebidas as contas, foi publicado edital listando os dados do partido e responsáveis pela agremiação que apresentaram a declaração.

Em seguida, a chefia de cartório certificou a inexistência de repasse de de verbas do Fundo Partidário e também verificou a inexistência de contas bancárias registradas em nome do órgão municipal.

Em parecer conclusivo elaborado pela chefia de cartório, opina-se pela concessão de prazo para o partido se manifestar quanto à ausência de conta bancária, pugnando, ao final, pela desaprovação. Em sua cota, o Ministério Público Eleitoral pugna pela concessão de prazo ao partido.

É o breve relatório. Decido.

A direção municipal do partido apresentou declaração de ausência de movimentação financeira relativa ao exercício de 2019.

Nada obstante o parecer conclusivo opinar pela desaprovação das contas após a concessão de prazo para manifestação do partido, reputo ociosa a abertura de prazo para o partido se manifestar e entendo possível a aprovação da presente declaração. Vale frisar que as razões expostas no citado parecer conclusivo são razoáveis e mostram-se coerentes com o disposto na resolução que regulamenta a prestação de contas (Resolução TSE 23.546/17).

Nada obstante, é preciso destacar que o processo de prestação de contas é feito judicial e como tal, submete-se à teoria geral da prova, aos ônus argumentativos que dela decorrem e às formas complementares de instrução, a exemplo do previsto no artigo 375 do NCPC:

Art. 375. O juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e, ainda, as regras de experiência técnica, ressalvado, quanto a estas, o exame pericial.

Apesar do aspecto lacunoso do dispositivo acima, entendo perfeitamente aplicável ao caso em exame. Com base numa observação do que ordinariamente acontece, é possível verificar que muitos diretórios municipais não movimentam recursos financeiros. Vários sequer recebem repasses do Fundo Partidário.

Tais situações ficam ainda mais evidentes com as informações de não repasse de recursos do Fundo Partidário, agora aferíveis pelo Portal SPCA. Não se localizou registro de conta bancária em nome do partido.

Em que pese a inexistência de conta bancária, reputo tal falha contornável nos termos do precedente veiculado nos autos da PC 10-17.2015.6.22.0028 oriundo desta 28ªZE, relativo ao órgão municipal do PRP em Vale do Paraíso, o qual transcrevo:

Recurso Eleitoral. Prestação de contas. Partido político. Diretório municipal. Contas anuais. Intempestividade. Não abertura de conta bancária. Ausência de movimentação financeira. Não recebimento de cotas do fundo partidário. Irregularidade formal. Aprovação com ressalva. I - A ausência de abertura de conta bancária e a consequente falta dos extratos bancários não constituem irregularidades que sempre ensejam a desaprovação da prestação de contas, em especial quando o órgão partidário não recebeu repasses do Fundo Partidário e tampouco promoveu a arrecadação de recursos financeiros. II Constatada a regularidade da documentação contábil, excluindo-se desta a referente aos créditos e débitos bancários, impõe-se a aprovação das contas partidárias, posto que não restou comprometida sua análise pela Justiça Eleitoral. III - Aprova-se com ressalvas, inexistindo outra pendência, a prestação de contas apresentada após o dia 30 de abril do ano subsequente ao exercício financeiro findo. IV Recurso provido. Contas aprovadas com ressalvas (Acórdão 645/2016. J: 07.06.16) (grifei).

Poderia ser oposto o óbice do disposto no artigo 6º, § 3º da nova resolução que rege a matéria (Resolução TSE 23.604/2019), pois a nova regulamentação passou a exigir expressamente a abertura de, pelo menos, uma conta bancária destinada às "Doações para Campanha".

No entanto, a nova resolução dispôs expressamente que suas disposições materiais não atingem o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao da sua vigência (art. 65). Logo, considerando que a nova norma passou a ter vigência após 23/12/2019, a exigência expressa de conta bancária passa a valer a partir do exercício de 2020.

Cabe frisar que o presidente e o tesoureiro do partido respondem pela veracidade e correção das informações que prestam.

Situações irregulares poderão ser investigadas em sede própria, em caso de eventual ocorrência de falsidades e abusos.

Por ora, a ausência de conta bancária pode ser flexibilizada para os fins do presente feito e ao amparo da Resolução TSE 23.546/2017, além do entendimento já manifestado pelo E. TRE/RO.

Ante o exposto, nos termos da Lei n.º 9.096/95 e dos artigos 45, VIII, "a" e 46, I, ambos da Resolução TSE n.º 23.546/2017, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas do DEM, órgão partidário de Vale do Paraíso/RO, referentes ao exercício financeiro de 2019.

Publique-se, registre-se no SICO, intimem-se e após o trânsito em julgado, nada mais havendo, archive-se.

Ouro Preto do Oeste, 24 de agosto de 2020.

GLAUCO ANTÔNIO ALVES

Juiz Eleitoral - 28ªZE

## **29ª ZONA ELEITORAL**

### **INTIMAÇÕES**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-63.2020.6.22.0029**

**PROCESSO** : 0600018-63.2020.6.22.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ROLIM DE MOURA - RO)

**RELATOR** : **029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO**

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA - PP  
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766000/RO)  
ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-63.2020.6.22.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Advogados do(a) REQUERENTE: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766000-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

#### SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas proposto pelo partido Progressista, referente ao exercício anual 2019.

Constatou-se que já havia um processo em andamento para tratar do mesmo objeto.

Intimado a respeito, o partido deixou transcorrer *in albis* o prazo.

Após, os autos vieram conclusos.

É o necessário relato. Decido.

Verifico que a ação em curso é idêntica à ação 0600100-39.2020.6.22.0015, sendo que esta fora aberta de ofício em face dos partidos omissos, e nela foi determinada e cumprida o mandado de notificação do presidente e tesoureiro do partido.

No caso, incide o fenômeno da litispendência, conforme dispõe o CPC

Art. 337.

§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

§ 2º Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

Por outro lado, nenhum prejuízo haverá à parte, uma vez que foi juntada as peças desses autos no processo em que tramitará a prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 485, V, CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

Publique-se. Intime-se.

Não havendo mais providências, archive-se.

Rolim de Moura, 21 de agosto de 2020.

JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO

Juiz Eleitoral - 29ªZE

## 34ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-02.2020.6.22.0034

PROCESSO : 0600034-02.2020.6.22.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BURITIS - RO)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

RESPONSÁVEL : CLAUDINEI LOPES CORDEIRO  
ADVOGADO : MARCIO MELO NOGUEIRA (2827000/RO)  
ADVOGADO : ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (6350000/RO)  
ADVOGADO : DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS (2013000/RO)  
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA  
BRASILEIRA  
ADVOGADO : MARCIO MELO NOGUEIRA (2827000/RO)  
ADVOGADO : ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (6350000/RO)  
ADVOGADO : DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS (2013000/RO)  
RESPONSÁVEL : FAGNER DA COSTA MENDES  
ADVOGADO : MARCIO MELO NOGUEIRA (2827000/RO)  
ADVOGADO : ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (6350000/RO)  
ADVOGADO : DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS (2013000/RO)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

EDITAL Nº 46/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-02.2020.6.22.0034

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - BURITIS - RO

Advogados: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS - RO2013000-A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO6350000-A, MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827000-A

PRESIDENTE: CLAUDINEI LOPES CORDEIRO

Advogados: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS - RO2013000-A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO6350000-A, MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827000-A

TESOUREIRO: FAGNER DA COSTA MENDES

Advogados: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS - RO2013000-A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO6350000-A, MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827000-A

A Excelentíssima Senhora Michiely Aparecida Cabrera Valezi Benedeti, Juíza da 34ª Zona Eleitoral de Buritis-RO, no uso das suas atribuições legais, faz saber aos interessados que está aberto o prazo de 03 (três) dias para manifestação sobre as informações e documentos apresentados nos autos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RO. Dado e passado na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, Aldaleia Soares Maia, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo por ordem da autoridade judiciária (Portaria nº 04/2019, de 11/09/2019)

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-69.2020.6.22.0034**

PROCESSO : 0600036-69.2020.6.22.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BURITIS - RO)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO**

RESPONSÁVEL : NILSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : RUBENS FERREIRA DE CARVALHO BARBOSA (5178000/RO)

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB-4-COMISSAO PROVISORIA  
 ADVOGADO : RUBENS FERREIRA DE CARVALHO BARBOSA (5178000/RO)  
 RESPONSÁVEL : SIRLEI ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO : RUBENS FERREIRA DE CARVALHO BARBOSA (5178000/RO)  
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

EDITAL Nº 45/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-69.2020.6.22.0034

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - BURITIS - RO

Advogado: RUBENS FERREIRA DE CARVALHO BARBOSA - RO5178000-A

PRESIDENTE: NILSON FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: RUBENS FERREIRA DE CARVALHO BARBOSA - RO5178000-A

TESOUREIRA: SIRLEI ALVES DE SOUZA

Advogado: RUBENS FERREIRA DE CARVALHO BARBOSA - RO5178000-A

A Excelentíssima Senhora Michiely Aparecida Cabrera Valezi Benedeti, Juíza da 34ª Zona Eleitoral de Buritis-RO, no uso das suas atribuições legais, faz saber aos interessados que está aberto o prazo de 03 (três) dias para manifestação sobre as informações e documentos apresentados nos autos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RO. Dado e passado na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, Aldaleia Soares Maia, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo por ordem da autoridade judiciária (Portaria nº 04/2019, de 11/09/2019).

### ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALLAN CARDOSO PIPINO (7055/RO) .....	108
BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO (3585/RO) .....	62 62
BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (52860/PR) .....	77 81
CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO) .....	69
CRISTIANE SILVA PAVIN (0082210A/RO) .....	12 41 76 80 88 88 107
DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS (2013000/RO) .....	68 116 116 116
ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207000/RO) .....	78
FRANCIS HENCY OLIVEIRA ALMEIDA DE LUCENA (11026/RO) .....	30 30 30 30 38 38
	39 39
GILVAN ROCHA FILHO (0002650A/RO) .....	12
GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO) .....	71 78 104 115
IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (0005193A/RO) .....	12 41 43 72 74 76 80 88
	88 91 92 107
JOAO AVELINO DE OLIVEIRA JUNIOR (740/RO) .....	41
JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO) .....	69
KAMILLA CHAGAS DE OLIVEIRA CLIMACO (6448000/RO) .....	33
LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA (8992/RO) .....	35
LUIZ HENRIQUE LINHARES DE PAULA (9464/RO) .....	90 91 99 100
MAICON HENRIQUE MORAES DA SILVA (5741/RO) .....	63 63 65 65

MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766000/RO) .....	31 31 66 66 66 67 67 67 71 78 104 115
MARCIO MELO NOGUEIRA (2827000/RO) .....	68 73 105 116 116 116
MARINEUZA DOS SANTOS LOPES (6214/RO) .....	89
MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO) .....	93 93 93 95 95 95 96 96 96 97 97 97 105 105 105 110 110 110 111 111 111
MONIQUE SAMIRA SAKEB TOMMALIEH (7528/RO) .....	89
NELSON CANEDO MOTTA (0002721A/RO) .....	12 41 41 76 80 88 88 91 92 106 107 108
ORLANDO CAVALCANTE PEREIRA DA SILVA JUNIOR (8308/RO) .....	11
OTAVIO AUGUSTO LANDIM (9548/RO) .....	82 85
PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF) .....	36 36 37 37
RAPHAEL LUIZ WILL BEZERRA (8687/RO) .....	109
ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (6350000/RO) .....	68 116 116 116
RONI ARGEU PIGOZZO (9486000/RO) .....	61
ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO) .....	40 40 82 82 82 85 85 85
RUBENS FERREIRA DE CARVALHO BARBOSA (5178000/RO) .....	117 117 117
SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO) .....	94 101 102 103 113 113 113
SILVANIA FERREIRA WEBER (7385/RO) .....	11
WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO) .....	110 110 110

## ÍNDICE DE PARTES

#-COMISSÃO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATAS .....	38
#-JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL .....	66 67
#-PARTIDO LIBERAL - PL .....	30
#-PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO .....	38 39
#-PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - CAMPOS GERAIS - Órgão provisório .....	30
#-PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA.....	30
#-Partido PHS - Responsável Veimar Zeballos de Souza .....	30
#-Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia .....	33 41
11 - PARTIDO PROGRESSISTA .....	71
12 - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA .....	110 111
ADAILTON LUZ DE SOUZA .....	105
ADRIANO QUEIROZ DA SILVA .....	105
ALONE JOSE GAMA DE BRITO .....	66
ALTEMIR GRAEBIN .....	110 111
ANTONIO DONIZETE DA SILVA .....	89
ARAO WAO HARA ORORAMXIJEIN .....	39
ASSIS SPANHOL .....	12
CLAUDINEI LOPES CORDEIRO .....	116
CLEMILSON GONCALVES DOS SANTOS .....	113
COMISSAO PROVISORIA - DEMOCRATAS - DEM .....	94 103
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - PARTIDO PROGRESSISTA .....	78
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DE OURO PRETO DO OESTE - RO .....	72 74
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE JI-PARANA .....	41

COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB CUJUBIM RO .....	106
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB CUJUBIM RO .....	108
COMISSAO PROVISORIA PODEMOS CUJUBIM RO .....	109
DANIEL BENTO DE OLIVEIRA .....	71
DANILO CRIVELLI MARTINS .....	63 65
DEIVID RONIER PAULI .....	93 95 96 97
DEJALMA PEREIRA DA COSTA .....	33
DEMOCRATAS - DEM .....	101 102
DEMOCRATAS - DEM (COMISSAO PROVISORIA) .....	113
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA .....	116
EDISON RIGOLI GONCALVES .....	11
EDSON DA APARECIDA DIAS .....	110
EVANDRO EPIFANIO DE FARIA .....	110
EVERALDO NASCIMENTO DA VICTORIA .....	82 85
FAGNER DA COSTA MENDES .....	116
FERNANDO DE LUCENA FROIS .....	110 111
INGLISMARA VALE DOS SANTOS .....	31
JOAQUIM ALVES DANTAS .....	40
JOELMA ALENCAR FRANCA .....	30
JUÍZO DA 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO .....	61
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA .....	89
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO .....	90 91
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MUNICIPAL .....	69
NILMA DE MORAES LEANDRO .....	113
NILSON FERREIRA DOS SANTOS .....	117
NILVANE LISBOA BRITO .....	33
ORGAO MUNICIPAL DE SAO FELIPE D'OESTE DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT .....	93 95 96 97
PARTIDO DA REPUBLICA - PR - 22 COMISSAO PROVISORIA .....	99 100
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA .....	105
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - COMISSAO PROVISORIA .....	68
PARTIDO DA SOLIDARIEDADE .....	66
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT - COMISSAO PROVISORIA .....	105
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL .....	82 85
PARTIDO PROGRESSISTA - PP .....	115
PARTIDO PROGRESSISTA PP - COMISSAO PROVISORIA .....	104
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB .....	31
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB COMISSAO PROVISORIA .....	43
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - CACAULANDIA-RO-MUNICIPAL .....	107
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PRESIDENTE MEDICI - RO - MUNICIPAL .....	41
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO .....	31
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB - COMISSAO PROVISORIA .....	108
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - COMISSAO PROVISORIA DE CHUPINGUAIA .. 62	
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB-4-COMISSAO PROVISORIA .....	117
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B .....	33 35
PARTIDO VERDE - COMISSAO PROVISORIA .....	63 65
PARTIDO VERDE - PV - COMISSAO PROVISORIA - CEREJEIRAS .....	77

PARTIDO VERDE PV .....	81
PATRIOTA - ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO - MUNICIPAL .....	91 92
PATRIOTA - CEREJEIRAS - RO - MUNICIPAL .....	76 80
PATRIOTA - PRESIDENTE MEDICI - RO - MUNICIPAL .....	41
PATRIOTA - SANTA LUZIA DO OESTE - RO - MUNICIPAL .....	88 88
PPS DIRETORIO MUNICIPAL DE ARIQUEMES .....	61
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA .....	12 13 30 30 31 33 35 36
	37 38 39 40 41 41 41 43 61 62 63 65 66 67 68 69 71 72 73
	74 76 77 78 80 81 82 85 88 88 89 90 91 91 92 93 94 95 96 97
	99 100 101 102 103 104 105 105 106 107 108 108 109 110 110 111 113 115 116
	117
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS .....	33
PSC- PARTIDO SOCIAL CRISTAO .....	67
PSD-COMISSAO PROVISORIA DO PSD MUN RIO CRESPO RO .....	110
PSDB DIRETORIO REGIONAL DO ESTADO DE RONDONIA .....	73
PT DIRETORIO DE PRESIDENTE MEDICI .....	40
Partido Social Democracia Brasileira de Ministro Andreazza - PSDB .....	13
Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia .....	11 12 12 13 13
RAIMUNDO DIAS SOARES .....	30
REMOS CARLOS DE SOUZA .....	66
ROBSON ALVES BOTELHO .....	93 95 96 97
SCHEILLA DE FREITAS .....	63 65
SIMONIO ALVES VEIGA .....	67
SIRLEI ALVES DE SOUZA .....	117
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA .....	16
VALDEMIR DE SOUZA ANDRADE .....	67
VALDIR MENDES DE CASTRO .....	71
VALDIR ZEBALLOS DE SOUZA .....	36 37
VEIMAR ZEBALLOS DE SOUZA .....	36 37
WALKER RIBEIRO DA SILVA .....	38
WANDERLEY ARAUJO GONCALVES .....	62
WILSON GUILHERME CAETANO FONTANA DA SILVA .....	82 85

## ÍNDICE DE PROCESSOS

FP 0600060-02.2020.6.22.0001 .....	31
FP 0600064-39.2020.6.22.0001 .....	39
FP 0600065-24.2020.6.22.0001 .....	38
FP 0600068-76.2020.6.22.0001 .....	30
FP 0600069-61.2020.6.22.0001 .....	30
Inst 0600167-49.2020.6.22.0000 .....	16
PC-PP 0600004-69.2020.6.22.0000 .....	41
PC-PP 0600006-58.2020.6.22.0026 .....	108
PC-PP 0600009-13.2020.6.22.0026 .....	108
PC-PP 0600011-80.2020.6.22.0026 .....	106
PC-PP 0600017-29.2020.6.22.0013 .....	113
PC-PP 0600017-87.2020.6.22.0026 .....	111
PC-PP 0600018-63.2020.6.22.0029 .....	115

PC-PP 0600018-72.2020.6.22.0026 .....	110
PC-PP 0600026-49.2020.6.22.0026 .....	105
PC-PP 0600032-56.2020.6.22.0026 .....	109
PC-PP 0600033-41.2020.6.22.0026 .....	110
PC-PP 0600033-86.2020.6.22.0011 .....	66
PC-PP 0600034-02.2020.6.22.0034 .....	116
PC-PP 0600034-47.2020.6.22.0019 .....	101 102
PC-PP 0600034-71.2020.6.22.0011 .....	67
PC-PP 0600035-11.2020.6.22.0026 .....	105
PC-PP 0600036-35.2020.6.22.0013 .....	74
PC-PP 0600036-69.2020.6.22.0034 .....	117
PC-PP 0600036-93.2020.6.22.0026 .....	104
PC-PP 0600037-02.2020.6.22.0019 .....	94 103
PC-PP 0600039-42.2020.6.22.0028 .....	69
PC-PP 0600039-87.2020.6.22.0013 .....	73
PC-PP 0600040-63.2020.6.22.0016 .....	78
PC-PP 0600040-72.2020.6.22.0013 .....	68
PC-PP 0600041-39.2020.6.22.0019 .....	93 95 96 97
PC-PP 0600046-12.2020.6.22.0003 .....	40
PC-PP 0600046-79.2020.6.22.0013 .....	72
PC-PP 0600047-55.2020.6.22.0016 .....	77
PC-PP 0600047-94.2020.6.22.0003 .....	43
PC-PP 0600048-40.2020.6.22.0016 .....	81
PC-PP 0600049-16.2020.6.22.0019 .....	99 100
PC-PP 0600049-64.2020.6.22.0003 .....	41
PC-PP 0600050-37.2020.6.22.0007 .....	107
PC-PP 0600050-98.2020.6.22.0019 .....	90 91
PC-PP 0600051-04.2020.6.22.0013 .....	71
PC-PP 0600051-19.2020.6.22.0008 .....	62
PC-PP 0600053-53.2020.6.22.0019 .....	91 92
PC-PP 0600054-86.2020.6.22.0003 .....	41
PC-PP 0600056-08.2020.6.22.0019 .....	88 88
PC-PP 0600063-36.2020.6.22.0007 .....	61
PC-PP 0600072-16.2020.6.22.0001 .....	36 37
PCE 0600037-11.2020.6.22.0016 .....	82
PCE 0600066-52.2020.6.22.0019 .....	89
Pet 0600142-36.2020.6.22.0000 .....	11
PetCiv 0600024-57.2020.6.22.0001 .....	35
PetCiv 0600027-15.2020.6.22.0000 .....	33
PetCiv 0600033-71.2020.6.22.0016 .....	85
PetCiv 0600051-92.2020.6.22.0016 .....	76
PetCiv 0600052-77.2020.6.22.0016 .....	80
PetCiv 0600071-07.2020.6.22.0009 .....	63
PetCiv 0600073-74.2020.6.22.0009 .....	65
RE 0600015-02.2019.6.22.0011 .....	13
RE 0600023-51.2020.6.22.0008 .....	12